

# **RELATÓRIO**

SEI n.º: 0006173-95.2021.6.13.8000

Unidade

Coordenadoria de Auditoria Interna - CAU Responsável:

# RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS

Modalidade:	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade				
	Plano Anual de Auditoria 2021: processo SEI nº <u>0013721-11.2020.6.13.8000</u> , documento nº <u>1169722</u> .				
Ato originário:	Plano Anual de Auditoria 2022: processo SEI nº <u>0012046-</u> <u>76.2021.6.13.8000</u> , documento nº <u>2221039</u> .				
	Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 113/2021, processo SEI nº 0004470-32.2021.6.13.8000, documento nº 1632275.				
Objeto da auditoria:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.				
Período abrangido pela auditoria:	1º/1/2021 a 31/12/2021				

# COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Unidade	Auditor Interno			
	Cynthia Pires Camargos Couto			
	Eduardo Antônio Alves da Silveira			
	Fábio Rodrigues Flôres			
Seção de	Maria de Fátima Lúcia Marques			
Auditoria de Regularidade	Mariana de Melo Lage			
- SAURE	Ricardo Heleno Fonseca de Matos			
	Simone Gonçalves Nogueira			
	Vera Antônia Cardoso			
	Cláudia do Vale Bastos (Coordenação)			
	Ana Paula da Silva Soares Santos			
	Antônio Jorge Monteiro Gonçalves			
	Carlos Eduardo Valeriano de Paula Alves			
Seção de Auditoria de	Danielle Alessandra Silva Campos			
Pessoal – SAUDP	Fernando Azevedo Fontenelle			
	Joana D' Arc Castello Medeiros			
	Sebastião Márcio Pereira			
	Maria Helena Lobão (Coordenação)			
Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU	Renata Couto Lessa Lima (Supervisão)			

# DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado:	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG
	Desembargador Alexandre Victor de Carvalho (CPF ***.***.***) – Presidente no período de 1º/1/2021 até 17/6/2021 .
Responsáveis pela entidade:	Desembargador Marcos Lincoln dos Santos (CPF ***.***.***) – Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/1/2021 até 17/6/2021; e Presidente no período de 18/6/2021 a 31/12/2021.
	Desembargador Maurício Torres Soares (CPF ***.***.***) – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral no período de 18/6/2021 a 31/12/2021.  Maurício Caldas de Melo (CPF ***.***.***) – Diretor-Geral no período de 1º/1/2021 a 31/12/2021.

# **RESUMO DA AUDITORIA**

Processo SEI no: 0006173-95.2021.6.13.8000

Unidade Responsável: CAU

# O QUE A CAU AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna realizou Auditoria Integrada Financeira com Conformidade nas contas anuais de 2021 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - TRE-MG, com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres

# O QUE A CAU ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores, de classificação e apresentação, consideradas relevantes nas demonstrações contábeis; não foram detectados desvios de conformidade significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e opinião não modificada (plena) relativamente à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

#### **QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?**

de distorções relevantes, de acordo com as normas práticas contábeis adotadas Brasil no aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada período no de 30/6/2021 а 31/3/2022, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras de internacionais auditoria do setor público, sob a forma de Auditoria Integrada da Justica Eleitoral de 2021, coordenada pela Secretaria Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, de forma sistêmica padronizada, a fim de obter soluções eficazes sobre questões comuns e relevantes. A ação de auditoria constou nos **Planos** Anuais de Auditoria dos exercícios 2021 е 2022, aprovados pela Presidência, consoante n<sup>0</sup> documento n<sup>o</sup> 1175574 do SEI 0013721-11.2020.6.13.8000

SEI

nº

0012046-



Foram propostas recomendações para correção de distorções relevantes sobre a posição patrimonial e financeira, bem como sobre o processo de elaboração demonstrações contábeis, assim aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Espera-se com a implementação das recomendações que as informações da gestão do TRE-MG sejam fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.

76.2021.6.13.8000, documento nº 2221499, respectivamente.

# VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recursos auditados atingiu R\$213.609.584,80 na perspectiva patrimonial e R\$651.991.748,87 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

# **QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS**

Para garantir a implementação das ações, a CAU realizará monitoramento das recomendações que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2022, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

#### Sumário

- 1. APRESENTAÇÃO
- 2. INTRODUÇÃO
- 2.1. Visão geral do objeto
- 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria
- 2.3. Não escopo
- 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria
- 2.5. Volume de recursos auditados
- 2.6. Benefícios da auditoria
- 3. ACHADOS DA AUDITORIA
- 3.1. Distorções de valores
- 3.2. Distorções de classificação/apresentação
- 3.3. Não conformidades
- 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO
- <u>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E</u> RECOMENDAÇÕES
- <u>6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA</u> AUDITORIA
- 7. CONCLUSÕES
- 7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões
- 7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

- 7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
- 7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
- 7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
- 7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
- 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
- <u>APÊNDICE A DETALHAMENTO DA METODOLOGIA</u> EMPREGADA
- <u>APÊNDICE B COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA</u> EQUIPE
- <u>APÊNDICE C MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020</u>

# 1. APRESENTAÇÃO

- 1. A Instrução Normativa nº 84/2020, editada pelo Tribunal de Contas da União TCU, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/92.
- 2. A presente auditoria foi realizada em atendimento aos normativos supramencionados, e tratou da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2021 a 31/12/2021 prestadas pelos responsáveis do TRE-MG.
- 3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.
- 4. Os resultados do trabalho incluem o certificado de auditoria e o presente relatório de auditoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e, quando aplicável, comporá também o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.
- 5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o capítulo 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o capítulo 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da auditoria; o capítulo 4 elenca as deficiências de controle interno detectadas; o capítulo 5 trata do monitoramento de determinações e recomendações; o capítulo 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o capítulo 7 expressa as conclusões da auditoria; o capítulo 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da auditoria após os avaliação dos comentários dos gestores pela equipe da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B aborda os comentários dos gestores e as análises da equipe; o Apêndice C trata do monitoramento das recomendações da auditoria financeira do exercício de 2020, relacionando as distorções não relevantes, as deficiências de controle interno não significativas no contexto das demonstrações contábeis, assim como deficiências de controle interno em monitoramento.

# 2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, com vistas a subsidiar a prestação de contas do Órgão perante o TCU. A Presidência foi cientificada pelo Tribunal Superior Eleitoral por meio do Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 113/2021, SEI nº 0004470-32.2021.6.13.8000 sobre a realização de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de 2021, coordenada por aquela Secretaria de Auditoria, a fim de avaliar o tema proposto, de forma sistêmica e padronizada, a fim de obter soluções eficazes sobre questões comuns e relevantes. Os termos do trabalho foram comunicados à Presidência, mediante documento nº 1783231 – Memorando nº 28/2021 – CAU, SEI nº 0006173-95.2021.6.13.8000. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP e da Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE.

# 2.1. Visão geral do objeto

- 7. O TRE-MG é um órgão do Poder Judiciário Federal que tem por finalidade assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, essencialmente os de votar e ser votado, consoante competência atribuída pelo art. 96, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.
- 8. Com sede administrativa em Belo Horizonte, a Justiça Eleitoral Mineira possui sua circunscrição dividida em 304 zonas eleitorais, sendo 18 na capital.
- 9. Dentre suas atribuições, destacam-se: planejamento e coordenação do processo eleitoral em âmbito estadual e municipal; julgamento de recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como os processos originários e administrativos do próprio Tribunal; registro de candidatos aos cargos de Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal, assim como a análise das contas por eles prestadas ao fim das campanhas; análise das prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos; gerenciamento do cadastro de eleitores mineiros.
- 10. Para dar cumprimento a sua missão institucional, o TRE-MG utilizou no exercício de 2021 os seguintes programas e ações orçamentárias:

Tabela 1- Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO							
Atividades							
Ação	Descrição da ação	Dotação líquida	%				
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – No Estado de Minas Gerais	58.275.529	8,32				
20TP	Ativos Civis da União - No Estado de Minas Gerais	406.233.747	57,98				
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	14.918.360	2,13				
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais		3,33				
4269	Pleitos Eleitorais	2.198.740	0,31				
Subtotal	Atividades	504.970.570,00					
Operações	s Especiais						
Ação	Descrição da ação	Dotação líquida	%				
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União – No Estado de Minas Gerais	117.369.912	16,75				
09НВ	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – No Estado de Minas Gerais	78.356.003	11,18				
Subtotal	Operações Especiais	195.725.915,00					
Total		700.696.485,00					

**Fonte**: Anexo I e II da Resolução CNJ nº 102/2009, disponível em <a href="https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/copy2">https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/copy2</a> of gestao-orcamentaria-e-financeira

Acesso em 4/4/2022.

# 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

- 11. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam

adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## 2.3. Não escopo

14. Não integraram o escopo da auditoria: (a) verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa; (b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; (c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

#### 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

- 15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.
- 16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção significativa nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

- 17. Buscou-se obter entendimento do controle interno, quando possível, junto às áreas envolvidas nos processos de trabalho avaliados, bem como na experiência da auditoria em trabalhos similares anteriores, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.
- 18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails e memorandos encaminhados via SEI), e o uso de técnicas assistidas por computador para seleção de amostragem estatística e não estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.
- 19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções preliminares detectadas durante a auditoria período de janeiro a setembro/2021, foram comunicadas às Secretarias do TRE-MG, responsáveis pelos procedimentos sob avaliação, (SEI nºs 0012523-02.2021.6.13.8000, 0012536-98.2021.6.13.8000, 0012538-68.2021.6.13.8000 e 0012540-38.2021.6.13.8000), encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, Secretaria de Gestão Administrativa SGA, Secretaria de Gestão de Serviços SGS e Secretaria de Tecnologia da Informação STI, respectivamente, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.
- 20. Findo o exercício de 2021, a auditoria encaminhou o Relatório Preliminar de Achados, comunicando às Secretarias as distorções e as não conformidades detectadas no período restante do exercício (outubro a dezembro/2021), conforme SEI nºs 0003123-27.2022.6.13.8000, 0003152-77.2022.6.13.8000, 0003154-47.2022.6.13.8000, 0003156-17.2022.6.13.8000 e 0003172-68.2022.6.13.8000, encaminhados à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF, Secretaria de Gestão Administrativa SGA, Secretaria de Gestão de Serviços SGS, Secretaria de Tecnologia da Informação STI e Secretaria de Gestão de Pessoas SGP.
- 21. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio de representação formal (SEI nº 0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 2591168).
- 22. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (SEI  $n^{\circ}$  0006173-95.2021.6.13.8000, documento  $n^{\circ}$  1783231) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 EGA), documento  $n^{\circ}$  1806532. Conforme exigido pelas normas de auditoria Norma 1210 do IIA a equipe de trabalho possui

coletivamente a competência e as habilidades necessárias, todavia requer capacitação visando à reciclagem e ao aperfeiçoamento nos aspectos que envolvem a auditoria financeira, visto que as avaliações nesta área são ainda incipientes no âmbito do setor público. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1 – FORMAÇÃO DE OPINIÃO, documentos nos 2629543 e 2630899).

- 23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.
- 24. Dentre as limitações de auditoria, destacam-se: (a) ausência/pouco conhecimento de alguns servidores acerca dos aspectos que envolvem a auditoria financeira; (b) procedimentos que demandaram consultas externas, informações e outros parâmetros atinentes a consultas de bens imóveis a exemplo dos dados para cálculo de depreciação, indicadores relativos a planta de valores genérica, relacionados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União SPIUNET. Cita-se como dificultador durante a auditoria, o acesso a processos classificados como restrito no SEI, situação que retardou a análise de procedimentos, estendendo a etapa de execução dos trabalhos.
- 25. O Ofício-Circular nº 1/2020-SEGECEX, de 7 de outubro de 2020, no item 2 da Fase do Relatório, recomenda a elaboração de plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2022 e seguintes com asseguração razoável, mitigando, ao longo dos anos vindouros, a lacuna de capacidades diagnosticada.
- 26. Assim sendo, esta Coordenadoria de Auditoria Interna, visando planejar a capacitação de seus servidores, fez constar, nos Planos Anuais de Capacitação PAC do TRE-MG de 2021 (Auditoria Financeira Para Iniciantes 0005096-51.2021.6.13.8000) e Siafi Operacional/Siafi Web SEI nº 0004828-94.2021.6.13.8000) e de 2022, ações de treinamento nas áreas de auditoria contábil, orcamentária e financeira.

#### 2.5. Volume de recursos auditados

- 27. O volume de recursos auditados atingiu R\$213.609.584,80 na perspectiva patrimonial e R\$651.991.748,87 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.
- 28. O gráfico 1 ilustra o alcance da auditoria das contas patrimoniais atingindo 89,24% do ativo total, e o gráfico 2 apresenta o alcance da auditoria das

variações patrimoniais  $^{1[1]}$ , representando 90,83% de todas as variações patrimoniais diminutivas.

VALORES AUDITADOS PERSPECTIVA PATRIMONIAL

Valores auditados

12,06%

Valores não auditados

Gráfico 1 - alcance da auditoria - perspectiva patrimonial

Fonte: Balancete em 31/12/2021: contas das Classes 1 e 2



Gráfico 2 – alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais

Fonte: Balancete em 31/12/2021: contas das Classes 3 e 4

\_\_\_\_

- 29. Os procedimentos de auditoria concentraram-se nas contas de maior relevância e, em alguns casos, contas de relevância qualitativa, tendo como referencial o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no PT 320.1 Materialidade.
- 30. Na tabela 2, encontram-se relacionadas as contas objeto de exame selecionadas no balancete de dezembro de 2021 e respectivos saldos.

Tabela 2 - Contas Objeto de testes e avaliações

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor em 31/12/2021
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	72.385.698,96
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10.245.046,02
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	4.730.997,54
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	35.457.487,93
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	3.067.267,84
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	4.022.065,00
1.2.3.2.1.01.23	Lojas	548.256,87
1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90
1.2.3.2.1.02.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	6.361.045,00
1.2.3.2.1.06.05	Estudos e Projetos	10.810,21
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	47.525.674,79
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	5.006.429,46
2.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	23.795.805,28
3.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	105.306.571,60
3.1.1.1.04.00	Gratificações	235.000.368,80
3.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	43.267.286,76
3.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	26.801.228,07
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	77.938.874,38
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	18.929.967,49
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	73.173.075,31
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	21.140.545,46
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	19.865.350,69
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	19.750.809,67
3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens Móveis	10.817.670,64
	Total auditado	865.601.333,67

Fonte: Siafi – saldos das contas no balancete em dezembro/2021

31. O gráfico abaixo evidencia a representatividade dos ciclos contábeis analisados, por amostragem, em relação aos recursos não auditados.



Gráfico 3 – representatividade dos ciclos contábeis auditados

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria

#### 2.6. Benefícios da auditoria

32. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação financeira e não financeira fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados, que impactem, de forma significativa ou não, as demonstrações contábeis do exercício sob análise; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de procedimentos e controles dos processos de trabalho quando da ciência dos desvios detectados; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

#### 3. ACHADOS DA AUDITORIA

33. No presente trabalho foram apurados achados de auditoria que constituem deficiências significativas em relação às demonstrações contábeis e transações subjacentes que configuram:

# 3.1. Distorções de valores

- 34. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as seguintes distorções de valores relevantes que afetam as demonstrações contábeis. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras distorções que não constituíram distorções relevantes (A-04, A-05). Porém, foram relacionadas nesse tópico para fins de acumulação e para ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis.
- 35. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-01 - (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) - Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

#### Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público MCASP 8ª edição, itens 5.3.2. e 5.4. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais<sup>[2]</sup>;
- Lei nº 9.636/1998<sup>[3]</sup>;
- Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014<sup>[4]</sup>;
- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017, item 45<sup>[5]</sup>;
- Macrofunção SIAFI 020344 Bens Imóveis, item 5.3.2<sup>[6]</sup>;
- Macrofunção SIAFI 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável<sup>[7]</sup>.

### **Evidências:**

- Não foram identificados documentos que demonstrem atualizações e reavaliações no sistema SPIUnet e no SIAFI nas contas correntes das contas contábeis do ciclo imóveis;
- em consulta ao sistema SPIUnet, verifica-se que os imóveis foram contabilizados pelo custo histórico com o registro de poucas atualizações, distanciando-se do valor justo, determinado com base no mercado, visto a sinalização por meio de índices inflacionários e valorização imobiliária ocorrida nas duas últimas décadas, gerando impactos na valorização dos bens imóveis de toda a Administração Pública. Na tabela 3, apresentamse os imóveis nesta situação.

Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet.

cadastradas m	o sistema SPIUNE	- C.			
RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Valor total (R\$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4123 00127.500-0	Rua Padre Pedro Pinto 5020, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	884.591,62	11/9/2003	11/9/2005
4067 00006.500-8	Casa residencial situada na Rua Montes Claros, 268, Araçuaí, MG	1.2.3.2.1.01.01	378.589,18	05/2/2015	05/2/2017
5293 00022.500-2	Av Doutor Delfim Moreira 1146, São Sebastião do Paraíso MG	1.2.3.2.1.01.01	357.877,42	14/4/2008	11/4/2010
4123 00335.500-1	Rua Bernardo Mascarenhas 317, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	333.862,47	23/9/2004	23/9/2006
4995 00002.500-9	Av. Gercino Coutinho 171, Perdizes MG	1.2.3.2.1.01.01	260.232,89	14/11/2013	14/11/2015
4485 00002.500-0	Rua Dr. José Cangussu, 148, Espinosa MG	1.2.3.2.1.01.01	245.417,62	3/10/2018	3/10/2020
4865 00053.500-9	Rua João Souto 764, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.01	238.000,00	18/10/2004	18/10/2006
4163 00008.500-2	Rua Professor Emil Prieds s/n, Bonfinópolis de Minas MG	1.2.3.2.1.01.01	149.800,02	26/11/2013	15/11/2015
5137 00005.500-2	Rua Silva Jardim 4, Sacramento MG	1.2.3.2.1.01.01	116.940,00	26/7/2012	26/7/2014
4775 00002.500-1	Rua Vigário Parreiras, 1090, Luz MG	1.2.3.2.1.01.01	101.956,62	26/9/2013	26/9/2015
4123 00048.500-1	Edificio situado na av. Prudente de Morais 320, BH, MG	1.2.3.2.1.01.02	11.528.121,35	12/3/2018	12/3/2020
4123 00405.500-1	Av do Contorno 7038, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	10.302.698,50	2/9/2010	2/9/2012
4123 00341.500-4	Av Prudente de Morais 100, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	9.126.875,96	10/11/2005	10/11/2007
5041 00068.500-8	Av Francisco Vieira Martins 400, Ponte Nova	1.2.3.2.1.01.02	1.074.236,87	31/10/2017	31/10/2019
4939 00074.500-0	Rua Bento Pereira Mundin 94, Paracatu MG	1.2.3.2.1.01.02	971.285,80	17/10/2016	17/10/2018
4123 00180.500-0	Av Afonso Pena 867 20° andar, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	694.796,93	23/5/2013	23/5/2015
4865 00016.500-7	Rua João Souto 670, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.02	614.704,50	21/1/2016	21/1/2018
4899 00002.500-5	Rua Jerônimo Carneiro 584, Nova Ponte MG	1.2.3.2.1.01.02	525.012,97	16/12/2014	16/12/2016
4789 00001.500-6	Av JK 454, Manhumirim MG	1.2.3.2.1.01.02	445.179,74	14/10/2004	14/10/2006
5055 00036.500-3	Rua Job Ferreira Macedo 45, Prata MG	1.2.3.2.1.01.02	174.575,31	12/11/2012	12/11/2014
4371 00007.500-0	Rodovia BR 040 Km 2,5, Contagem MG	1.2.3.2.1.01.04	4.022.065,00	6/10/2003	6/10/2005
4123 00170.500-5	Loja situada na rua Alcindo Vieira, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	426.225,00	6/11/2006	6/11/2008
4123 00103.500-0	Loja situada na avenida Cristiano Machado, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	122.031,87	11/9/2003	11/9/2005
4159 00002.500-1	Rua Antônio Carlos Carvalho 72, Bom Sucesso MG	1.2.3.2.1.01.24	452.999,90	21/3/2011	21/3/2013

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Valor total (R\$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
Subtotal		43.548.077,54			

**Fonte**: SPIUnet, consulta enviada pela SEGEP em 10 nov 2021 e SIAFI, consulta em 25 fev 2022, contas contábeis 1.2.3.2.1.01.01 – Imóveis Residenciais / Comerciais, 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, 1.2.3.2.1.01.04 – Armazéns/Galpões, 1.2.3.2.1.01.23 – Lojas e 1.2.3.2.1.01.24 – Salas

#### Nota:

Para fins gerenciais e para ilustrar a materialidade e relevância do tema, assim como uma estimativa potencial de valores envolvidos de possível distorção no Balanço Patrimonial, elaborou-se uma estimativa, Apêndice I do Relatório Preliminar de Achados, documento nº 2554659, adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. IV do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 03/2014[8]. Cumpre enfatizar que, o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nos casos das reavaliações/avaliações dos imóveis da União devem ser seguidas as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU nº 05/2018[9], indicando, inclusive, nas avaliações a metodologia adotada.

#### Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União SPU;
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação, atualização e gestão dos bens imóveis;
- falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de imóveis;
- responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante aos imóveis do TRE-MG bem como sua atualização ou reavaliação;
- potencial ausência de orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral atinente às regras de reavaliação / atualização dos imóveis.

#### Consequências:

- Risco de o valor econômico dos bens que compõem o ciclo contábil não espelhar o real valor do patrimônio do TRE-MG;
- potencial distorção relevante nas demonstrações contábeis visto que alguns imóveis não são atualizados ou reavaliados há anos.

# Recomendações propostas :

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Gestão de Serviços e Secretaria de Orçamento e Finanças com o objetivo de:

- 1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso;
- 2. solicitar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral orientações sobre os procedimentos atinentes à reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis do Tribunal;
- 3. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União SPU, orientações sobre os procedimentos em comento;
- 4. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis;
- 5. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE;
- 6. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário;
- 7. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações.

Achado A-02 - (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) - Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

#### **Critérios:**

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, item
   5.4 Reavaliação do Ativo Imobilizado<sup>[10]</sup>;
- Norma Brasileira de Contabilidade CFC nº 7/2017, item 49<sup>[11]</sup>;
- Macrofunção SIAFI 020335 Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1b e 4.2<sup>[12]</sup>.

#### **Evidências:**

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, item 5.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado, a Norma Brasileira de Contabilidade CFC nº 7/2017, item 49 e com a Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1b, as reavaliações devem ser efetuadas periodicamente, conforme as regras estabelecidas nas legislações supracitadas.

Para o caso dos bens móveis deste Tribunal, a última reavaliação geral ocorreu nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme processos PAD nº 6000853/2011 e 1212203/2012.

A tabela a seguir foi formulada a partir de dados de processos de extravio de bens, em que o valor histórico do bem deve ser atualizado, visando apuração do montante a devolver com valor de mercado. O intuito é demonstrar que o valor histórico está com uma defasagem em torno de 68,37%.

A respeito do percentual de defasagem dos bens em relação ao valor de mercado, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no intervalo de 2014 a 2021, foi calculado em 60,40%, o que corrobora com o percentual levantado nos processos SEI.

A nota sobre a distorção de valor, contemplando a estimativa do cálculo da falta de reavaliação dos bens móveis consta no Apêndice II do Relatório Preliminar de Achados, documento nº <u>2554667</u>.

Dessa forma, os bens móveis do TRE-MG estão sem reavaliação há 8 (oito) anos, o que demanda a verificação por parte das áreas responsáveis, visando reavaliar os bens móveis em uso.

Saliente-se que a não reavaliação dos bens móveis em uso pode causar distorção de valor no Balanço Patrimonial, nas contas relativas a cada categoria de bem móvel e também na conta de depreciação, além de impactar de forma significativa no valor do Ativo, em virtude do montante potencialmente envolvido.

Tabela 4 – Comparação de atualização entre o valor histórico e a média do valor de mercado dos bens

PROCESSO	ОВЈЕТО	VALOR HISTÓRICO (R\$)	DOCUMENTO	MÉDIA DO VALOR DE MERCADO	DOCUMENTO
0000799- 64.2022.6.13.8000	Livro – título: Vade Mecum-Acadêmico de Direito	52,50	2368456	73,87	2368738
0000050- 47.2022.6.13.8000	Quadro de aviso magnético	760,00	2315160	668,50	2315230
47.2022.0.13.8000	Kit – leis de bolso	23,52		48,89	

PROCESSO	ОВЈЕТО	VALOR HISTÓRICO (R\$)	DOCUMENTO	MÉDIA DO VALOR DE MERCADO	DOCUMENTO	
0012824- 46.2021.6.13.8000	Mesa em polipropileno quadrada	40,00	2272155	80,70	2272217	
0008155-	Tripé para banner	49,00		79,57		
47.2021.6.13.8000	Livro – título: Vade Mecum Saraiva	76,25	2082737	130,63	2096299	
0001565-	Caixa de som para microcomputador	32,97	1525023	41,64	1525417	
54.2021.6.13.8000	Caixa de som para microcomputador	32,97	1323023	41,64	1323417	
	Cadeira giratória em courvim	53,90		155,70	1479307	
	Cadeira giratória em courvim	57,20	1407798	155,70		
0001530- 94.2021.6.13.8000	Mesa para impressora 80 colunas	28,35		256,18		
	Cadeira giratória em vinil com braços	102,00		138,50		
0001447-	Câmera fotográfica digital	222,89	1400869	468,86	1400520	
78.2021.6.13.8000	Estabilizador de voltagem	43,10	1400809	161,19	1488520	
0015127- 67.2020.6.13.8000	Caixa de som para microcomputador	9,00	1281557	89,99	1281613	
	Caixa de som para microcomputador	9,00	1201337	89,99	1201013	
	Bens com Valor órico	1.592,65	Valor Total Atualizac Méd	lo pela	2.681,55	
Percentual de Correção dos Bens em relação ao Valor Histórico						

Fonte: Sistema SEI, conforme processos relacionados acima.

# Causas:

- Deficiência de controles internos dos setores;
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação dos bens móveis;
- falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de bens móveis;

 potencial ausência de orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral atinente às regras de reavaliação dos bens móveis.

# Consequências:

- Saldos distorcidos nas contas individuais do Ativo Imobilizado, Depreciação Acumulada do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
- execução da depreciação prejudicada devido à falta de atualização dos valores dos bens móveis;
- risco potencial de depreciação a maior ou a menor dos bens.

#### Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO:

- 1. cumpram os prazos determinados em legislação pertinente, de modo a realizar as reavaliações dos bens móveis;
- 2. estabeleçam rotinas visando a efetivação da reavaliação dos bens móveis do Tribunal.

Achado A-03 - R\$1.860.216,94 - Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

#### **Critérios:**

- Lei nº 4.320/1964, arts. 35, 89, 100 e 104<sup>[13]</sup>;
- Lei  $n^0$  101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 50, inciso  $II^{[14]}$ ;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, 8ª edição: Parte Geral, item 3, subitem 3.2; Parte I, item 4.4, subitem 4.4.2.2, 4.5 e 4.7 e subitem 4.7.2; Parte IV, itens 3.3 e 3.4; Parte V, item 1.2<sup>[15]</sup>;
- Macrofunção SIAFI 020317 Restos a Pagar<sup>[16]</sup>;
- Macrofunção SIAFI 020318 Encerramento do Exercício (17);

- Macrofunção SIAFI 020336 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingente<sup>[18]</sup>;
- Portaria STN nº 634/2013<sup>[19]</sup>;
- Portaria STN nº 548/2015<sup>[20]</sup>;
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC TSP Estrutura Conceitual item 1.1 e NBC TSP 11 Apresentação das Demonstrações Contábeis<sup>[21]</sup>.

#### Evidências:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o presente achado foi comunicado à Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções – documento nº 2231631 do SEI nº 0012523-02.2021.6.13.8000. Entretanto, em continuidade ao exame das amostras selecionadas para o exercício de 2021, outras evidências foram colhidas no período de fevereiro a dezembro do ano em referência, sendo necessário reportar as novas situações detectadas, bem como atualizar o valor da distorção apurada.

Por meio do documento SEI nº 2309682, foram apresentadas as justificativas e considerações acerca das razões para a não correção do procedimento no exercício de 2021, as quais foram avaliadas e serão informadas quando da elaboração do relatório final de auditoria das contas do TRE-MG do exercício de 2021, não obstante as ponderações não tenham elidido a questão, de forma a corrigir a situação detectada, motivo pelo qual o achado não pôde ser desconsiderado.

Isso posto, no exame dos registros efetuados nas contas 332310100 – Serviços Técnicos Profissionais e 332310200 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacionais, que compõem o ciclo serviços, selecionado para avaliação a partir do critério de materialidade, verificou-se o reconhecimento de despesas no exercício de 2021, cujos fatos geradores se deram no ano de 2020 ou em exercícios anteriores.

Referida ocorrência foi identificada a partir dos registros das notas de sistemas emitidas para as contas acima, cuja avaliação abrangeu o período de janeiro e fevereiro em sua totalidade e, no período de março a dezembro de 2021, contemplou tão somente as notas de sistemas em que foram utilizadas notas de empenho emitidas em exercício igual ou anterior a 2020, visto a impossibilidade de efetuar a verificação de todas as NS's emitidas no exercício. A relação das situações apuradas consta da tabela no Apêndice III do Relatório Preliminar de Achados, documento nº 2554672.

No achado em comento, não se verificou a observância ao regime da competência, no qual as despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que se deu o fato gerador, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior.

Na oportunidade, ressalta-se que a situação aqui relatada, poderá ser apurada em outras contas não avaliadas no presente trabalho (a exemplo das aquisições para fornecimento de bens e outros serviços não contempladas no ciclo em análise), mas que podem ter recebido o mesmo tratamento.

#### Causas:

- Falha no controle interno relativo à aderência às normas contábeis no que tange ao reconhecimento das despesas em consonância com o regime de competência;
- mudança de procedimento, que demanda revisão/ajustes das rotinas internas dos setores envolvidos para reconhecimento das despesas atentando-se ao regime de competência, considerando a ocorrência do fato gerador;
- baixa interação entre as áreas requisitantes, de gestão administrativa e orçamentária/financeira no que tange aos procedimentos atinentes ao regime de competência;
- ausência de orientação pelo TSE acerca dos procedimentos a serem adotados.

# Consequências:

- Impacto no resultado do exercício em virtude do não reconhecimento das despesas no período efetivo da prestação de serviços, com reflexo nas demonstrações contábeis;
- risco de comprometimento do cálculo do passivo financeiro, visto que a utilização da conta de crédito empenhado em liquidação possibilita a correta classificação do passivo no momento do fato gerador, em observância ao regime da competência, exigido para as despesas orcamentárias;
- falta de aderência ao processo de convergência da contabilidade do setor público às NBC TSP;
- prejuízo à transparência das contas públicas.

#### Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

1. atue junto às demais áreas envolvidas no processo de liquidação da despesa (a exemplo dos setores requisitantes e de gestão das contratações da SGA, SGS, STI, SGP e demais secretarias/coordenadorias), para que se estabeleça rotina que possibilite o reconhecimento das obrigações/despesas

no período correspondente à ocorrência de seu fato gerador, observandose o regime de competência estabelecido para as obrigações/despesas, independentemente do recebimento de notas fiscais ou disponibilidade orçamentária, evitando-se essa ocorrência no final do exercício de 2022 e seguintes;

2. realize benchmarking junto ao TSE, a outros regionais e a outros órgãos públicos, visando conhecer os procedimentos que vêm sendo adotados para adequação dos registros às normas contábeis.

Achado A-04 – R\$7.766,56 – Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com o valor residual

#### Critério:

• Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund., item 6.2.[22].

#### Evidências:

De acordo com a Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, Amortização e Exaustão na Adm. Dir. União, Aut. e Fund., item 6.2, para a realização da depreciação de um bem móvel, deve ser observada a tabela de vida útil e valor residual estabelecida na Macrofunção supracitada.

Em relação à conta 12311.03.03 – Mobiliário em Geral, a vida útil determinada é de 10 (dez) anos, e o valor residual fixado em 10% (dez) por cento.

Dentre os bens móveis selecionados para testes, foi apurado que, para o caso dos bens relacionados no Apêndice IV deste relatório, documento nº 2554686, o valor residual aplicado foi de 20% (vinte) por cento, em desacordo com os demais itens testados para a conta selecionada – bens de patrimônio nº 00088946 a 00089445.

Assim, a soma das distorções referentes a todos os bens apurados é de R\$7.766,56.

#### Causas:

- Adoção de critérios de depreciação diferentes daqueles estabelecidos na legislação;
- falha nos controles relativos à execução da depreciação;

• ausência de conciliação analítica, por amostragem, entre a depreciação realizada pelo sistema ASIWEB e a depreciação apurada por controles internos.

#### Consequências:

- Risco potencial de depreciação a maior ou a menor dos bens impactando no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais;
- registros distorcidos nos sistemas ASIWEB e SIAFI;
- acompanhamento da execução da depreciação prejudicado devido à falta de controle dos lançamentos mensais.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que, respectivamente, a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO:

- 1. procedam à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituam outro controle que melhor se aplique à situação em comento;
- 2. adotem parâmetros uniformes quanto à aplicação do valor residual de bens do Tribunal, conforme determinado na norma pertinente.

Achado A-05 - (valor não apurado) - Pagamento de despesas do exercício 2021 utilizando-se de nota de empenho emitida para o exercício 2020

#### Critério:

• Lei 4.320/64, arts. 35 e 63, §§1º e 2º[23].

#### **Evidências:**

Do exame efetuado para avaliação do risco competência das despesas, verificouse pagamentos referentes a serviços solicitados e realizados em 2021 pagos com nota de empenho de 2020. Nas situações apresentadas na tabela abaixo, o fiscal indicou que as notas fiscais fossem quitadas com a nota de empenho emitida em 2020 – consoante documentos  $n^{os}$  <u>1348452</u>, <u>1832793</u> e <u>1395723</u>, dos contratos  $n^{os}$  017/2017, 043/2020 e 044/2020, respectivamente, quando parte dos serviços se referiam ao exercício de 2021, ou seja, o fato gerador da obrigação e sua execução se deram em 2021 (ordens de serviços e prestação de serviços ocorridas em 2021).

Nas ocorrências citadas, o fiscal/gestor deveria ter observado o período a que se referia a prestação de serviços para indicação correta da nota de empenho a ser utilizada, viabilizando a correta contabilização da despesa.

Tabela 5 – Despesas de 2021 pagas com nota de empenho do exercício de 2020

Nota de Sistema NS avaliada	Data de Emissão da NS	Valor da NS - R\$	Nota de Empenho	Empresa	Situação
2021NS000966*	22/2/2021	935,35 187,07 referente ao exercício 2021 (situação já regularizada contabilmente)	2020NE000753	ACORRAMA REFRIGERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.	Ocorrência regularizada
2021NS010009*	27/7/2021	534,49 ref. a 2021 (situação já regularizada contabilmente)	2020NE001706	A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Ocorrência regularizada
2021NS002092	22/2/2021	49.705,95 (não foi possível saber quanto desse valor se refere a 2021, visto que a planilha de medição não detalha as OS's).	2020NE003633	A & R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	Nova ocorrência

Fonte: Sistema SEI, conforme processos relacionados acima.

#### Nota:

\* Essas situações foram detectadas e informadas no Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções, cuja contabilização foi objeto de ajustes pela SOF. Todavia, nem todos os setores se manifestaram sobre a ocorrência à época, razão pela qual elas estão sendo reportadas novamente às áreas envolvidas.

#### Causas:

- Falha de controle interno quanto à indicação da nota de empenho correspondente ao período da efetiva prestação de serviços;
- acompanhamento da execução contratual demandando aperfeiçoamento dos procedimentos de ateste e proposição de pagamento da despesa no tocante à observância das notas de empenhos correspondentes ao pagamento dos serviços prestados.

# Consequências:

- Inobservância ao regime de competência requerido para as despesas;
- impacto na execução orçamentária do exercício, visto a realização de pagamento com nota de empenho de exercício anterior;
- execução dos restos a pagar de 2020 majorada;
- limitação/dificuldade de ajustes para acerto do registro da contabilização efetuada, visto o encerramento dos exercícios envolvidos.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

- 1. Secretaria de Gestão de Serviços e à Secretaria de Gestão de Administrativa para que orientem os fiscais/gestores de contratos no sentido de:
  - 1.1. verificar a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do ateste e proposição de pagamento dos serviços, em observância ao regime de competência;
  - 1.2. revisar os controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação e de proposição de pagamento da despesa;
- 2. Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Programação e Execução Financeira SEFIN e a Seção de Contabilidade SECON:
  - 2.1. verifiquem a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do pagamento e do registro da conformidade de gestão correspondente;
  - 2.2. revisem os controles internos atinentes aos procedimentos de pagamento da despesa e de registro da conformidade de gestão.

# 3.2. Distorções de classificação/apresentação

36. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as seguintes distorções classificação/apresentação relevantes que afetam as demonstrações contábeis:

Achado A-06 - R\$ 9.491.386,50 - Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

#### **Critérios:**

- Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público MCASP 8<sup>a</sup> edição, Parte II Procedimentos Contábeis Patrimoniais, p. 179<sup>[24]</sup>;
- boas práticas identificadas nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal Superior do Trabalho – TST, de 2020, e Tribunal Superior Eleitoral, de 2021, que efetuaram a publicação dos valores por meio de notas explicativas às Demonstrações Contábeis<sup>[25]</sup>.

#### **Evidências:**

- Ausência de contabilizações na conta 1.2.3.2.1.01.03 Terrenos / Glebas;
- valores segregados constantes no sistema SPIUnet conforme Tabela
   6;
- saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
- em pesquisa realizada em amostra de Demonstrações Contábeis de Tribunais, não foi localizada essa separação nas contas contábeis;
- no documento SEI nº 2309682, a Coordenadoria Contábil e Financeira CCF esclarece o impacto da reclassificação dos bens imóveis entre os Regionais e o TSE.

Tabela 6 – Imóveis do TRE-MG com detalhamento dos valores atinentes a terrenos e benfeitorias

RIP Utilização / Conta Corrente	Descrição	Valor SPIUnet Terreno	Valor SPIUnet Área Construída	Valor total
4067 00006.500-8	Casa residencial situada na Rua	378.589,18	0,00	378.589,18

RIP Utilização / Conta Corrente	Descrição	Valor SPIUnet Terreno	Valor SPIUnet Área Construída	Valor total
	Montes Claros, 268, Araçuaí, MG			
4123 00048.500-1	Edifício situado na av. Prudente de Morais 320, BH, MG	2.278.500,00	9.249.621,35	11.528.121,35
4123 00103.500-0	Loja situada na avenida Cristiano Machado, BH, MG	11.789,42	110.242,45	122.031,87
4123 00127.500-0	Rua Padre Pedro Pinto 5020, BH MG	72.600,00	811.991,62	884.591,62
4123 00170.500-5	Loja situada na rua Alcindo Vieira, BH, MG	14.851,00	411.374,00	426.225,00
4123 00180.500-0	Av Afonso Pena 867 20° andar, BH MG	100.947,36	593.849,57	694.796,93
4123 00335.500-1	Rua Bernardo Mascarenhas 317, BH MG	229.638,00	104.224,47	333.862,47
4123 00341.500-4	Av Prudente de Morais 100, BH MG	649.304,50	8.477.571,46	9.126.875,96
4123 00405.500-1	Av do Contorno 7038, BH MG	2.332.800,00	7.969.898,50	10.302.698,50
4159 00002.500-1	Rua Antônio Carlos Carvalho 72, Bom Sucesso MG	274,91	452.724,99	452.999,90
4163 00008.500-2	Rua Professor Emil Prieds s/n, Bonfinópolis de Minas MG	40.000,02	109.800,00	149.800,02
4371 00007.500-0	Rodovia BR 040 Km 2,5, Contagem MG	1.000.000,00	3.022.065,00	4.022.065,00
4485 00002.500-0	Rua Dr. José Cangussu, 148, Espinosa MG	152.798,98	92.618,64	245.417,62
4775 00002.500-1	Rua Vigário Parreiras, 1090, Luz MG	30.000,00	71.956,62	101.956,62
4789 00001.500-6	Av JK 454, Manhumirim MG	128.700,00	316.479,74	445.179,74
4865 00016.500-7	Rua João Souto 670, Montes Claros MG	48.375,00	566.329,50	614.704,50
4865 00053.500-9	Rua João Souto 764, Montes Claros MG	457,20	237.542,80	238.000,00
4899 00002.500-5	Rua Jerônimo Carneiro 584, Nova Ponte MG	56.392,80	468.620,17	525.012,97

RIP Utilização / Conta Corrente	Descrição	Valor SPIUnet Terreno	Valor SPIUnet Área Construída	Valor total
4939 00074.500-0	Rua Bento Pereira Mundin 94, Paracatu MG	873.417,63	97.868,17	971.285,80
4995 00002.500-9	Av. Gercino Coutinho 171, Perdizes MG	199.237,50	60.995,39	260.232,89
5041 00068.500-8	Av Francisco Vieira Martins 400, Ponte Nova	680.000,00	394.236,87	1.074.236,87
5055 00036.500-3	Rua Job Ferreira Macedo 45, Prata MG	89.180,00	85.395,31	174.575,31
5137 00005.500-2	Rua Silva Jardim 4, Sacramento MG	80.333,00	36.607,00	116.940,00
5293 00022.500-2	Av Doutor Delfim Moreira 1146, São Sebastião do Paraíso MG	43.200,00	314.677,42	357.877,42
Subtotais		9.491.386,50	34.056.691,04	43.548.077,54

Fonte: SPIUnet, consulta enviada pela SEGEP em 10 nov 2021.

#### Causas:

- Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
- falhas de comunicação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional
   STN e Secretaria de Patrimônio da União SPU;
- contabilização do procedimento por meio do SIAFI para o atendimento ao MCASP em andamento ou não concluído (potencial);
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à gestão dos bens imóveis no âmbito do TRE-MG;
- recente conhecimento das normas correlatas ao ciclo contábil;
- insuficiência de orientações normativas dos Órgãos Governamentais Superiores atinente às regras de gestão dos imóveis.

#### Consequências:

• Incompletude do registro dos bens imóveis que compõem o patrimônio do TRE-MG, comprometendo a divulgação das demonstrações contábeis, em razão de não atendimento à estrutura de relatório financeiro aplicável.

#### Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

- 1. solicite, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, orientações complementares, caso necessário, sobre os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal;
- 2. publique os valores de terrenos e benfeitorias em notas explicativas, até que seja efetivada a contabilização de forma individualizada.

Achado A-07 – Ausência de divulgação em notas explicativas da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações e baixas para cada classe de ativo imobilizado

#### **Critérios:**

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 5.9. [26];
- NBC TSP 07, itens 52, 88, alínea "e", subitens "i" e "ii"[27];
- Macrofunção SIAFI 020343 Bens móveis, item 5.5.1 alínea "e"[28];
- Macrofunção SIAFI 020344 Bens Imóveis, item 7.1 alínea "e"[29];
- Instrução Normativa TCU nº 84/2020, art. 8º, inc. II<sup>[30]</sup>.

#### **Evidências:**

• Ausência do detalhamento da conciliação nas notas explicativas relativas às Demonstrações Contábeis do exercício de 2021 disponibilizada na internet (acesso em 25 fev 2022).

#### Causas:

- Falta de orientação pelas organizações governamentais superiores;
- procedimentos de divulgação de notas explicativas pouco difundidos.

# Consequências:

Menor grau de transparência de informações.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que o Núcleo Setorial Contábil – NSECO proceda à divulgação em notas explicativas da discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade.

#### 3.3. Não conformidades

- 37. NÃO foram detectados desvios de conformidade relevantes nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.
- 38. Situações que caracterizaram desvios de conformidade e distorções não relevantes, com reflexo nas demonstrações contábeis, mas não consideradas para fins de acumulação das distorções e, consequentemente, na modificação da opinião da auditoria das contas, foram submetidas para ciência, manifestação, acompanhamento e providências necessárias pelas áreas. A seguir apresenta-se a ocorrência.

#### Achado A-08 - Imóvel em regularização no SPIUnet

#### Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público MCASP 8ª edição, item 5.5. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais[31];
- Portaria STN/SPU nº 03/2014, art. 30[32];
- Macrofunção SIAFI 020330 Depreciação, amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações, item 7.3[33].

#### **Evidências:**

- Situação verificada no imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, cujo registro no SIAFI foi efetuado em conta de natureza transitória, tendo como característica a contabilização temporária do bem imóvel até a regularização da documentação para registro no SPIUnet. Assim, referido registro apresenta-se prolongado sem detalhamento da pendência no registro junto à SPU;
- saldo da conta corrente vinculada à conta contábil de natureza transitória conta 1.2.3.2.1.02.01 Imóveis Residenciais / Comerciais que compõem o ciclo bens imóveis<sup>[34]</sup>;
- as notas de empenho 2010NE003908 e 2014NE002472 evidenciam os valores e as datas relacionados com o imóvel.

#### Causas:

- Morosidade no procedimento de cadastro / regularização dos imóveis junto à Secretaria de Patrimônio da União (potencial);
- responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União SPU;
- falha de comunicação entre a SPU e Tribunal visando a identificação de eventuais pendências para que a regularização do imóvel seja efetivada;
- responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante aos imóveis do TRE-MG.

#### **Consequências:**

- Impacto no resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão, devido à ausência de contabilização da depreciação, ensejada pela pendência citada;
- saldo alongado em conta contábil de natureza temporária em detrimento da contabilização em conta definitiva.

#### Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que solicite orientações, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, visando agilizar o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet.

# 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

- 39. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos da NBC TA 265, item 6 como "a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança". A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a), da mesma NBC TA. Assim sendo, no presente trabalho NÃO foram detectadas deficiências significativas de controle interno.
- 40. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-09 - Aplicação de percentuais de retenções em desacordo com RAT indicado na GFIP (1, 2, 3) ou sem observância ao enquadramento da empresa ao Simples Nacional

#### **Critérios:**

- Decreto nº 3.048/1999, art. 202, caput e incisos I, II e III e §§ 5º, 6º e 13<sup>[35]</sup>;
- Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13 art. 4º e 10<sup>[36]</sup>;
- Tabela de percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas Cláusula Sétima, parágrafo 4º do Contrato nº 025/2017; Cláusula oitava, parágrafo 4º do Contrato nº 155/2018 e Cláusula Nona, Parágrafo 4º dos contratos nºs 052/2016, 026/2017, 149/2018, 166/2018, 168/2018, 018/2020, 025/2020 e 022/2021[37].

#### **Evidências:**

Na avaliação do risco responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, identificouse falha nos controles adotados na gestão da conta vinculada, no que tange ao percentual adotado para retenção. A avaliação foi realizada por amostragem probabilística.

Em algumas situações aplicou-se percentuais indevidos nas retenções efetuadas para depósito na conta vinculada, visto a não observância do RAT indicado na

GFIP ou do enquadramento da empresa como optante do SIMPLES NACIONAL. Também houve situação de mudança no enquadramento como optante pelo Simples ao longo da contratação sem alteração dos percentuais aplicados para retenção. As ocorrências foram verificadas nos contratos listados na tabela abaixo; algumas delas detectadas após o relatório preliminar, configurando novas evidências.

Tabela 7 - Relação de contratos com percentuais de RAT indevidos

Contrato	Empresa	Situação Verificada
052/2016	Soluções Looping Ltda	Empresa não optante pelo SIMPLES e aplicação dos percentuais correspondentes ao enquadramento como optantes do Simples Nacional. O correto seria a retenção sobre o RAT 3, conforme indicado na GFIP.
025/2017	GESTSERVI – Gestão e Terceirização de Mão-de-obra – Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3
026/2017	GESTSERVI – Gestão e Terceirização de Mão-de-obra – Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3
149/2018	ELO Administração & Terceirização Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3
155/2018	ELO Administração & Terceirização Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3
166/2018	ELO Administração & Terceirização Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3.
168/2018	ELO Administração & Terceirização Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3.
170/2018	ELO Administração & Terceirização Eireli	GFIP com indicação de RAT 2 e aplicação dos percentuais de retenção correspondentes ao RAT 3.
018/2020	Eficiência Serviços Administrativos Ltda	Empresa não optante pelo SIMPLES e aplicação dos percentuais correspondentes ao enquadramento como optantes do Simples Nacional. O correto seria a retenção sobre o RAT 3, conforme indicado na GFIP.
025/2020	Eficiência Serviços Administrativos Ltda	Empresa não optante pelo SIMPLES e aplicação dos percentuais correspondentes ao enquadramento como optantes do Simples Nacional. O correto seria a retenção sobre o RAT 3, conforme indicado na GFIP.
022/2021	LMS Locação e Mão de Obra Eireli	Empresa optante pelo Simples Nacional, e para retenção vem sendo aplicado o percentual referente ao RAT 3.

**Fontes**: Pasta de controle de retenções, constante no endereço: PRE/PÚBLICO/CCO/SGA – CONTA VINCULADA. Consulta e cópia do arquivo efetuada em 9/2/2022, e consulta à GFIP correspondente a cada um dos contratos. Consulta opção Simples:

Cumpre esclarecer que a situação em tela foi objeto de comunicação às áreas responsáveis por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 2232861 do SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000. Todavia, na continuidade da análise dos contratos selecionados para exame foram detectadas novas ocorrências que ora estão sendo reportadas. Em que pesem os esclarecimentos já apresentados, bem como a informação sobre ajuste futuro – documento nº 2309765, a ocorrência não foi afastada/regularizada, razão pela qual as situações não corrigidas e já apresentadas permanecem no quadro de evidências.

<sup>&</sup>lt;www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

#### Causas:

- Falha de controle interno no acompanhamento da execução contratual quanto à atualização dos percentuais nas planilhas de retenção da conta vinculada;
- falha de controle na revisão dos percentuais e valores a serem retidos;
- acompanhamento da execução contratual ensejando aperfeiçoamento.

## Consequências:

- Retenção de valores incorretos na conta vinculada (a maior ou menor), visto a diferença nos percentuais aplicados para cálculo das verbas a serem retidas;
- pagamento à contratada em valor maior ou menor;
- risco de prejuízo financeiro ao Tribunal no que tange a responsabilidade subsidiária, devido à retenção em valores a menor do que os correspondentes aos percentuais do RAT/Simples, no caso de eventuais demandas trabalhistas em que o TRE-MG seja instado a pagar valores aos funcionários terceirizados.

## Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

- 1. proceda à retenção nos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP e/ou enquadramento no SIMPLES, atentando-se para eventuais alterações desse percentual ao longo da contratação;
- 2. efetue os ajustes, quando cabível e/ou altere os percentuais de retenção a partir da constatação de equívoco na adoção dos percentuais utilizados, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso;
- 3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Achado A-10 - Retenção realizada sobre salário repactuado acrescido da diferença de repactuação nos meses que se seguiram ao pagamento dessa diferença

## Critério:

Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13 – art.10[38].

## **Evidências:**

Na avaliação dos procedimentos afetos à gestão da conta vinculada, que compõe o ciclo serviços, verificou-se retenção efetuada tendo por base salários majorados. A avaliação foi realizada por amostragem probabilística.

Observou-se que a retenção mensal foi efetuada sobre o salário repactuado acrescido da diferença de repactuação, notadamente para os meses que se seguiram ao pagamento dessa diferença, ensejando retenção a maior e o consequente pagamento à contratada a menor. Esse fato foi observado no contrato informado na tabela abaixo.

Tabela 8 – Contratos que utilizaram salários repactuados acrescidos da diferença na

retenção mensal

Contrato	Empresa	Situação Verificada
030/2017	GESTSERVI – Gestão e Terceirização de Mão-de- obra – Eireli	Ocorrência verificada nos meses de jan a mar/2021, para maioria dos empregados, cuja retenção da diferença de repactuação ocorreu em abril/2021. Excetuam-se alguns empregados, para os quais a retenção da diferença de repactuação não foi verificada até o último período avaliado (set/2021), correspondendo a retenção do mês de agosto/2021.

**Fonte**: Pasta de controle de retenções, constante no endereço: PRE/PÚBLICO/CCO/SGA – CONTA VINCULADA. Consulta e cópia do arquivo efetuada em 26/10/2021.

A situação acima descrita foi reportada à área responsável por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 2232861 do SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000, tendo sido apresentado esclarecimento e providências acerca da regularização a ser feita – documento nº 2309765. Considerando que a correção da ocorrência somente se daria após o encerramento do exercício, permanece o achado para fins da presente auditoria. Todavia, a regularização será objeto de monitoramento para a próxima certificação das contas.

#### Causas:

- Falha de controle interno no acompanhamento da execução contratual quanto ao preenchimento dos dados a serem informados nas planilhas de retenção da conta vinculada;
- falha de controle na revisão dos salários utilizados para fins de cálculo das verbas a serem retidas;
- acompanhamento da execução contratual ensejando aperfeiçoamento.

## Consequências:

- Retenção de valores a maior na conta vinculada (a maior ou menor), em virtude de base de cálculo majorada;
- pagamento à contratada em valor menor.

## Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

- 1. revise os valores dos salários utilizados para fins de retenção de verbas trabalhistas, previdenciárias e multa de FGTS, evitando-se eventuais equívocos nos valores retidos;
- efetue os ajustes, a partir da constatação de equívoco, quando cabível, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso;
- mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação.

Achado A-11 - Alíquota referente à multa do FGTS retida sob percentual incorreto

## Critério:

Lei nº 13.932/2019, art.120[39].

## **Evidências:**

Nos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para avaliação do risco responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, constatou-se a continuidade de retenção da multa do FGTS no percentual de 4,30% e não de 3,44%, mesmo após a supressão da contribuição social, estabelecida pela Lei nº 13.932/2019. Essa situação ensejou retenção a maior na conta vinculada e pagamento a menor à contratada. Referida situação foi observada nos contratos listados na tabela abaixo.

Tabela 9- Contratos que apresentaram retenção para multa do FGTS com alíquota incorreta

Contrato	Empresa	Percentual Correto	Percentual Aplicado
038/2016*	3a Serviços Especiais Ltda	3,44%	4,30%
052/2016**	Soluções Looping Ltda	3,44%	4,30%
160/2016***	Direcional Gestão de Serviços Eireli	3,44%	4,30%
183/2016	Soluções Looping Ltda	3,44%	4,30%
002/2017***	Direcional Gestão de Serviços Eireli	3,44%	4,30%
102/2017	Direcional Gestão de Serviços Eireli	3,44%	4,30%
095/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	3,44%	4,30%
096/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	3,44%	4,30%
123/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%
135/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	3,44%	4,30%
149/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%
155/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%

Contrato	Empresa	Percentual Correto	Percentual Aplicado
166/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%
168/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%
170/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	3,44%	4,30%
028/2019	3a Locação de Serviços Ltda	3,44%	4,30%
055/2019	3a Locação de Serviços Ltda	3,44%	4,30%
097/2019	3a Locação de Serviços Ltda	3,44%	4,30%

**Fonte**: Pasta de controle de retenções, constante no endereço: PRE/PÚBLICO/CCO/SGA – CONTA VINCULADA. Consulta e cópia do arquivo efetuada em 9/2/2022, e consulta às GFIP's constantes dos processos referentes às documentações previdenciárias, correspondente a cada um dos contratos.

#### Notas:

- \* No Contrato nº 038/2016 o acerto se deu a partir de setembro de 2020 e não a partir de janeiro/2020 conforme previsto na Lei nº 13.932/2019, devendo ser efetuado o ajuste complementar para todo o período da contratação em 2020. Para o exercício 2021 o ajuste foi efetuado e não será considerada na consolidação das distorções, para fins de certificação das contas.
- \*\* No Contrato nº 052/2016 o acerto foi feito pela SCONT no mês de nov/2021 (planilha) com envio à SOF para ajuste. Porém, a SOF não processou o recolhimento conforme informado, de forma que o acerto da diferença de retenção somente se deu quando da retenção do mês de dez/2021, processado em jan/2022. Dessa forma, o ajuste contábil não ocorreu no exercício de 2021, permanecendo a falha para fins da auditoria financeira.
- \*\*\* No contrato nº 160/2016 o acerto foi feito em nov/2021 retroagindo a jan/2021. Todavia, não foi possível aferir o valor do ajuste informado no documento nº 2281510 sem que seja apresentada a memória de cálculo.
- \*\*\*\* No Contrato nº 002/2017 o acerto foi feito em nov/2021 retroagindo a jan/2020. Não foi possível aferir o valor do ajuste informado no documento nº 2277873 sem que seja apresentada a memória de cálculo.

Importa salientar que a situação ora reportada foi objeto de comunicação às áreas responsáveis por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 2232861 do SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000. Todavia, na continuidade da análise dos contratos selecionados para exame foram detectadas novas ocorrências que ora estão sendo comunicadas. Em que pese os esclarecimentos já apresentados, bem como a informação sobre ajuste futuro – documento nº 2309765, não foi afastada/regularizada a ocorrência dentro do exercício 2021, razão pela qual as situações não corrigidas e já apresentadas permanecem no quadro de evidências. Ressalte-se que, para os Contratos nºs 160/2016 e 002/2017, não foi possível aferir os valores ajustados em novembro de 2021, necessitando de memória de cálculo para validação.

Destaca-se, na oportunidade, que a situação aqui descrita deverá ser objeto de verificação em todos os contratos de terceirização de mão de obra com previsão de retenção de verbas trabalhistas em conta vinculada, visto que no presente trabalho a verificação se deu por amostragem, conforme já mencionado.

#### Causas:

- Falha de controle interno quanto à atualização/revisão dos percentuais e valores informados nas planilhas de retenção;
- rotina de retenção das verbas na conta vinculada demandando aperfeiçoamento;
- procedimento de cópia de planilha já existente para novos contratos sem a revisão dos dados/percentuais pelos gestores.

# Consequências:

- Retenção de valores incorretos na conta vinculada (a maior);
- pagamento a menor à contratada em função da aplicação de alíquota em valor superior ao devido.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

- 1. Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização SCONT:
  - 1.1. proceda à retenção da alíquota referente ao FGTS no percentual correspondente a 3,44%;
  - 1.2. efetue os ajustes, a partir da alteração da alíquota (observando a vigência contratual), apresentando memória de cálculo;
  - 1.3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação;
  - 1.4. estabeleça/revise a rotina das retenções na conta vinculada de forma a permitir a identificação de eventuais inconsistências de forma tempestiva.
- 2. Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Programação e Execução Financeira SEFIN confira os valores a serem retidos na planilha, bem como as informações repassadas pela SCONT antes de promover as

retenções, possibilitando a correta retenção e os ajustes propostos de forma tempestiva.

Achado A-12 – Ausência de demonstração por meio de memória de cálculo para os salários utilizados como base para retenção das verbas e encargos sociais, limitando/dificultando a conferência desses salários e da retenção sobre eles efetuada

### Critérios:

- Lei nº 4.320/1964, arts. 87 e 93<sup>[40]</sup>;
- Lei nº 9.784/1999, art. 1º e art. 50, inciso II e § 10[41];
- Instrução Normativa TRE-MG nº 05/2014, art. 7º[42];
- Acórdão nº 6.483/2016-TCU-2ª Câmara, alínea b, item 1.734<sup>[43]</sup>.

## **Evidências:**

Na avaliação dos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para verificação do risco responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, não foi possível confirmar o valor dos salários, base para retenção de alguns empregados, em virtude de ajustes efetuados pelo gestor para acerto de falhas detectadas na retenção ao longo do contrato, e que não foram demonstradas por meio de memória de cálculo.

Verificou-se que em algumas células da planilha havia indicação de fórmula, todavia, não se tem informação sobre a origem dos índices aplicados ou mesmo dos valores acrescidos ou suprimidos do salário constantes nas planilhas de formação de preço/repactuação.

Essa ocorrência se deu nos contratos indicados na tabela a seguir.

Tabela 10 – Contratos que apresentaram valores diversos do salário aplicado na CCT ou na planilha de repactuação sem indicação de memória de cálculo/esclarecimento para sua utilização no cálculo das retenções

Contrato	Empresa	Situação verificada
022/2016	ALA Segurança Ltda	Os salários considerados para retenção para os vigilantes noturnos (R\$2.658,38 e R\$2.627,28), no período dez/20 a mar/21 foram obtidos por meio de ajustes efetuados pelo Gestor, cuja memória de cálculo, embora disponível (fórmula), não explica como se chegou a esses índices

Contrato	Empresa	Situação verificada
		para aplicação sobre o salário CCT/2020 tão pouco o motivo dos ajustes, impossibilitando a conferência e ratificação desse valor. O mesmo se aplica ao salário de R\$2.657,73 pago a funcionário para o qual não foi informada a qualificação de sua atividade (diurno, noturno, entre outras) – Contrato encerrado no exercício de 9/4/2021.
052/2020	GESTSERVI – Gestão e Terceirização de Mão de Obra – Eireli	Salários utilizados como base de retenção diversos dos constantes na CCT ou planilha de custo, sem demonstração da memória de cálculo – para 59 empregados admitidos até julho/2021

**Fonte**: Pasta de controle de retenções, constante no endereço: PRE/PÚBLICO/CCO/SGA – CONTA VINCULADA. Consulta e cópia dos arquivos efetuadas em 26/10/2021 e em 9/2/2022.

A ocorrência (Contrato nº 052/2020) foi reportada à área responsável por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 2232861 do SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000, tendo sido apresentada justificativa – documento nº 2309765, mas cuja regularização somente se daria após o encerramento do exercício, motivo pelo qual a ocorrência permanece para fins da presente auditoria. Todavia, a regularização será objeto de monitoramento para a próxima certificação das contas.

Na análise complementar detectou-se nova situação no contrato nº 022/2016, que ora se reporta para fins de ciência, esclarecimentos e observância em ocorrências futuras, em virtude do encerramento da contratação em 9/4/2021.

# Causas:

- Ausência de evidenciação dos parâmetros e critérios que ensejaram ajustes/correções efetuados nas planilhas de cálculos das retenções;
- falha na instrução dos autos e/ou das planilhas com informações relativas a ajuste dos salários;
- procedimentos e rotinas afetos à conta vinculada ensejando revisão.

## Consequências:

- Limitação da rastreabilidade dos parâmetros utilizados para cálculos dos ajustes/acertos efetuados;
- dificuldade/impossibilidade de conferência dos valores retidos em virtude de ajustes efetuados no valor dos salários constantes da planilha (base de retenção das verbas trabalhistas);

- risco de falta de padronização nos procedimentos relativos à conta vinculada por parte dos gestores;
- falta de transparência dos procedimentos adotados.

## Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

- 1. Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização SCONT insira, doravante, memória de cálculo e/ou apresente esclarecimentos acerca das razões que ensejaram a alteração do salário dos empregados (base para retenção das verbas trabalhistas em conta vinculada) em valores diversos dos constantes nas convenções coletivas correspondentes a cada contrato, possibilitando a verificação dos valores retidos.
- 2. Secretaria de Gestão Administrativa e Secretaria de Orçamento e Finanças para que os setores envolvidos na gestão da conta vinculada revisem o documento "Procedimentos/Rotinas Conta /Vinculada" constante do SEI nº 0006209-11.2019.6.13.8000, de forma que seja incluída a previsão de inclusão de memória de cálculo para quaisquer ajustes/mudanças efetuados nos dados da planilha de retenção (percentuais, salários, valores retidos, etc), visando evidenciar eventuais alterações ocorridas ao longo da contratação, bem assim possibilitar a conferência dos cálculos e demais parâmetros adotados nos diversos procedimentos relacionados à conta vinculada.

Achado A-13 - R\$168.466,66 - Ausência de Instrumento de Medição do Resultado - IMR para subsidiar os pagamentos dos contratos com essa exigência

## **Critérios:**

- Resolução TSE nº 23.234, de 25/3/2010, Seção IV DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO<sup>[44]</sup>;
- Instrução Normativa nº SLTI/MPOG nº 05/2017 Anexos II, V-B, VIII-A<sup>[45]</sup>;
- Contrato nº 97/2020 Cláusula 13, parágrafo primeiro [46];
- Contrato nº 142/2020 Cláusula Sétima, parágrafos terceiro, quarto e quinto e Anexo III 48;
- Contrato nº 152/2020 Cláusula Sétima, parágrafos primeiro, segundo e terceiro e Anexo II<sup>[49]</sup>;

• Comunicado SGA nº 018/2020 de 17/9/2020 (documento SEI nº 0940748)<sup>[50]</sup>.

## **Evidências:**

No exame dos registros efetuados nas contas 332310100 – Serviços Técnicos Profissionais e 332310200 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacionais, selecionados para avaliação a partir do critério de materialidade por meio de amostragem probabilística, para avaliação do risco de pagamentos efetuados, que compõem o ciclo serviços, observou-se a ausência de juntada aos autos do documento de avaliação do IMR, para as contratações com essa exigência, que balizasse o pagamento à contratada. Para o pagamento foram considerados os demais documentos de liquidação das despesas (nota fiscal, atestados, relatórios emitidos pelas contratadas – quando aplicável, verificação da regularidade fiscal, entre outros, específicos de cada contratação).

Apontada a desconformidade em sede de relatório preliminar, foram apresentadas justificativas e considerações por meio dos documentos nºs 2397284 e 2273615 dos processos SEI nºs 0012538-68.2021.6.13.8000 e 0012540-38.2021.6.13.8000, respectivamente, as quais foram avaliadas e serão informadas de forma detalhada quando da elaboração do relatório final de auditoria das contas do TRE-MG do exercício de 2021. Todavia, as ponderações feitas e informações sobre ajustes futuros não foram suficientes para elidir a questão, de forma a corrigir a situação detectada dentro do exercício de 2021, motivo pelo qual o achado não pôde ser desconsiderado para fins da presente auditoria.

Abaixo, tabela contendo os contratos para os quais não se identificou a demonstração da avaliação do IMR, correspondente a situações novas ou já reportadas no Relatório Preliminar de comunicação das Distorções.

Tabela 11 - Contratos nos quais não foi identificada a elaboração do IMR

Tabela 11 Contratos nos quais não for lacritificada à claboração do 17 fix					
Processo SEI	Contrato nº	Nota de sistema (NS) avaliada	Data Emissão da NS	Valor da NS	Contratada
5940- 35.2020.6.13.8000	097/2020	2021NS016060	24/11/2021	7.523,02	3A Locação e Mao de Obra Eireli
3567- 31.2020.6.13.8000	142/2020	2021NS002101	22/2/2021	35.590,83	Orion Telecomunicações Engenharia S/A
3567- 31.2020.6.13.8000	142/2020	2021NS010743	11/8/2021	35.590,83	Orion Telecomunicações Engenharia S/A
3567- 31.2020.6.13.8000	142/2020	2021NS012460	14/9/2021	35.590,83	Orion Telecomunicações Engenharia S/A
3567- 31.2020.6.13.8000	142/2020	2021NS016198	13/12/2021	51.196,15	Orion Telecomunicações Engenharia S/A
3894- 73.2020.6.13.8000	152/2020	2021NS010351	4/8/2021	2.975,00	AACP Serviço Ambiental Eireli

Fonte: Sistema SEI, conforme processos relacionados acima.

#### Causas:

- Condição contratual sem os meios de aferir os requisitos exigidos;
- IMR não concebido para os fins a que se destina;
- cultura de gestão/fiscalização contratual "ad hoc";
- fiscais de contrato demandando capacitação para aferir os requisitos contratuais por meio de IMR.

# Consequências:

- Descumprimento de previsões contratuais e normas internas da Casa;
- risco de pagamento incorreto em virtude da falta de apuração do IMR;
- eventual perda de controle da qualidade da prestação de serviço contratado, acarretando falhas ao funcionamento da Administração Pública;
- ausência de métrica para balizar o pagamento e a qualidade do serviço.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências junto à:

- 1. Secretaria de Gestão de Serviços e Secretaria de Tecnologia da Informação para que as respectivas Seções de: Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana SEMAP e de Monitoramento e Segurança dos Ambientes Computacionais de Produção SEMOS:
  - 1.1. procedam, doravante, à juntada do IMR referente à prestação de serviços objeto do contrato em atendimento às disposições contratuais;
  - 1.2. orientem os membros da fiscalização sobre a finalidade do IMR, a fim de que seja avaliada a inclusão desse instrumento nos contratos que o exijam, observando-se os normativos que dispõem sobre o tema.
- 2. Secretaria de Gestão de Administrativa SGA, para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização SCONT:

- 2.1. verifique a juntada aos autos do IMR pelos fiscais dos contratos, visto que o citado documento permite avaliar a qualidade dos serviços e baliza seu pagamento;
- 2.2. confira as informações constantes do IMR, antes da proposição do pagamento da despesa, visto a possibilidade de ajustes do valor a ser pago à contratada.

Achado A-14 - R\$213.781,41 - Incompletude de documentação exigida contratualmente para início ou para liquidação de serviços

## **Critérios:**

- Lei nº 6.496/1977, art. 1º<sup>[51]</sup>;
- Resolução nº 1.025/2009, art. 28<sup>[52]</sup>;
- Contrato nº 56/2020, cláusula 52<sup>a</sup>, inciso I<sup>[53]</sup>;
- Contrato nº 130/2020, cláusula Terceira, inciso "I" e Anexo I, item  $3^{[54]}$ ;
- Contrato nº 44/2020, subitens 3.1.2 e 3.2.1.2 do Anexo I<sup>[55]</sup>;
- Contrato nº 28/2021, cláusula segunda, inciso VI e cláusula sétima<sup>[56]</sup>;
- Manual de Fiscalização de Contratos do TRE-MG Item 3<sup>[57]</sup>.

## **Evidências:**

No exame dos registros efetuados nas contas 332310100 – Serviços Técnicos Profissionais e 332310200 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnicos e Operacionais, selecionados para avaliação a partir do critério de materialidade por meio de amostragem probabilística, para avaliação do risco de pagamentos efetuados, que compõem o ciclo serviços, verificou-se a ausência de juntada aos autos de documentos essenciais previstos contratualmente para que a prestação de serviços fosse iniciada, tais como Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e ordem de serviço (OS). Referida ocorrência foi identificada nas avaliações de pagamentos referentes a contratos diversos, descritas na tabela 12 .

Em relação à 2021NS004049, verificou-se que não houve a juntada das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos prédios Sede, Anexo I e Pio Canedo. Somente houve a juntada da ART referente a um dos quatro projetos, Centro de Apoio, conforme documento nº 1046265.

No que tange à 2021NS017776, referente ao contrato nº 130/2020, observou a não juntada aos autos da ordem de serviço (OS) ou qualquer outra comunicação que autorizasse a realização do serviço. Ressalte-se que o processo está instruído com as planilhas de controle das ordens de serviços e os atestados, todavia não foi possível identificar se a solicitação foi encaminhada à empresa, conforme disposição contratual (seja pelo documento emitido pela área ou pelo e-mail contendo a remissão do número da OS para início da prestação de serviços).

Quanto à 2021NS018095, verificou-se ausência de informações acerca das ordens de serviços (SOS) emitidas para realização de alguns dos serviços. Essa situação foi observada no documento nº 2306008, denominado "Ordem de serviço", que consolida as solicitações de serviços constantes da nota fiscal nº 2021/1882 – documento nº 2305997.

Seguem abaixo as ocorrências relativas às Solicitações de Serviços – SOS's, documento nº 2306008:

- Nenhuma das 40 SOS's executadas no Edifício Pio Canedo foram relacionadas, perfazendo um valor de R\$41.221,01;
- verificou-se a ausência de 11 SOS's para o Edifício Sede Prédio 100 da av. Prudente de Morais;
- falta da SOS nº 2021143159 na Ordem de Serviço, acima citada, referente à execução de serviço de ar-condicionado no Centro de Apoio, com valor de R\$31.870,58;
- no Edifício Anexo I-320, 70 SOS's executadas e pagas não constam da Ordem de Serviço em comento. A medição correspondente a esta edificação foi de R\$15.039,36;
- em relação ao Centro de Apoio, 03 SOS's não foram relacionadas na Ordem de Serviço. Estas SOS's correspondem a 10 itens da planilha de medição desta edificação.

Para fins de validação do pagamento efetuado, todos os SOS's relacionados na medição foram consultados via sistema, sendo constatado que foram concluídos dentro da abrangência deste pagamento. A questão aqui apresentada objetiva sinalizar a necessidade de melhor instrução dos autos, no que tange à referenciação dos SOS's que deram origem às demandas no documento consolidador "ordem de serviços", evitando-se pagamentos indevidos.

Em relação ao contrato nº 28/2021, do exame das notas de sistema emitidas para apropriação dos pagamentos pelos serviços prestados nas diversas contratações, verificou-se a ausência de juntada aos autos de documentos comprobatórios para a execução dos serviços, cuja apresentação é exigida em contrato para pagamento da despesa.

Nesse sentido, constatou-se no contrato nº 28/2021, que, conforme documento nº 1778991, foi solicitado maior detalhamento dos serviços prestados; no entanto, referida solicitação não destacou a necessidade de elaboração de relatório dos serviços realizados, exigência contratualmente prevista.

Tabela 12 – Situação de início da prestação de serviços sem apresentação/juntada aos autos da documentação exigida e situação de contratação e respectiva documentação faltante.

SEI	CONTRAT O	NS	EMPRES A	DOCUMENT O FALTANTE	VALOR
598- 43.2020.6.13.80 00	56/2020	2021NS0040 49	NC2 Engenharia e Consultoria Ltda.	Anotação de Responsabilidad e técnica – ART	R\$25.650,0 0
5803- 53.2020.6.13.80 00	130/2020	2021NS0177 76	Associação dos Surdos de Minas Gerais – ASMG	Ordem de serviço – OS	R\$4.529,33
3195- 48.2020.6.13.80 00	044/2020	2021NS0180 95	A & R Comércio e Serviços Ltda.	Ordem de serviço – OS	R\$181.602, 08
9224- 51.20206138000	28/2021	2021NS0161 01	Smart Ponto Controle de Ponto, Acesso e Informática Eireli	Relatório de Atividades	R\$2.000,00

Fonte: Sistema SEI, conforme processos relacionados acima.

# Causas:

- Falha no controle interno quanto à instrução dos autos com a documentação suporte do início da prestação de serviços e da liquidação de despesa exigida em contrato;
- falha de controle quanto à revisão da documentação necessária para início da prestação de serviços e pela liquidação da despesa, por parte da fiscalização do contrato;
- acompanhamento da execução contratual demandando melhorias quanto ao cumprimento de obrigações contratuais (pela empresa e pelo TRE-MG);
- descontinuidade de adoção de procedimento previsto em contrato, mediante a ausência de formalização nos autos – Contrato nº 130/2020;
- inobservância dos procedimentos de solicitação de serviços definidos em contrato;
- comunicação deficiente entre a Contratada e a fiscalização.

# Consequências:

- Descumprimento de exigências contratuais para início da execução dos serviços prestados e quanto à apresentação integral da documentação suporte para pagamento dos serviços prestados;
- possibilidade de imposição de multa por entidade fiscalizadora por ausência de documento legalmente exigido, conforme art. 3º, da Lei nº 6.496/1977<sup>[58]</sup>;
- eventual omissão da aplicação de sanções por falta de documentação de ocorrências contratuais;
- irregularidade de obra, executada sem documentação essencial prevista legal e contratualmente;
- fragilidade no acompanhamento do Contrato nº 44/2020 no que tange à execução e ao pagamento dos serviços contratados.
- incompletude do documento denominado "ordens de serviços", devido a não descrição de todas as solicitações de prestação de serviços relacionadas nas planilhas de medição que subsidiam o pagamento;
- risco de equívoco no pagamento dos serviços executados, pela ausência de referenciação a ordens de serviços em documentos que orientem a execução dos serviços e a liquidação da despesa, bem como em função da falta do documento comprobatório dos serviços realizados;
- riscos de prejuízo ao controle dos serviços prestados devido à ausência do relatório descritivo das atividades.

## Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências junto à:

- 1. Secretaria de Gestão de Serviços SGS, para que a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária SEGIM e a Seção de Manutenção da Capital e da Região Metropolitana SEMAP:
  - 1.1 juntem aos autos as ART's relativas aos serviços efetuados sem a devida documentação atinente ao Contrato nº 56/2020;
  - 1.2. promovam a juntada de toda documentação contratual exigível antes de começar a execução do serviço, a partir de janeiro de 2022, nas contratações de manutenção predial dos imóveis da capital e região metropolitana;
  - 1.3. aprimorem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização em relação às contratações que exijam a emissão das Ordens de Serviço para o início da execução da prestação de serviços.

- 2. Secretaria de Gestão Administrativa SGA, para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização SCONT:
  - 2.1. oriente a Coordenadoria de Comunicação Social CCS, a Coordenadoria Executiva da Ouvidoria CEO, a Coordenadoria de Seções COS, a Escola Judiciária Eleitoral EJE e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, e o atual Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais, para que solicitem aos fiscais que procedam à juntada aos autos da ordem de serviço emitida para solicitação dos serviços objeto do contrato nº 130/2020, visto que a prestação de serviços só poderá ocorrer a partir do envio desse documento à contratada;
  - 2.2. oriente o Núcleo de Segurança Institucional NSEIS para que os fiscais/gestores procedam à juntada de toda a documentação exigida contratualmente para a liquidação e realização do pagamento da prestação de serviços.

Achado A-15 – Rotina de análise, por amostragem, da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de terceirização com cessão de mão de obra demandando revisão

## Critérios:

- Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017, art. 46<sup>[59]</sup>;
- Rotina/periodicidade da análise dos contratos de terceirização com cessão de mão de obra constante do documento  $n^o$  1671343, item 5.1 do SEI  $n^o$  0003363-50.2021.6.13.8000<sup>[60]</sup>.

## **Evidências:**

Na avaliação dos contratos selecionados por meio de amostragem probabilística para verificação do risco de responsabilidade subsidiária, que compõe o ciclo serviços, objeto de exame das contas do TRE-MG, para o exercício de 2021, constatou-se que a rotina de análise, por amostragem, da documentação trabalhista relativa aos contratos de terceirização com cessão de mão de obra não vem sendo efetuada de forma a permitir o exame de todos os contratos em cada ano da contratação contemplando a documentação do período.

Nesse sentido, verificou-se as seguintes situações em relação à análise da documentação trabalhista e previdenciária:

 avaliação pelo contador não contemplou a documentação trabalhista e previdenciária apresentada para o exercício de 2021, de forma que a análise desse período se encontra descoberta (a análise contemplou documentação de períodos anteriores a 2021);

- a verificação feita no exercício de 2021 abrangeu um curto período do exercício, ou seja, pouco representativo (somente janeiro; janeiro a março, entre outros);
- existência de contratos encerrados sem avaliação da documentação, por amostragem ao longo da contratação.

Observou-se também que a periodicidade de envio dos processos para análise da documentação trabalhista/previdenciária pelo contador, estabelecida e informada no documento nº 1671343 do SEI nº 0003363-50.2021.6.13.8000, não está sendo observada, denotando necessidade de revisão. Referida periodicidade foi definida de acordo com o grau de complexidade do contrato (baixa, média e alta).

As situações encontradas estão descritas na tabela abaixo.

Tabela 13 – Contratos nos quais a periodicidade e rotinas de análise não foram observadas em sua completude no exercício de 2021

Contrato	Empresa	Situação Verificada
022/2016	Ala Segurança Ltda	Analisado em dez/2020 e novamente em maio/2021. Processo encerrado em 9/4/2021. Não houve informação sobre o período analisado (Periodicidade trimestral).
017/2016	3a Serviços Especiais Ltda	Processo devolvido ao Gestor em 14/6/2021, documentação trabalhista analisada até mar/2021. (Periodicidade Semestral).
038/2016	3a Serviços Especiais Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
052/2016	Soluções Looping Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
072/2016	3a Serviços Especiais Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
093/2016	3a Serviços Especiais Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
131/2016	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Em maio/2021, processo encaminhado para análise, em 9/9/2021 devolvido ao Gestor com análise da documentação trabalhista até abril/2021. (Periodicidade trimestral)
141/2016	Mess Soluções Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
160/2016	Direcional Gestão de Serviços Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
183/2016	Soluções Loopimg Ltda -ME	Processo devolvido ao Gestor em março 22/3/2021 com análise até jan/2021. (Periodicidade semestral)
002/2017	Direcional Gestão de Serviços Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
025/2017	Gestservi – Gestão e Terceirização de Mão de Obra	Em fev/2021 processo encaminhado para análise e em 22/11/2021 devolvido ao Gestor com análise da documentação trabalhista até dez/2020. (Periodicidade trimestral)
026/2017	Gestservi – Gestão e Terceirização de Mão De Obra	De jan/2021 a 16/11/2021 o processo esteve em análise. Documentação trabalhista analisada até maio/2020. (Periodicidade trimestral)
030/2017	Adcon – Administração e Conservação Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021. Em jun/2021 consta informação de impossibilidade de conferência da documentação, visto o não preenchimento de planilha pelo gestor – documento nº 1775414. Contrato encerrado em 30/4/2021.
095/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
096/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Em 21/5/2021 processo encaminhado para análise, em 3/9/2021 devolvido ao Gestor com análise até mar/2021. (Periodicidade trimestral)
123/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
135/2018	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Processo devolvido ao Gestor em 25/2/2021 com análise até dez/2020.

Contrato	Empresa	Situação Verificada
149/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
155/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
166/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	Processo devolvido ao Gestor após análise em 6/5/2021 com análise da documentação trabalhista até jan/2021. (Periodicidade Semestral)
170/2018	Elo Administração & Terceirização Eireli	Em 21/5/2021 processo encaminhado para análise, em 31/8/2021 devolvido ao Gestor com análise até jun/2021. (Periodicidade trimestral)
017/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
027/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
028/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
050/2019	Atual Service Ltda	Processo devolvido ao Gestor em 27/9/2021 com análise de jan até jun/2021. (Periodicidade trimestral)
055/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021
097/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Processo devolvido ao Gestor em 25/2/2021 com análise até nov/2020. (Periodicidade semestral)
112/2019	3a Locação de Serviços Ltda	Processo encaminhado para análise em 9/9/2021 e em 14/10/2021 foi devolvido ao Gestor com análise até jul/2021. (Periodicidade trimestral)
144/2019	Britânica Administração & Terceirização Eireli	Em jun/2021 processo encaminhado para análise e em 24/11/2021 foi devolvido ao Gestor com análise até junho/2021. (periodicidade trimestral)
018/2020	Eficiência Serviços Administrativos Ltda	Em ago/2021 processo encaminhado para análise. O processo ainda não foi devolvido ao Gestor, não sendo possível identificar até qual mês houve avaliação da documentação. (Periodicidade trimestral)
025/2020	Eficiência Serviços Administrativos Ltda	Há registro de análise efetuada pelo contador da SCONT em Jan/21 – documento nº 1342928. Entretanto, não há referência quanto ao período analisado. Contrato encerrado em 31/5/2021. (Periodicidade trimestral)
052/2020	Gestservi – Gestão d Terceirização de Mão de Obra	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
097/2020	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Processo devolvido ao Gestor em 23/3/2021 com análise até jan/2021. (Periodicidade trimestral)
115/2020	3a Locação e Mão de Obra Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
127/2020	Atenta Serviços Terceirizados Eireli	Início do contrato em 1º/1/2021. Não houve análise da documentação trabalhista em 2021.
005/2021	LMS Locação e Mão de Obra Eireli	Início do contrato em 1º/3/2021. Não houve análise da documentação trabalhista em 2021. (Periodicidade trimestral)
012/2021	Portal Norte Segurança Patrimonial Eireli	Não há registro de análise da documentação trabalhista em 2021.
022/2021	LMS Locação e Mão de Obra Eireli	Início do contrato em 27/5/2021. Não houve análise da documentação trabalhista em 2021.

Fonte: Sistema SEI, conforme contratos relacionados acima.

## Causas:

- Inobservância de periodicidade estabelecida pelo setor para envio dos processos para análise do servidor responsável pela fiscalização por amostragem não observada por alguns gestores;
- subavaliação da periodicidade de análise haja vista a complexidade do exame da documentação;
- rotina/procedimento de análise da documentação trabalhista e previdenciária demandando avaliação/revisão, de forma a permitir a realização do trabalho dentro da periodicidade estabelecida pelo setor;

- atividade de análise da documentação trabalhista realizada, atualmente, por um único servidor;
- volume expressivo de contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra.

# Consequências:

- Risco potencial de a Administração responder subsidiariamente, em virtude da não comprovação da realização da verificação da documentação trabalhista, em eventual demanda da Justiça do Trabalho;
- não aderência em sua completude ao disposto em normativos que dispõem sobre a fiscalização da documentação trabalhista/previdenciária;
- rotina/procedimento de análise da documentação trabalhista/previdenciária por amostragem não atende, de forma integral, a finalidade de mitigação do risco de responsabilização subsidiária por parte da administração.

# Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que a Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT:

- 1. revise os critérios que definem a periodicidade para o envio dos processos para análise por amostragem, considerando a especificidade de cada contratação, possibilitando o exame de todos os contratos em cada exercício;
- 2. adeque a rotina de análise, visando o alcance da verificação da documentação apresentada em cada ano da execução contratual, evitando-se períodos descobertos, possibilitando mitigar o risco de responsabilidade subsidiária da Administração;
- 3. avalie a inclusão de novos servidores para realização da análise da documentação trabalhista/previdenciária, visto o volume de contratos e a abrangência da análise efetuada.

Achado A-16 - R\$2.086,55 - Pagamento integral de gratificação mensal de natureza pró-labore à Promotora designada para exercer funções eleitorais durante o usufruto de compensações no seu órgão de origem

### Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público MCASP 8ª edição, item 4.2.4.3<sup>[61]</sup>; da Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários;
- Lei 4.320/1964, arts. 62<sup>[62]</sup> e 63<sup>[63]</sup>;
- Lei Complementar nº 75/1993;
- Lei nº 8.625/1993;
- Resolução TRE-MG nº 803/2009, art. 37<sup>[64]</sup>;
- Portaria PRES nº 123/2013 do TRE/MG<sup>[65]</sup>.

#### Evidências:

• Situação verificada na Folha de Pagamento nº 4/2021, referente ao mês de janeiro de 2021, em que se constatou que a Promotora de Justiça (matrícula nº 76741), da 42ª Zona Eleitoral de Bicas, recebeu o valor integral da gratificação, porém esteve de compensação no período de 18 a 29/1/2021, conforme atestado pela Procuradoria Regional Eleitoral (processo SEI nº 1286-05.2020.6.13.8000, documento SEI nº 1380468), ou seja, por 12 (doze) dias, não tendo havido desconto referente aos mesmos no pagamento da sua gratificação de natureza pró-labore nas Folhas de Pagamento subsequentes, durante o exercício de 2021.

## Causas:

• Ausência de conferência do atestado de frequência da Promotora Eleitoral emitida pela Procuradoria Regional Eleitoral, durante a elaboração da Folha de Pagamento referente ao mês de janeiro de 2021.

# Consequências:

• Pagamento de valor indevido da gratificação mensal eleitoral de natureza pró-labore referente ao usufruto de 12 dias de compensação por parte de Membro do Ministério Público.

## Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas para que adéque a sua rotina de análise, visando o maior alcance da verificação dos atestados de frequência apresentados pela Procuradoria Regional Eleitoral, para evitar que sejam efetuados pagamentos da gratificação eleitoral de natureza pró-labore aos Promotores de Justiça nos períodos de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças,

suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, de qualquer natureza, no órgão de origem ou no Tribunal Regional Eleitoral.

# 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

- 41. As situações que ensejaram determinações e recomendações por ocasião do relatório de auditoria de 2020, não configuraram distorções quantitativamente ou qualitativamente relevantes, porém, foram reportadas às áreas para ciência, manifestação e correção, quando cabível. Essas determinações e recomendações foram objeto de monitoramento em 2021 e as conclusões havidas para cada uma delas serão tratadas no Apêndice C Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2020.
- 42. Cumpre esclarecer que outras recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União destinadas a este Regional encontram-se disponibilizadas no portal do TRE-MG, acompanhadas das providências adotadas pelos gestores, no endereço <a href="https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas">https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas</a>.

# 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

- 43. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não constituem achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).
- 44. No presente trabalho houve destaque para а temática da atualização/reavaliação dos bens imóveis, ocasionando uma defasagem de valores dos bens envolvidos e distorção no Balanço Patrimonial, cuja estimativa não pode ser obtida de forma precisa, visto que, no caso da atualização, o indicador nominado PVG - Planta de Valores Genérica, componente da atualização, não pode ser apurado. Desse modo, não houve elementos suficientes para quantificar o seu impacto nas demonstrações contábeis e, possivelmente, se constituiria em efeito generalizado previsto na NBC TA 705, item 5, alínea "a" "i" ou "ii". No caso da reavaliação, o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nos casos das reavaliações/avaliações dos imóveis da União devem ser seguidas as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU nº 05/2018, indicando, inclusive, a metodologia adotada nas avaliações.

# 7. CONCLUSÕES

- 45. Realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRE-MG, com fulcro no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal e, em cumprimento ao inc. II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.
- 46. Esse segundo trabalho foi desenvolvido sob a orientação daquela Corte de Contas por meio de novo treinamento disponibilizado no período de 2/8/2021 a 31/7/2022 (à semelhança do realizado no período de 3/8/2020 a 16/10/2020 e 10/2/2021 a 10/3/2021, constituindo-se em atualização para a unidade de auditoria interna). Na presente avaliação foram adotados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado em conjunto com o Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA) do TSE, visando estabelecer os parâmetros gerais a serem seguidos por todas as unidades de auditoria participantes da Auditoria Integrada.
- 47. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.
- 48. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:
  - a) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público e
  - b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## 7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

49. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações

contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

- 50. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330 Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.
- 51. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700 Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 Formação da Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

# 7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

- 52. À exceção dos itens descritos a seguir, as demonstrações contábeis avaliadas estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
- 53. No presente trabalho, a modificação da opinião baseou-se na distorção nas contas atinentes aos bens imóveis, que possui materialidade e deve ser priorizada pela administração. Em seguida, a questão da abordagem da mudança de procedimentos para reconhecimento das despesas em desacordo com o regime de competência. Essas distorções, aliadas às demais distorções de classificação, apresentação e divulgação, no conjunto, ultrapassaram a materialidade global referencial para emissão de opinião.
- 54. Embora relevantes, não foi possível aferir efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, o que ensejou a opinião com ressalvas.

# 7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

- 55. Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram relevantes nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.
- 56. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

# 7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

57. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no item 7.2, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

## 7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

58. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

# 7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

- 59. Entre os benefícios esperados desta auditoria destacam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação das distorções e desvios detectados; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de procedimentos e controles dos processos de trabalho, quando da ciência das distorções e dos desvios não relevantes detectados e elencados no Capítulo 3, item 3.3 e no Capítulo 4 do presente relatório; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); adequação de saldos das contas contábeis nos demonstrativos contábeis vindouros.
- 60. O volume de recursos auditados atingiu R\$213.609.584,80 na perspectiva patrimonial e R\$651.991.748,87 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

## 8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

61. Haja vista os achados de auditoria identificados, e analisadas as considerações efetuadas pelos gestores das áreas auditadas, assim como o monitoramento das recomendações relativas à auditoria de contas de 2020, submete-se à Presidência o presente Relatório de Auditoria de Contas de 2021 do TRE-MG na modalidade auditoria financeira integrada com conformidade para conhecimento e consideração superior, recomendando à douta Presidência que adote as razões aqui expendidas e que, ao final, determine à Diretoria-Geral providências junto às áreas a seguir relacionadas para que apresentem documentação que comprove as providências já adotadas e/ou plano de ação

contendo as datas previstas para a implementação das recomendações indicadas a seguir:

- 1. à Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Gestão de Serviços e Secretaria de Orçamento e Finanças com o objetivo de:
  - 1.1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso (A-01);
  - 1.2. solicitar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral orientações sobre os procedimentos atinentes à reavaliação e/ou atualização dos bens imóveis do Tribunal (A-01);
  - 1.3. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União SPU, orientações sobre os procedimentos em comento (A-01);
  - 1.4. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis (A-01);
  - 1.5. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE (A-01);
  - 1.6. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário (A-01);
  - 1.7. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01);
- 2. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:
  - 2.1. atue junto às demais áreas envolvidas no processo de liquidação da despesa (a exemplo dos setores requisitantes e de gestão das contratações da SGA, SGS, STI, SGP e demais secretarias/coordenadorias), para que se estabeleça rotina que possibilite o reconhecimento das obrigações/despesas no período correspondente à ocorrência de seu fato gerador, observandose o regime de competência estabelecido para as obrigações/despesas, independentemente do recebimento de notas fiscais ou disponibilidade orçamentária, evitando-se essa ocorrência no final do exercício de 2022 e seguintes (A-03);

- 2.2. realize *benchmarking* junto ao TSE, a outros regionais e a outros órgãos públicos, visando conhecer os procedimentos que vêm sendo adotados para adequação dos registros às normas contábeis (A-03);
- solicite, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, orientações complementares, caso necessário, sobre os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-06);
- 2.4. publique os valores de terrenos e benfeitorias em notas explicativas, até que seja efetivada a contabilização de forma individualizada (A-06);
- 2.5. o Núcleo Setorial Contábil NSECO proceda à divulgação em notas explicativas da discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade (A-07; A-04 do Monitoramento da Auditoria Financeira de 2020);
- 2.6. a Seção de Programação e Execução Financeira SEFIN confira os valores a serem retidos na planilha, bem como as informações repassadas pela SCONT antes de promover as retenções, possibilitando a correta retenção e os ajustes propostos de forma tempestiva (A-11);
- 3. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:
  - 3.1. a Seção de Gestão de Patrimônio SEGEP e a Coordenadoria Contábil e Financeira CCF realizem pesquisa junto ao TSE e aos demais Órgãos da Justiça Eleitoral, visando concluir sobre a viabilidade de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação (A-02);
  - 3.2. respectivamente, a Seção de Gestão de Patrimônio SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil NSECO:
    - 3.2.1. procedam à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituam outro controle que melhor se aplique à situação em comento (A-04; A-05 do Monitoramento da Auditoria Financeira de 2020);
    - 3.2.2. adotem parâmetros uniformes quanto à aplicação do valor residual de bens do Tribunal, conforme determinado na norma pertinente (A-04);

- 3.3. os setores envolvidos na gestão da conta vinculada revisem o documento "Procedimentos/Rotinas Conta /Vinculada" constante do SEI nº 0006209-11.2019.6.13.8000, de forma que seja incluída a previsão de inclusão de memória de cálculo para quaisquer ajustes/mudanças efetuados nos dados da planilha de retenção (percentuais, salários, valores retidos, etc), visando evidenciar eventuais alterações ocorridas ao longo da contratação, bem assim possibilitar a conferência dos cálculos e demais parâmetros adotados nos diversos procedimentos relacionados à conta vinculada (A-12);
- 4. à Secretaria de Gestão Administrativa para que:
- 4.1. solicite orientações, junto à Secretaria de Patrimônio da União SPU, visando agilizar o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet (A-08);
  - 4.2. a Seção de Contratos da Capital e Terceirização SCONT:
    - 4.2.1. proceda à retenção nos percentuais correspondentes à classificação do RAT indicado na guia GFIP e/ou enquadramento no SIMPLES, atentando-se para eventuais alterações desse percentual ao longo da contratação (A-09);
    - 4.2.2. efetue os ajustes, quando cabível e/ou altere os percentuais de retenção a partir da constatação de equívoco na adoção dos percentuais utilizados, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso (A-09);
    - 4.2.3. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação (A-09);
    - 4.2.4. revise os valores dos salários utilizados para fins de retenção de verbas trabalhistas, previdenciárias e multa de FGTS, evitando-se eventuais equívocos nos valores retidos (A-10);
    - 4.2.5. efetue os ajustes, a partir da constatação de equívoco, quando cabível, informando a memória de cálculo utilizada para os ajustes, quando for o caso (A-10);
    - 4.2.6. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação (A-10);

- 4.2.7. proceda à retenção da alíquota referente ao FGTS no percentual correspondente a 3,44% (A-11);
- 4.2.8. efetue os ajustes, a partir da alteração da alíquota (observando a vigência contratual), apresentando memória de cálculo (A-11);
- 4.2.9. mantenha os registros anteriores da planilha de retenção para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação (A-11);
- 4.2.10. estabeleça/revise a rotina das retenções na conta vinculada de forma a permitir a identificação de eventuais inconsistências de forma tempestiva (A-11);
- 4.2.11. insira, doravante, memória de cálculo e/ou apresente esclarecimentos acerca das razões que ensejaram a alteração do salário dos empregados (base para retenção das verbas trabalhistas em conta vinculada) em valores diversos dos constantes nas convenções coletivas correspondentes a cada contrato, possibilitando a verificação dos valores retidos (A-12);
- 4.2.12. oriente a Coordenadoria de Comunicação Social CCS, a Coordenadoria Executiva da Ouvidoria CEO, a Coordenadoria de Seções COS, a Escola Judiciária Eleitoral EJE e a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, e o atual Núcleo de Acessibilidade e Apoio aos Cartórios Eleitorais, para que solicitem aos fiscais que procedam à juntada aos autos da ordem de serviço emitida para solicitação dos serviços objeto do contrato nº 130/2020, visto que a prestação de serviços só poderá ocorrer a partir do envio desse documento à contratada (A-14);
- 4.2.13. oriente o Núcleo de Segurança Institucional NSEIS para que os fiscais/gestores procedam à juntada de toda a documentação exigida contratualmente para a liquidação e realização do pagamento da prestação de serviços (A-14);
- 4.2.14. revise os critérios que definem a periodicidade para o envio dos processos para análise por amostragem, considerando a especificidade de cada contratação, possibilitando o exame de todos os contratos em cada exercício (A-15);
- 4.2.15. adeque a rotina de análise, visando o alcance da verificação da documentação apresentada em cada ano da execução contratual, evitando-se períodos descobertos, possibilitando mitigar o risco de responsabilidade subsidiária da Administração (A-15);

- 4.2.16. avalie a inclusão de novos servidores para realização da análise da documentação trabalhista/previdenciária, visto o volume de contratos e a abrangência da análise efetuada (A-15);
- 5. à Secretaria de Gestão de Serviços SGS, para que:
  - 5.1. a Seção de Manutenção da Capital e da Região Metropolitana SEMAP promova a juntada de toda documentação contratual exigível antes de começar a execução do serviço, a partir de janeiro de 2022, nas contratações de manutenção predial dos imóveis da capital e região metropolitana (A-14);
  - 5.2. a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária SEGIM e a Seção de Manutenção da Capital e da Região Metropolitana SEMAP aprimorem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização em relação às contratações que exijam a emissão das Ordens de Serviço para o início da execução da prestação de serviços (A-14);
- 6. à Secretaria de Gestão de Pessoas para que:
  - 6.1. adéque a sua rotina de análise, visando o maior alcance da verificação dos atestados de frequência apresentados pela Procuradoria Regional Eleitoral, para evitar que sejam efetuados pagamentos da gratificação eleitoral de natureza pró-labore aos Promotores de Justiça nos períodos de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, de qualquer natureza, no órgão de origem ou no Tribunal Regional Eleitoral (A-16);
  - 6.2. regularize os registros no sistema FreqWeb das ausências de marcação de ponto identificadas no período compreendido entre 1º/1/2020 e 18/3/2020, e observem em ocorrências futuras, de forma a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores, procedendo-se:
    - 6.2.1. ao abono de ponto, nos casos em que a ausência de marcação tenha ocorrido por problemas técnicos do sistema eletrônico de marcação de ponto ou por outros motivos, nos quais a marcação de ponto tenha sido dispensada pela autoridade competente (A-04 do item II do Monitoramento da Auditoria Financeira de 2020);
    - 6.2.2. ao desconto, no saldo de banco de horas ou em folha de pagamento, das faltas injustificadas por parte do servidor no referido período (A-04 do item II do Monitoramento da Auditoria Financeira de 2020).

# APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

# 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

- 1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.
- 2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para as atividades preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

## 1.1 Materialidade quantitativa

- 3. Conforme determinado pela ISA/NBC TA 320 Materialidade no Planejamento e Execução da Auditoria, e descrito no item 226 do Manual de Auditoria Financeira do TCU, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.
- 4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor

público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

- 5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior EFS (o somatório do percentual das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).
- 6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a despesa inicial (orçada), correspondente ao referencial estabelecido pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada GTA/TSE no Plano de Trabalho de auditoria.
- 7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação inicial do TRE-MG. A Tabela 14 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 14 - Níveis de Materialidade (R\$)

VR	Valor de referência	Dotação Inicial	687.629.661,00
MG	Materialidade global	2% do VR	13.752.593,22
ME	Materialidade para execução	75% da MG	10.314.444,92
LAD	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	687.629,66

**Fonte**: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de consulta realizada formulada no Tesouro Gerencial em 5/7/2021 (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

- 8. Assim, a Materialidade global MG no montante de R\$13.752.593,22 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Foi utilizado para apuração da MG o percentual máximo, que é de 2%, conforme orientação obtida no treinamento ministrado pelo TCU, para aplicação nos primeiros trabalhos de auditoria financeira. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MG.
  - 9. A Materialidade para execução dos testes de auditoria ME foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da

materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$10.314.444,92 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos. Ressalta-se que fora adotado o percentual supramencionado para a apuração da ME conforme proposto no plano de trabalho do GTA/TSE, o que permitiu redução das contas a serem avaliadas no exercício.

10. O Limite para acumulação de distorções – LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$687.629,66. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, pág. 63).

# 1.2 Materialidade qualitativa

- 11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:
  - <u>relevância pela natureza</u> qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
  - <u>relevância pelas circunstâncias</u> devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

### 1.3 Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 15 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos em 31/12/2021. Referida mudança do referencial estava prevista pelo GTA/TSE no plano de trabalho de auditoria.

Tabela 15 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

Tubcia 15	TVIVCIS GC Materialidade 10	νισαάου (πφ)	
VR -	Valor de referência	Despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos	700.391.017,50
MG – Ma	terialidade global	2% do VR	14.007.820,35
ME - Ma	terialidade para execução	75% da MG	10.505.865,26
LAD – Lin	nite para acumulação de torções	5% da MG	700.391,02

**Fonte**: Elaborado pela equipe de auditoria em 13/1/2022, com base nas despesas liquidadas e nos restos a pagar não processados pagos apurados em 31/12/2021, obtidos por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

- 13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que os novos valores utilizados apresentaram pouca variação em relação aos estabelecidos na fase de planejamento, o que resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e, na aplicação de testes de auditoria não ocasionaram novas análises mais extensivas, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.
- 14. A MG revisada, superior em 1,86% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Contudo, o novo valor apurado, por não apresentar variação significativa, não comprometeu os resultados obtidos a partir do planejamento inicial.

# 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

- 15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:
  - I relevância financeira, quando:
    - a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
    - b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
    - c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, uma vez que são majorados ao longo do exercício com a execução, e atingirá a materialidade exigida.
  - II relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante

pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

- 16. A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada, que contemplou testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.
- 17. Essa decisão decorreu do fato de os controles relacionados aos ciclos terem sido considerados satisfatórios (razoável nível de confiança do auditor no controle), bem como do julgamento profissional obtido em trabalhos de auditoria anteriores e a partir da constatação obtida nos PT 315.3 Matriz de Análise de Risco e PT 330.2 Programa de Auditoria.
- 18. Em consequência dessa decisão:
  - obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
  - intercalaram-se testes de controles e testes substantivos, tendo em vista a análise dos riscos para cada ciclo contábil selecionado (baixo, médio, alto).

# 4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

- 19. Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.
- 20. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.
- 21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e aplicação de métodos probabilísticos e não probabilísticos para seleção de amostras para aplicação de testes substantivos e de controle.

# 5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

- 22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à administração do TRE-MG antes do encerramento do exercício, a fim de permitir aos setores efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.
- 23. Os efeitos das distorções comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2021, e das deficiências de controles internos detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

# 6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

### Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

- 24. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras probabilísticas e não probabilísticas.
- 25. No caso do ciclo de pessoal, de bens móveis e de gestão de serviços, os valores considerados foram:
  - a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);
  - b. Taxa de desvio tolerável (contas contábeis auxílio alimentação e os ativos 6%; inativos e pensionistas 4%; contas pertinentes à gestão de serviços 10%; equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, mobiliário em geral e veículos de tração mecânica, 20%), com base em julgamento profissional; e
  - c. Taxa de desvio esperada para o ciclo de gestão de serviços (3% para a Conta contábil 3.3.2.3.1.01.00 Serviços Técnicos Profissionais e 6% para a Conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional) e 1% de pessoal e de 7% para os ciclos bens móveis, com base em julgamento profissional.
- 26. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra variou de acordo com os ciclos contábeis, os respectivos riscos e a população objeto do exame. Para os

riscos em que a metodologia acima foi adotada, os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Tabela 16 - Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
123110201	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC	16.213
123110303	Mobiliário em Geral	8.768
123110503	Veículos de Tração Mecânica	65
313110100	Auxílio-Alimentação	20
311110100	Vencimentos e Salários	20
311210400	Gratificações	20
311110500	Férias – RPPS	20
311110600	13º Salário – RPPS	20
311110400	Gratificações	56
211110103	Férias a Pagar	20
21110102	13º a Pagar	20
312120100	Contribuição Patronal para o RPPS	20
322110100	Pensões Civis	61
321110100	Proventos	23
332310100	Serviços Técnicos Profissionais*	52
332310200	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional*	104

#### Nota

- 27. Cumpre informar que, para obtenção de amostras selecionadas por método probabilístico para alguns riscos do ciclo gestão de serviços e para os riscos do ciclo de pessoal, utilizou-se conhecimento técnico de servidores com especialização em estatística lotados na Coordenadoria de Gestão Estratégica CGE. Esse conhecimento foi utilizado de forma complementar à metodologia citada no parágrafo 25 deste Apêndice.
- 28. As não conformidades apuradas não constituíram distorções relevantes; todavia, foram comunicadas às unidades administrativas nos relatórios preliminares visando dar ciência e possibilitando a correção/esclarecimentos, quando cabível. As ocorrências foram consideradas como distorções não relevantes ou deficiências de controles internos não significativas.

<sup>\*</sup> Amostras referentes ao risco "Pagamentos". Em relação ao risco "Competência", foram avaliadas as notas de sistema dos meses de janeiro e fevereiro em sua completude e a partir do mês de março, apenas as que foram apropriadas com a utilização de notas de empenho emitidas nos exercícios de 2020 e anteriores, totalizando uma amostra de 366 notas de sistemas: 24 registradas na conta 332310100 e 342 na conta 332310200. Já para os riscos de "Responsabilidade subsidiária", avaliou-se uma amostra correspondente a 43 contratos, todos relativos à conta 332310200.

# Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

- 29. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.
- 30. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).
- 31. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 75% da MG (R\$13.752.593,22), e que a adoção de percentual de 50% demandaria um volume dos trabalhos superior cuja execução estaria prejudicada devido ao cronograma para a realização e conclusão da auditoria.

# APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Achado A-01 - (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) - Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

#### Comentários dos Gestores:

- 1. Instados a se manifestar quando da apresentação do relatório de comunicação de distorções, enviado em 30/11/2021 e, posteriormente, quando do conhecimento do relatório preliminar de achados, em 15/3/2022, os gestores apresentaram as considerações a seguir.
- 2. A CCF/SOF formalizou sua resposta nos documentos nºs 2309682 e 2580413, buscando esclarecimento junto à SECONTA Seção de Contabilidade Analítica, no TSE, que, por sua vez, orientou no seguinte sentido:

o art. 4º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 04/2014 estabelece que os imóveis deverão ter seus valores atualizados a cada ano (pelo SPIUNET). Porém, ainda não foi implantada ferramenta no SPIUNET que fará a atualização automática dos valores. Com isso, cada órgão é responsável pela atualização/reavaliação dos imóveis alocados em seu patrimônio. Tal procedimento deve ser feito por equipe técnica específica capacitada, por meio de laudo técnico (engenheiros) ou por meio de contratação de uma empresa específica para executar a avaliação dos bens imóveis.

- 3. Alega que a reavaliação dos bens imóveis deste Regional é tarefa específica, que necessita de conhecimento técnico para que seja corretamente efetuada.
- 4. Reconhece que tal iniciativa a reavaliação pode impactar os demonstrativos contábeis do Tribunal, proporcionando ganho ou redução no valor patrimonial, porém, necessita de conhecimento técnico e que a formalização dos procedimentos de reavaliação seja efetuada pelas secretarias responsáveis (SGS e SGA) ou por equipe especializada contratada para tal fim, em seguida, que o setor competente proceda ao registro dos valores atualizados dos imóveis no SPIUnet (SEGEP). Segundo a unidade, a alteração dos valores patrimoniais registrados no SIAFI, última etapa do procedimento, estaria atribuída à SOF.

- 5. Sugere o envolvimento do TSE, visando a uma padronização nesta Justiça Especializada, definindo critérios, a fim de prevenir possíveis distorções de valor ou de metodologias aplicadas entre os Regionais.
- 6. Em seguida, a SEGEP/CCP/SGA, nos documentos nos <u>2239002</u> e <u>2565617</u>, esclarece que os imóveis da União em uso pelo TRE-MG são cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União SPIUNET, cujo acesso é concedido pela Secretaria do Patrimônio da União SPU, órgão responsável por administrar e manter tal Sistema assim como realizar o cadastro inicial de um imóvel no aludido sistema.
- 7. Aduz que, conforme previsto na alínea "c", inciso I, artigo 39 do Regulamento Interno do Tribunal (Resolução TRE-MG nº 1.072/2018), incumbe à SEGEP "organizar e manter atualizado o cadastro de bens imóveis". Expõe que, em observância à norma regulamentadora sobredita, a unidade acessa o Sistema SPIUnet para digitar as alterações das informações dos imóveis, de acordo com o que é repassado pela Secretaria de Gestão de Serviços SGS, mantendo, assim, o cadastro atualizado.
- 8. Afirma que a totalidade de solicitações de alterações de dados dos imóveis, cadastrados no Sistema SPIUnet, inclusive valores monetários, foi efetivada pela SEGEP tão logo foram enviadas pela SGS. Havendo desatualização dos valores monetários dos imóveis, explica ser porque a SEGEP não recebeu os novos valores para serem informados no SPIUnet.
- 9. Expõe, ainda, que as reavaliações/avaliações de valor monetário de bens imóveis requerem uma expertise no assunto, além das atribuições da unidade, endereçando a matéria aos setores competentes da SGS.
- 10.A SEMAP/CMO/SGS, no documento nº 2574336 (relatório preliminar de achados), alega que a atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG não cabe institucionalmente àquela Seção, visto que a unidade não possui, sequer, acesso ao sistema SPIUnet.

#### Análise da Equipe:

- 11.O presente achado constitui-se na redefinição e aplicação de política contábil relativa a bens imóveis. O MCASP e as NBCs orientam no sentido que a informação contábil deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, o que pode não estar acontecendo com a ausência de atualização / reavaliação dos bens imóveis.
- 12. Como se pôde constatar, esse procedimento envolverá as três secretarias, cabendo definir as atribuições para sua implantação.

- 13. Os argumentos das unidades administrativas são razoáveis, devendo ser considerados na discussão e tratamento da concretização do risco em tela, envolvendo tema ainda não suficientemente tratado pela Casa, assim como na Administração Pública em geral. As considerações feitas ilustram as possíveis causas propostas quando da apresentação do achado.
- 14.No MCASP, Parte Geral Contabilidade Aplicada ao Setor Público, item 6.3.2. orienta que a informação contábil impõe custos, e seus benefícios devem justificá-los. Talvez, nesse sentido, a Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, criou o instituto da atualização, permitindo a aproximação do valor justo, constituído pela reavaliação, porém, é mais oneroso à administração pública, seja pela contratação de especialistas, seja pelo trabalho especializado de comissão interna responsável pela avaliação, e a política contábil geralmente adotada para o ativo imobilizado o custo histórico.
- 15.A fim de ilustrar os reflexos na classe de ativos, adotou-se método descrito no documento SEI nº 2554659, com os recursos disponíveis pela equipe, e chegou-se a uma estimativa representada pelos gráficos a seguir. O primeiro, destacando a atualização dos terrenos e das benfeitorias, e o próximo gráfico, os valores correspondentes às atualizações por classe de imóveis.
- 16. Porém, cumpre enfatizar que o valor justo para a apresentação dessa classe de ativos é a reavaliação de ativos, política contábil a ser seguida.



Gráfico 4 - atualização dos bens imóveis - estimativa

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

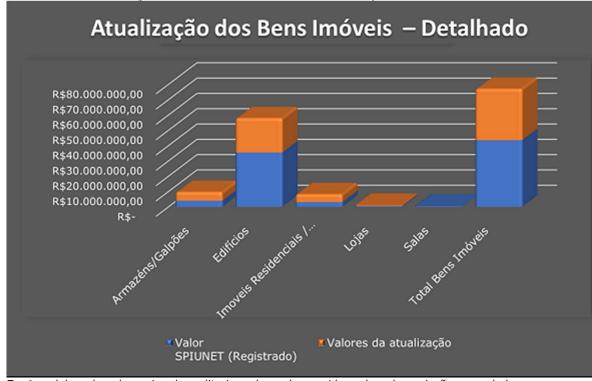


Gráfico 5 – atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

- 17. De acordo com as orientações do curso do TCU, entendeu-se que, ainda que as causas de achados sejam externas, ainda que provenham de insuficiências em orientações normativas, falhas de comunicação ou de procedimentos a serem providenciados por órgãos externos, sejam do Tribunal Superior Eleitoral TSE, do Tesouro Nacional ou da Secretaria do Patrimônio da União SPU, deve-se avaliar os impactos na "estrutura do relatório financeiro aplicado", que envolve toda a legislação aplicável aos elementos contábeis das demonstrações contábeis.
- 18. Diante de todo o exposto, preconiza-se a manutenção das recomendações propostas, enfatizando que a correção dessa distorção necessita ser priorizada pela administração, visto tratar-se de maior representatividade quantitativa e seu reflexo na formação da opinião para o atual e os próximos exercícios.

Achado A-02 - (valor justo não quantificado de forma precisa pela equipe) - Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

#### Comentários dos Gestores:

- 19. Os gestores apresentaram as considerações a seguir.
- 20. A SEGEP informou no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000 documento nº 2565617 que, conforme o disposto no item 5.3, parte II do MCASP, o órgão deve

realizar ajustes para que os itens do balanço patrimonial reflitam a realidade dos seus elementos patrimoniais; assim, para a mensuração do ativo imobilizado, a entidade deve escolher entre o Modelo do Custo ou o Modelo da Reavaliação – item 5.3.2.

- 21. Também foi citada a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TSP 07, item 42, que prescreve que a entidade deve escolher o Modelo do Custo ou o Modelo da Reavaliação como sua política contábil e deve aplicar tal política para a classe inteira de ativos imobilizados, sendo relatados nos itens 43 e 44 da norma os detalhes dos procedimentos de cada modelo de mensuração que venha a ser adotado pelo órgão, e nos itens 49 a 51, as particularidades do Modelo da Reavaliação.
- 22. Nesse sentido, a SEGEP informou que, caso o modelo adotado pelo Tribunal venha a ser o Modelo da Reavaliação, haverá necessidade de definição de uma série de procedimentos que deverão ser implementados, visando regulamentar as atividades a serem desenvolvidas.
- 23. Após a transcrição das normas supramencionadas, que deram suporte ao achado de auditoria, a SEGEP faz suas ponderações, salientando que a reavaliação dos bens móveis é uma escolha de cada órgão, e a adoção dessa opção requer que:
  - a apuração do valor justo dos bens seja realizada com segurança/confiança, podendo ser estabelecida com referência ao preço de mercado;
  - os bens sejam reavaliados, periodicamente, para adequar o valor contábil;
  - a frequência das reavaliações dependerá das mudanças dos valores justos dos bens móveis, devendo ser anual, caso haja mudança significativa no valor justo, ou a cada três ou cinco anos, se os itens não sofrerem mudanças significativas em seus valores, conforme MCASP item 5.4 ou a cada quatro anos, de acordo com a Macrofunção SIAFI 020335 item 4.1 "b";
  - a reavaliação não poderá ser realizada de forma seletiva, devendo ser reavaliada toda a classe do bem móvel; a definição sobre a necessidade ou não de se realizar a reavaliação deve ser realizada na data das demonstrações contábeis.
- 24. Apresentados os comentários iniciais, a SEGEP expõe suas considerações, solicitando que seja analisada a relação custo-benefício da escolha pela reavaliação dos bens móveis e a sua utilidade, uma vez que:
  - quando do desfazimento dos bens móveis ou dos casos de extravio, os bens são avaliados pelo preço de mercado;
  - o sistema de patrimônio do TRE-MG possui em torno de 150.000 mil itens;

- para a realização de reavaliação confiável e segura, há necessidade de observar a situação física dos bens e as características peculiares desses bens;
- se adotada a mensuração dos bens pela reavaliação, passará a ser uma prática frequente;
- a SEGEP não é especializada em cotação de preços, faltando estrutura para o desenvolvimento dessa atividade;
- haverá necessidade de adequação do setor contábil, que realizará a contabilização dos procedimentos.
- 25.Alfim, a SEGEP sugeriu, caso o Tribunal entenda ser necessário realizar a reavaliação dos bens móveis, que:
  - seja realizada uma pesquisa junto a outros órgãos que tenham tamanho aproximado ao do TRE-MG, visando verificar quais entidades adotaram e como viabilizaram esse procedimento;
  - seja desenvolvido um sistema para a reavaliação dos bens móveis;
  - seja criada uma Seção específica para realizar a reavaliação dos bens móveis.
- 26. Ainda em relação a esse achado, foi encaminhado o SEI nº 0003123-27.2022.6.13.8000 documento nº 2554869 à Secretaria de Orçamento e Finanças SOF.
- 27. Em resposta, a Coordenadoria Contábil e Financeira CCF argumentou no SEI supramencionado, documento nº 2580413, que o TRE-MG ainda não possui uma sistemática definida sobre a reavaliação dos bens móveis.
- 28. Nesse sentido, salienta que a reavaliação é um procedimento facultativo, e a viabilidade de sua aplicação deve ser avaliada, inclusive aferindo a relação custo x benefício dessa ação.
- 29. Foi destacado também que, devido à quantidade de bens móveis, há necessidade da criação de um sistema específico para a apuração dos valores, a ser desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação STI, em conjunto com a Secretaria de Gestão Administrativa SGA.
- 30. Sugeriu-se a verificação junto ao Tribunal Superior Eleitoral TSE sobre a possibilidade de desenvolvimento de solução aplicável a todos os regionais eleitorais, criando-se a regulamentação dos procedimentos de reavaliação.
- 31. Ressaltou, ainda, que o Tribunal possui mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) bens móveis passíveis de reavaliação, o que demandará o envolvimento de diversas áreas, devido à localização dos bens móveis na capital e no interior e ao estado de conservação de tais bens, que deverá ser apurado. E que o quadro

de servidores da SGA e da SOF é enxuto, não havendo viabilidade de implantação do processo de reavaliação.

32. Por fim, foi informado que cabe avaliar a necessidade, viabilidade e os ganhos na implantação do procedimento periódico de reavaliação dos bens móveis do TRE-MG.

## Análise da Equipe:

- 33. Após as manifestações da SGA e SOF, pontua-se as considerações por elas apresentadas.
- 34. A mensuração do ativo imobilizado pelo Modelo da Reavaliação, conforme proposto pela auditoria, visa à atualização dos bens móveis, tendo em vista a defasagem dos valores apresentados no balanço patrimonial.
- 35. Essa defasagem pode ser verificada no gráfico 6, em que os valores de atualização dos bens móveis apurados pelo referencial do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período em que os bens móveis ficaram sem reavaliação, ou seja, 2014 a 2021, ultrapassa 50% (cinquenta por cento) dos valores atualmente registrados no sistema ASIWEB.



Gráfico 6 - atualização dos bens móveis - estimativa

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria

36. A despeito das dificuldades relatadas pelas áreas, tais como a periodicidade da reavaliação, a obrigatoriedade do procedimento ser aplicado a uma classe inteira de bens móveis, a quantidade de bens móveis (em torno de 150.000 itens), a verificação física do estado dos bens móveis, a estrutura das áreas com quadro enxuto de servidores, há necessidade que a SGA e SOF realizem o levantamento de todos os elementos necessários para a reavaliação, com pesquisa junto ao TSE sobre a viabilidade da implantação desse procedimento, conforme proposto pela SEGEP e CCF – documentos nºs <u>2565617</u> e <u>2580413</u>, respectivamente.

- 37. Saliente-se que a sugestão quanto à consulta junto ao TSE, apresentada pelos gestores, servirá como parâmetro de como a Justiça Eleitoral abordará esse assunto, pois essa distorção quanto à ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens móveis foi objeto de constatação preliminar da auditoria financeira integrada, promovida pelo TSE, conforme proposto pelo Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA).
- 38. Assim, os setores de Auditoria Interna da Justiça Eleitoral que identificaram essa distorção, também trarão suas conclusões a respeito desse assunto para os gestores dos seus respectivos Tribunais.
- 39. Considerando que o assunto foi trazido para toda a Justiça Eleitoral, essa distorção será de conhecimento de outros regionais eleitorais, o que propicia o tratamento de uma solução padronizada junto às áreas de patrimônio/contabilidade, que poderão acionar o TSE visando o apoio necessário para vencer as demandas que surgirem.
- 40. A respeito da quantidade de itens a serem reavaliados, saliente-se que em torno de 1/3 desses bens refere-se a urnas eletrônicas 49.187 itens –, conforme informado nas Demonstrações Contábeis do TRE-MG referente ao exercício de 2021, o que diminui o total de bens a reavaliar, pois as avaliações desses itens são realizadas pelo TSE, que repassa a orientação a toda a Justiça Eleitoral.
- 41. Cumpre informar que a NBC TA 315, item 11(C), estabelece como prerrogativa da auditoria interna avaliar as políticas contábeis, razão pela qual o tema deste achado poderá ser objeto de avaliação na auditoria de contas do exercício de 2022, tendo em vista a representatividade dos bens móveis em relação ao patrimônio do TRE-MG, e da necessidade de aprofundamento sobre a aplicabilidade do instituto da reavaliação dos bens móveis deste Tribunal.
- 42. Considerando que a SGA e SOF informaram que será realizada pesquisa junto a outros Regionais, visando ao atendimento desse achado, a auditoria acompanhará, por meio de monitoramento no decorrer deste exercício, a conclusão dessa situação.
- 43. Diante das informações apresentadas, propõe-se a supressão das recomendações apresentadas neste achado, sugerindo-se que seja recomendada a realização de pesquisa junto ao TSE e aos demais Órgãos da Justiça Eleitoral sobre a viabilidade de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação.

# Achado A-03 - R\$1.860.216,94 - Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

#### Comentários dos Gestores:

- 44. Sobre a situação acima descrita, reportada à SOF por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções documento nº 2231631 do SEI nº 0012523-02.2021.6.13.8000, ocasião em que foram apresentadas as considerações para sua não correção dentro do exercício financeiro de 2021, bem assim sobre a impossibilidade de se efetuar o registro no mês de competência sem alteração das rotinas de trabalho, que envolvem vários setores documento nº 2309682.
- 45. No citado documento, a CCF relata que algumas despesas cujo faturamento se dá dentro do mês de dezembro, para as quais há o atendimento ao regime de competência, o que ocorre também para alguns contratos de valores mais expressivos, em que é possível a antecipação do faturamento e outros em que ocorre a emissão da nota fiscal de forma quinzenal, permitindo a apropriação e pagamento. Todavia, informa a impossibilidade desse reconhecimento para contratos de prestação de serviços, em que os documentos fiscais e o processo são encaminhados para pagamento no mês subsequente, devido ao prazo de encerramento no SIAFI.
- 46. Ainda, citaram algumas limitações/empecilhos a serem enfrentados para que o reconhecimento das despesas pelo regime de competência seja possível, tais como a dificuldade técnico-operacional; a necessidade de mapeamento dos contratos passíveis de registro pelo regime mencionado; o aprofundamento sobre os registros efetuados nessa modalidade; estudos para melhor interpretação do princípio da competência, por exemplo, para a prestação de serviços de conservação e limpeza, disciplinado no MCASP 8ª edição (nos diversos tópicos), entre outros normativos; a necessidade de interação das áreas envolvidas, que demandará prazo para estudo e alinhamento entre os setores para a tramitação das informações com os dados contábeis para registros no SIAFI dentro do mês da competência.
- 47. Outro fator relatado foi o de se colocar em risco o prazo de recolhimento do ISSQN, cujas guias vencem nos dias 5 e 10 do mês subsequente à emissão da nota fiscal, diante da eventual alteração na rotina da data de faturamento no próprio mês da prestação de serviços, visto o volume de processos de cessão de mão de obra, cujos pagamentos ocorrem até o final do mês.
- 48. Também, relatou o fato de que os órgãos públicos deverão implementar o sistema EFD-REINF a partir do mês de maio/22 referente à competência de abril/2022, com prazo de envio dos eventos periódicos até o dia 15 do mês subsequente. Essa medida exigirá que a CCF passe a informar à Receita Federal do Brasil todas as notas fiscais de prestação de serviços de cessão de mão de obra com retenção das contribuições previdenciárias (INSS), cujo prazo de recolhimento do DARF unificado será o dia 20 do mês subsequente.

- 49. Finaliza expressando o entendimento de que a mudança na atual rotina de contabilização, recolhimento de tributos e pagamento aos prestadores de serviços e fornecedores de materiais deve necessariamente ser implementada com orientação, normatização e acompanhamento do TSE que, por sua vez, terá que recorrer à STN para o alinhamento desses procedimentos.
- 50. Em resposta, no documento nº 2580413, a CCF ratifica as considerações apresentadas no documento nº 2309682. Informou, na oportunidade, que a SEFIN poderá, em conjunto com a SOF, notadamente por meio do NSECO, participar de estudos e propor rotinas que possibilitem o reconhecimento das obrigações/despesas no período de ocorrência do fato gerador em observância ao regime de competência. Para isso, poderá realizar consulta junto ao TSE para análise da possibilidade de contabilização das despesas por estimativas no final do exercício, efetuando-se estorno quando do recebimento dos respectivos processos para pagamento no mês de janeiro do ano seguinte, com ajustes na conta contábil "Ajustes de Exercícios Anteriores" ou outra solução contábil nos casos de contratos com execução reconhecida no mês de dezembro, a exemplo daqueles classificados nas contas 332310100 Serviços Técnicos Profissionais e 332310200 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

### Análise da Equipe:

51.Prestados os esclarecimentos pelos setores da SOF, tem-se que a ocorrência detectada configura inobservância ao regime de competência, o que foi reconhecido pela área, uma vez que as evidências havidas apontam para prestações de serviços cujos fatos geradores ocorreram no exercício de 2020 ou anos anteriores, mas que não tiveram seu reconhecimento no período correspondente. O gráfico a seguir evidencia a parcela de despesas que deixaram de ser reconhecidas no exercício de 2021.



Gráfico 7 – Despesas de serviços em desacordo com o regime de competência

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria

- 52.Pontua-se a seguir algumas das considerações apresentadas pelos gestores.
- 53. No que tange à alegação de que nos contratos de prestação de serviços cuja emissão das notas fiscais e encaminhamento dos processos para pagamento ocorrem no mês subsequente ao da prestação dos serviços, impossibilitando o registro na competência do mês de prestação, devido ao prazo de encerramento do SIAFI a cada mês, tem-se que, não obstante as dificuldades a serem vencidas, a rotina desses procedimentos deverá ser ajustada, possibilitando o atendimento ao regime de competência, visto que as obrigações devem ser reconhecidas no período de ocorrência do fato gerador, mesmo que o pagamento se dê em momento posterior. Nesse sentido, a realização de *benchmarking* junto a outros órgãos, onde a mesma ocorrência possa existir, poderá ser também uma medida a ser adotada, visando à verificação dos procedimentos que vêm sendo adotados para correção dessa distorção.
- 54. Sobre a questão trazida acerca de a mudança da rotina de faturamento colocar em risco o prazo de recolhimento do ISSQN, visto o volume de processos de prestação de serviços cujos pagamentos ocorrem no final do mês, tem-se que o reconhecimento da despesa pelo regime de competência deverá ocorrer independente de pagamento, ou seja, os eventos devem ser registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis no período a que se referem. Nesse sentido, há que se buscar pelo registro que melhor atenda ou possibilite o reconhecimento da despesa pela competência, o que pode ser verificado em normativos, a exemplo do MCASP (nova edição foi publicada para o exercício de 2022), bem como por meio de orientação junto ao TSE, outros Regionais e demais órgãos.

- 55. Relativamente à implementação do sistema EFD-REINF a partir do mês de maio/22 referente à competência de abril/2022, com prazo de envio dos eventos periódicos até o dia 15 do mês subsequente, deverá se buscar um meio de atendimento a essa demanda, sem prejuízo ao atendimento ao regime de competência. Da mesma forma, estudos e busca de orientação para que se opte pelo procedimento mais adequado devem ser realizados.
- 56. Sobre o fato de os registros da despesa de prestação de serviços pelo regime de competência não terem sido demandados pela Casa aos setores envolvidos até então, cumpre ressaltar que a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que dispõe sobre os prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis a todos os entes da federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base, em seu anexo que corresponde ao Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), estabelece no item 3 por Competência, subitem 3.4.3-13, os prazos reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores, por competência que, no caso da União, seria imediato para preparação de sistemas e outras de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais, bem como para obrigatoriedade dos registros contábeis. Dessa forma, o procedimento em comento já deveria estar sendo adotado pelos órgãos pertencentes à União.
- 57. Corrobora-se o entendimento manifesto pelos gestores de que, para regularização da questão aqui tratada, haverá necessidade de se proceder a estudos e à avaliação junto aos setores envolvidos, visto que requererá adequação das rotinas de trabalho adotadas atualmente; bem assim, que devese buscar orientação junto ao TSE acerca de procedimentos e rotina de contabilização para regularização da situação, visto tratar-se de ocorrência existente em outros Regionais, o que poderá ensejar uma padronização de procedimentos a serem adotados no âmbito da Justiça Eleitoral.
- 58. Sabe-se das dificuldades a serem vencidas, e algumas delas foram relatadas como empecilho ao registro das despesas pelo regime de competências, conforme já exposto no tópico anterior, a exemplo da questão técnicooperacional; necessidade de mapeamento dos contratos passíveis de serem registrados no mês de competência. Todavia, o registro das despesas em observância ao regime de competência configura exigência imposta em diversos normativos, entre os quais cita-se a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 50, II, estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa. A NBC TSP - Estrutura Conceitual estabelece, em seu item 1.1, que os Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público devem ser elaborados com base no regime de competência. A Portaria STN nº 634/2013 determina no art. 7º que: As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

- 59. E, considerando que a situação aqui tratada tem reflexos no resultado do exercício, apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balanço Patrimonial, bem assim que o valor apurado tende a ser maior, visto que ele foi obtido considerando apenas os registros nas contas 332310100 Serviços Técnicos Profissionais e 332310200 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacionais, selecionadas pelo critério de materialidade para o ciclo Serviços, entendeu-se como relevante a distorção, visto que esse conceito vai além do aspecto quantitativo, mas também envolve o aspecto qualitativo, que perpassa pela importância da natureza da distorção.
- 60. Nesse sentido, mantêm-se as recomendações propostas para o presente achado, que serão objeto de avaliação e monitoramento na auditoria das contas deste Regional do exercício de 2022.

# Achado A-04 - R\$7.766,56 - Registrar depreciação de bens móveis em desacordo com o valor residual

#### Comentários dos Gestores:

- 61. Em relação a esse achado, a SEGEP informou, por meio do SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2565617, que houve um erro no ASIWEB, na entrada específica do material, ocorrida no exercício de 2012.
- 62. Ainda, informou a Seção que foi aberta uma ocorrência junto à empresa LinkData responsável pela manutenção do sistema ASIWEB em toda a Justiça Eleitoral -, visando a correção do percentual de valor residual aplicado aos itens.

#### Análise da Equipe:

- 63. Conforme relatado pela SEGEP no documento supramencionado, ocorreu um erro na entrada da informação quanto aos itens relacionados.
- 64. Saliente-se que a auditoria foi realizada por amostragem, e em itens específicos dos bens móveis, abrangendo apenas 3 classes avaliadas, de um total de 21 classes existentes no patrimônio do Tribunal.
- 65. Assim, considerando que em apenas 3 classes avaliadas foram observados erros de fundamentos diversos, pode ser que outros itens das classes não avaliadas estejam em desacordo com as regras de depreciação, pois não há garantias da exatidão das informações inseridas no sistema ASIWEB.
- 66. Essa situação é possível porque, embora todo o sistema seja automatizado para a realização dos cálculos da depreciação, os dados a respeito dos bens são

inseridos por operadores que, por equívoco, podem incluir informações divergentes para a classe do bem móvel, a exemplo do achado supra, em que quase 500 itens estavam com o valor residual errado.

67. Considerando que o ajuste por parte da SEGEP dependerá de ação futura, sugere-se a manutenção da recomendação, visando apurar a correção do achado quando do monitoramento da auditoria do exercício de 2021, a ser realizado no exercício de 2022.

68.Também se propõe a manutenção da recomendação quanto à conciliação analítica mensal, pois a cada avaliação realizada pela auditoria nas contas de 2021, nas depreciações dos bens móveis, foram apurados erros, seja no período de início da depreciação (conforme ocorrência relatada no SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000, documento nº 2232861, achado A3), ou no valor residual, como relatado neste achado.

Achado A-05 - (valor não apurado) - Pagamento de despesas do exercício 2021 utilizando-se de nota de empenho emitida para o exercício 2020

#### Comentários dos Gestores:

69. No que tange à apropriação efetuada por meio da 2021NS000966, no documento nº 2377010, a SEGIM informou que, de fato, houve equívoco da fiscalização do contrato, que solicitou o pagamento de cinco manutenções corretivas com a nota de empenho de 2020; porém, uma delas (gravada de nº 018/2021) deveria ter sido quitada com o empenho emitido para 2021, visto sua emissão nesse exercício. Informou, também, que o padrão de numeração das ordens de serviços é de que a primeira emitida em cada ano receba o número 001, o que não ocorrera na presente situação, o que influenciou na decisão equivocada da fiscalização. Ainda, constou que efetuado o exame e confirmado o equívoco, os autos foram remetidos à SECON para os ajustes necessários, se possível.

70. A CCF, por sua vez, no documento nº 2309682, esclareceu que, após a releitura do relatório de manutenções do mês de dezembro/2020, verificou entre elas uma manutenção cuja ocorrência se deu em 2021. Todavia, quando do ateste e da proposição de pagamento, foi indicado que fosse utilizada integralmente a 2020NE000753 para quitação da despesa, sendo que para o serviço referente a jan/2021, a nota de empenho a ser considerada deveria ser a 2020NE000478. Ainda, fez constar observação de que apenas o montante de R\$187,07 está relacionado à ocorrência, sendo o restante correspondente ao exercício de 2020. Ressaltou, na oportunidade, que a 2021NE000478 somente foi emitida em 5/2/2021 (data essa posterior ao pagamento em que se detectou a falha aqui tratada), em razão do volume de registros de empenhos ocorridos por ocasião da abertura do exercício. Foi indicada a regularização da ocorrência, que se deu por meio de estorno parcial da despesa, tendo sido detalhados todos

os procedimentos adotados para correção – documentos nºs <u>2309328</u> e <u>2309682</u>, respectivamente.

- 71. Relativamente à apropriação feita por meio da 2021NS001009, foi informado pela CCF e pela SMAPI, nos documentos nos 2309682 e 2376835, respectivamente, que houve falha na análise da ordem de serviço representada pelo documento no 1832761, ocasionando erro na informação sobre a efetiva data de execução dos serviços e, consequentemente na proposição do pagamento com a indicação da nota de empenho de 2020. Foi esclarecido que, após revisão dos registros e documentos envolvidos, o setor responsável pelo ateste foi informado via e-mail documento no 2305776 e, então, foi providenciado o ajuste para adequação dos registros que se deu por meio da 2021NS018098 documento no 2309336. Constaram, também, que os documentos correspondentes ao acerto foram juntados ao processo principal, SEI no 0006512-88.2020.6.13.8000, sob os números 2306186 e 2308538.
- 72. Quanto à falha detectada na 2021NS002092, referente aos serviços correspondentes às notas fiscais 2021/116 a 121, foram relatados todos os procedimentos adotados referentes à liquidação, ao pagamento e à conformidade de registro de gestão, no qual restou evidenciado que, não obstante todos esses procedimentos tenham sido realizados pelos setores envolvidos (SEMAP, SCONT, SEFIN e SECON), não houve detecção da falha quanto à utilização da nota de empenho indevida. Referido equívoco foi observado pela SEMAP quando do pagamento da nota fiscal 2021/146, que deveria ser paga com a 2020NE003633. Nesse sentido, a SEMAP encaminhou email à SEFIN informando a falha ocorrida quando do pagamento da nota 2021/121, apropriada por meio da 2021NS002092, solicitando o estorno do registro e ajuste da contabilização, visto que a situação em comento prejudicou a execução dos restos a pagar correspondente aos serviços constantes da nota fiscal 2021/146, que deveria ser quitada por meio da 2021NE000429. Foi informado que as tratativas referentes à falha em comento ocorreram no SEI avulso nº 0000717-67.2021.6.13.8000, em que foram realizados os ajustes dos registros e contabilização tempestivamente, de forma que não houve majoração na execução dos restos a pagar e nem prejuízo às demonstrações contábeis.

#### Análise da Equipe:

- 73. Relativamente à apropriação efetuada por meio da 2021NS000966, foi reconhecida a falha pela área, visto que dentre os serviços prestados no mês de dezembro/2020 foi considerada uma manutenção solicitada e executada em jan/2021. Foi indicada a regularização da ocorrência, que se deu por meio de estorno parcial da despesa, tendo sido detalhados todos os procedimentos adotados para correção documentos nos 2309328 e 2309682, respectivamente.
- 74. Ainda sobre a 2021NS000966, a alegação de que a 2021NE000478 somente foi emitida em 5/2/2021 (data essa posterior ao pagamento em que se detectou a falha aqui tratada), em razão do volume de registros de empenhos ocorridos por ocasião da abertura do exercício, esclarece apenas que, no momento da

apropriação e pagamento da prestação de serviço, não havia nota de empenho emitida para arcar com eventuais despesas do exercício de 2021. Porém, no caso aqui relatado, o equívoco se deu na indicação da nota de empenho a ser utilizada pelo fiscal, o que foi seguido na proposição do pagamento. Assim, o alegado não justifica a falha detectada, visto que a utilização de empenho diverso para pagamento de despesa em razão da não emissão da nota de empenho para o exercício correspondente à prestação de serviços constitui procedimento que deve ser evitado e, caso ocorra, deverá ser prontamente corrigida. Porém, o mais correto seria encaminhar os autos para emissão da nota de empenho para que o pagamento fosse efetuado, caso essa necessidade tivesse sido verificada.

- 75. No que tange à apropriação feita por meio da 2021NS001009, tem-se que a falha foi reconhecida pelas áreas, e após revisão dos registros e documentos relacionados à apropriação do pagamento efetuado pela nota sistema mencionada, providenciaram o ajuste documento nº 2309336, que corresponde ao documento nº 2306186 no processo principal SEI nº 0006512-88.2020.6.13.8000.
- 76. Quanto à falha detectada na avaliação da 2021NS002092, referente aos serviços correspondentes às notas fiscais 2021/116 a 121, após os esclarecimentos constantes no documento nº 2580413, conclui-se que a falha, embora ocorrida, foi detectada em fevereiro/2021, conforme e-mails enviados pela SEMAP à SEFIN documentos nº 1422591 e 1426170, constantes do processo avulso SEI nº 0000717-67.2021.6.13.8000, onde os fatos foram registrados e o acerto foi realizado. O ajuste da ocorrência foi verificado e consta do SEI avulso mencionado documento nº 1425671. Importa esclarecer que o processo citado foi anexado ao processo principal SEI nº 0006513-73.2020.6.13.8000, sem, contudo, haver qualquer menção do acerto relativo à 2021NS002092, o que prejudicou a instrução dos autos e, por consequência, a avaliação da ocorrência em sua completude pela auditoria, levando ao apontamento em comento. Nesse sentido, a falha aqui avaliada deve ser desconsiderada, visto a demonstração de sua regularização no processo avulso mencionado de forma tempestiva.
- 77. Por todo o exposto, tem-se que o achado em comento foi avaliado pelas áreas que apresentaram os esclarecimentos e considerações sobre cada uma das ocorrências e providenciaram os ajustes necessários para corrigi-las e eliminar seus reflexos nas demonstrações contábeis. Também, foi oportunizada a revisão de controles adotadas pelas áreas envolvidas, o que constitui em melhoria do processo de trabalho.
- 78. Assim, suprimem-se as recomendações propostas para o achado, visto que atendidas/esclarecidas em sua completude.

Achado A-06 - R\$ 9.491.386,50 - Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

#### Comentários dos Gestores:

- 79. Instados a se manifestarem quando da apresentação do relatório de comunicação de distorções, enviado em 30/11/2021 e, posteriormente, quando do conhecimento do relatório preliminar de achados, em 15/3/2022, a CCF/SOF mencionou, nos documentos nos 2309682 e 2580413, que buscou esclarecimento junto à SECONTA Seção de Contabilidade Analítica, no TSE, e ratifica que, atualmente, a separação entre os valores dos terrenos e de edificações ocorre somente no sistema SPIUnet, não havendo como especificar, no SIAFI, valores atinentes a terrenos e benfeitorias de forma separada. A expectativa é de que a Secretaria do Tesouro Nacional alterará os procedimentos de registro no SIAFI alusivos ao registro dos bens imóveis, o que ainda não foi concretizado.
- 80. Lembra que a competência de toda a contabilização pelo registro e controle de bens imóveis de uso especial é da Secretaria de Patrimônio da União SPU e, considerando o impacto que tais procedimentos de reclassificação podem ocasionar no patrimônio da União e, consequentemente, nas demonstrações contábeis, sugere que essas mudanças tenham respaldo em orientações padronizadas do TSE, a fim de evitar distorções acerca da classificação contábil dos bens imóveis com os demais regionais e com o TSE, e que esses procedimentos sejam compatíveis com a atuação da SPU.
- 81. Por fim, afirmam, em relação à publicação dos valores de terrenos e benfeitorias em notas explicativas, que será feita a partir do exercício de 2022, quando da publicação das Demonstrações Contábeis na página do Tribunal na internet, em atendimento aos princípios da transparência e prestação de contas, até que seja possível tal separação no SIAFI.

#### Análise da Equipe:

- 82. Considera-se que as alegações da SOF são razoáveis, e que o cumprimento pleno dessa ocorrência requer ajustes além das competências das unidades administrativas da Casa.
- 83. Entretanto, na capacitação fornecida pela Corte de Contas, nos foi informado que alguns casos como este já eram previstos e a orientação passada pelos instrutores aos participantes foi no sentido de as unidades internas de auditoria abordassem esses temas para que essas demandas cheguem às unidades governamentais responsáveis a fim de estruturar os procedimentos para que a Administração Pública Federal cumpra os preceitos estipulados no MCASP e nas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Serviço Público. Afirmaram também que seria realizado um levantamento a partir dos certificados publicados pelas unidades de auditoria interna federais pelo TCU com o objetivo de serem recomendadas melhorias às unidades governamentais responsáveis.

84. Feitas as considerações, manifesta-se pela manutenção das recomendações propostas.

Achado A-07 – Ausência de divulgação em notas explicativas da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações e baixas para cada classe de ativo imobilizado

#### Comentários dos Gestores:

- 85. Tratando-se de item avaliado após a elaboração das demonstrações contábeis, o achado constou do relatório preliminar de achados, em 15/3/2022, ocasião em que foi dada a oportunidade para esclarecimentos. A CCF/SOF expôs, no documento nº 2580413, que "as notas explicativas obedecem aos critérios de relevância e representatividade, sendo eleitas pelos contadores responsáveis como passíveis de comentários junto aos demonstrativos".
- 86. Porém, considerando as boas práticas contábeis estabelecidas no MCASP, o NSECO elaborará tabela com as informações requeridas, a fim de atender ao apontamento da Coordenadoria de Auditoria Interna.

# **Análise da Equipe:**

- 87. Os gestores reconhecem a boa prática ora recomendada, visto se tratar de informações complementares aos saldos das contas contábeis, possibilitando melhoria na evidenciação da posição patrimonial do ativo imobilizado.
- 88. Cumpre lembrar que, consoante previsto no MCASP, Parte V Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, p.409:

"pressupõe-se que os usuários tenham conhecimento razoável do setor público, das atividades econômicas e da contabilidade e que tenham propensão para estudar a informação com razoável diligência. A avaliação deve levar em conta como os usuários com tais atributos poderiam ser influenciados em suas avaliações e na tomada de suas decisões".

- 89. Nesse sentido, as informações detalhadas nas notas explicativas possibilitam maximizar a compreensão das informações contábeis, no caso, a posição do ativo imobilizado do Tribunal, materialmente expressivo.
- 90. Assim, aventa-se pela manutenção da recomendação proposta, a fim de certificar, quando da elaboração das notas explicativas do exercício vindouro, a publicação dessas relevantes informações contábeis.

# Achado A-08 - Imóvel em regularização no SPIUnet

#### Comentários dos Gestores:

- 91. A CCF/SOF, no documento nº 2309682, esclarece que o imóvel ainda não teve sua documentação regularizada para o registro no SPIUnet, realizado pela Secretaria de Patrimônio da União SPU e confirmado pela Seção de Gestão de Patrimônio deste Regional. Assim, ainda está classificado nos demonstrativos contábeis como "bens imóveis não registrados no SPIUnet", até que seja concluída sua regularização documental e os ajustes daí decorrentes.
- 92. A CMO/SGS, no documento nº 2403622, informou que não houve nenhuma solicitação para aquela Coordenadoria de inclusão de documentação referente a este imóvel.
- 93. Já a SGA, no documento nº 2586175, esclarece que oficiará à SPU para que essa Secretaria informe sobre eventuais pendências documentais impeditivas do registro do referido imóvel no SPIUnet.

# Análise da Equipe:

94. Cientes das ponderações dos gestores, sugere-se a manutenção da recomendação proposta, a fim de certificar as pendências em relação ao processo de registro do aludido imóvel no SPIUnet, objetivando o saneamento das questões contábeis decorrentes.

Achado A-09 – Aplicação de percentuais de retenções em desacordo com RAT indicado na GFIP (1, 2, 3) ou sem observância ao enquadramento da empresa ao Simples Nacional

# **Comentários dos Gestores:**

- 95.A SCONT/SGA apresentou esclarecimentos no SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000 (Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções), documento nº 2309765, e também no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000 (Relatório Preliminar de Achados), documento nº 2582116, que houve situações distintas que ocasionaram as falhas.
- 96. Relativamente aos contratos firmados com a BS Administração & Terceirização Eireli, 155/2018, 166/2018, 168/2018 e 170/2018, a SCONT esclarece que, durante a execução, os contratos iniciais tiveram a razão social alterada para Elo Administração & Terceirização Eireli, consoante documento nº 0868632, de 11/8/2020.

97. Acerca dos Contratos nºs 052/2016 (Soluções Looping Ltda), 018/2020 e 025/2020 (Eficiência Serviços Administrativos Ltda), apontou que as contratadas eram optantes pelo Simples Nacional no momento da contratação. Entretanto, durante a execução do contrato, deixaram de ser optantes, consoante documento PAD nº 114250/2016 e documento SEI nº 0310151, respectivamente. No tocante aos contratos firmados com a GESTSERVI -Gestão e Terceirização de Mão-de-obra - Eireli, 025/2017 e 026/2017, no momento da contratação, a empresa enquadrava-se no RAT 3, conforme documento PAD nº 062566/2017, alterando posteriormente para RAT 2. A seção esclareceu que a seleção do RAT/Simples na planilha da conta vinculada é realizada uma única vez, no início do contrato, quando da criação da planilha. Tendo em vista a forma de controle da conta vinculada realizada por este Tribunal, não considera como alternativa viável a alteração desta seleção durante a vigência do contrato, pois afetaria todo o valor já retido, ocasionando uma desconformidade nas retenções anteriores. Desta forma, sugeriu que liberações da conta vinculada nestes contratos sejam realizadas nos mesmos percentuais que foram retidos.

98. Quanto ao contrato nº 022/2021, firmado com a LMS Locação e Mão de Obra Eireli, o setor competente comunicou que houve uma falha no preenchimento da planilha, visto que referida empresa é optante pelo Simples desde o início do contrato. Neste caso, a planilha será corrigida, bem como o valor retido a maior será devolvido à empresa, juntamente com o pedido de liberação das verbas rescisórias. Será verificado, ainda, com os setores envolvidos, se há necessidade de "realizar algum ajuste no valor retido/liberado".

# Análise da Equipe:

99. Visto que, durante a execução contratual, podem ocorrer alterações da razão social e/ou dos percentuais de contingenciamento de encargos trabalhistas, entende-se necessário efetuar consultas quanto ao enquadramento das empresas, ao longo da contratação, para detecção/correção de eventuais variações.

100. Referido procedimento possibilita a retenção apropriada ou correção tempestiva dos devidos valores na conta vinculada, minimizando o risco de prejuízo financeiro ao TRE-MG no que tange a responsabilidade subsidiária, no caso de possíveis demandas trabalhistas.

101. Desta forma, manifesta-se pela manutenção das recomendações propostas.

Achado A-10 – Retenção realizada sobre salário repactuado acrescido da diferença de repactuação nos meses que se seguiram ao pagamento dessa diferença

#### Comentários dos Gestores:

102. No SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000, documento nº 2309765, a SCONT informa que foi verificado um equívoco nas retenções dos meses posteriores ao pagamento da diferença da repactuação de 2021 do contrato nº 030/2017, que o acerto da diferença estava sendo realizado e as devidas compensações seriam realizadas em dezembro de 2021.

103. No SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, a SCONT esclarece que as correções retroativas nas retenções do Contrato nº 030/2017 foram realizadas neste exercício. Acrescenta, ainda, que, para fins de rastreabilidade do histórico desse procedimento e valores retidos ao longo da contratação, a antiga planilha de retenção foi bloqueada e disponibilizada na respectiva pasta.

### Análise da Equipe:

104. A resposta da área auditada demonstra anuência quanto ao achado supra, bem como relata procedimento visando à correção da impropriedade. Ao realizar uma nova análise do SEI nº 0005198-44.2019.6.13.8000, notou-se informação acerca do devido ajuste das retenções, consoante documentos nºs 2389625 e 2416700, regularizando a situação. Entretanto, não foi possível ratificar os cálculos envolvidos, visto a ausência da respectiva memória de cálculo nos autos. Cabe ressaltar que os cálculos/fórmulas existentes nas planilhas não possibilitam clara leitura. Deste modo, sugere-se a manutenção das recomendações propostas, visando o atendimento da totalidade das orientações sugeridas.

# Achado A-11 – Alíquota referente à multa do FGTS retida sob percentual incorreto

## **Comentários dos Gestores:**

105. Por meio do SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, a SCONT/SGA respondeu que os ajustes e devidas compensações quanto ao percentual da Multa do FGTS de 4,3% para 3,44% estão sendo realizados. Acrescentou que serão corrigidos os novos contratos, bem como que será realizada revisão das planilhas dos demais contratos.

106. Ainda foi informado início de tratativas junto à SEFIN/SOF, para realização de dupla conferência quanto aos valores a serem retidos, objetivando correta retenção dos percentuais, bem como ajustes tempestivos, como orientado por esta SAURE.

107. A CCF/SOF, por meio do SEI nº 0003123-27.2022.6.13.8000, documento nº 2580413, informa estar ciente da orientação e que continuará a conferir os

valores retidos na planilha da conta vinculada observando os percentuais aplicados conforme a legislação vigente.

# Análise da Equipe:

108. Diante da concordância das áreas auditadas com as recomendações desta SAURE, entende-se que a rotina de retenção das verbas na conta vinculada encontra-se em processo de aperfeiçoamento.

109. Desta forma, opina-se pela manutenção das recomendações propostas.

Achado A-12 – Ausência de demonstração por meio de memória de cálculo para os salários utilizados como base para retenção das verbas e encargos sociais, limitando/dificultando a conferência desses salários e da retenção sobre eles efetuada

#### Comentários dos Gestores:

110. A SCONT, no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, informa que, com relação ao Contrato nº 052/2020, realizou a conformidade dos valores retidos de acordo com cada um dos 79 postos de trabalho desse contrato e que os valores estão de acordo com as planilhas de contratos, CCT 2020, documento nº 1155216, e CCT 2021, documento nº 1837116, sendo essas referências registradas na planilha de retenção da Conta Vinculada. Esclarece ainda que qualquer alteração ou ajuste futuro será registrado para fins de rastreabilidade do histórico do procedimento.

111. Quanto ao Contrato nº 022/2016, encerrado em 9/4/2021, estarão atentos às recomendações no sentido de que sejam aplicadas e evitadas ocorrências futuras.

112. A CCF/SOF, no SEI nº 0003123-27.2022.6.13.8000, documento nº 2580413, informa que será providenciado em conjunto com a SCONT a inclusão no documento "Procedimentos/Rotinas – Conta Vinculada", processo SEI nº 0006209-11.2019.6.13.8000, de memória de cálculo para quaisquer ajustes/mudanças efetuados nos dados da planilha de retenção, visando evidenciar eventuais alterações ocorridas ao longo da contratação, bem assim possibilitar a conferência dos cálculos e demais parâmetros adotados nos diversos procedimentos relacionados à conta vinculada.

### **Análise da Equipe:**

113. Considerando os esclarecimentos prestados, a anuência da SCONT e CCF às recomendações apresentadas pela SAURE, manifesta-se pela manutenção da recomendação.

# Achado A-13 - R\$168.466,66 - Ausência de Instrumento de Medição do Resultado - IMR para subsidiar os pagamentos dos contratos com essa exigência

#### Comentários dos Gestores:

- 114. Sobre o **Contrato nº 97/2020** (3A Locação e Mão de Obra Eireli), somente a SCONT se manifestou, no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, informando que o término da vigência contratual ocorreu em 31 de janeiro de 2022, não sendo mais possível a regularização documental.
- 115. Quanto ao **Contrato nº 142/2020** (Orion Telecomunicações Engenharia S/A), a SEMAP, por meio do SEI nº 0003154-47.2022.6.13.8000, documento nº 2574336, informou que a Comissão de Fiscalização providenciou e juntou os IMRs retroativos no SEI nº 0000055-69.2022.6.13.8000 e que está ciente da necessidade de preenchimento do documento ainda que não haja inconsistências na qualidade dos serviços prestados.
- 116. A SCONT, através do SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, informou que durante toda a execução contratual solicitou à fiscalização do contrato o preenchimento do IMR.
- 117. Ainda sobre o referido contrato, a SEMOS, por meio do SEI nº 0003156-17.2022.6.13.8000, documento nº 2579988, informou que orientou os fiscais do contrato acerca da necessidade de preenchimento do IMR e também afirmou que os documentos retroativos foram juntados no SEI sobredito.
- 118. Em relação ao **Contrato nº 152/2020** (AACP Serviço Ambiental Eireli), a SEMAP (SEI nº 0003154-47.2022.6.13.8000, documento nº 2574336) informou que o ajuste não se encontra mais vigente, o que impede a regularização do equívoco, mas que em oportunidades futuras a fiscalização estará ciente da necessidade de preenchimento do IMR, ainda que não sejam verificadas inconsistências quanto à qualidade dos serviços prestados. No mesmo sentido foi a manifestação da SCONT (SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116).

# Análise da Equipe:

119. Diante de todo o exposto pelas unidades envolvidas, quanto ao contrato  $n^{o}$  142/2020, verifica-se que a situação se encontra regularizada. Quanto aos contratos  $n^{os}$  97/2020 e 152/2020, verifica-se que ocorreu o término da vigência de ambos, e consequente perda do objeto.

120. Assim, opina-se pela supressão das recomendações propostas.

# Achado A-14 - R\$213.781,41 - Incompletude de documentação exigida contratualmente para início ou para liquidação de serviços

#### Comentários dos Gestores:

121. Em relação à ausência de juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos prédios Sede, Anexo I e Pio Canedo, tanto a SEGIM, por meio do SEI nº 0003154-47.2022.6.13.8000, documento nº 2571953, quanto a SEMAP, no documento nº 2574336, informaram que a situação já foi regularizada, conforme documentos nºs 2552522, 2552539 e 2552551.

122. Sobre a ausência de juntada de SOS's, a SEMAP, no documento nº 2574336, informou que, embora, de fato, não tivessem sido juntadas aos autos do SEI, as planilhas de medição constantes do processo continham menção a elas, e, assim, entende que não houve omissão de dados ou prejuízo à administração. Já a SCONT, no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, afirmou que reforçará com os setores a necessidade de juntada das Ordens de Serviço, tanto no contrato nº 130/2020, quanto em contratações futuras.

# Análise da Equipe:

123. Quanto à ausência de juntada da ART, conforme exposto pelas áreas, a situação encontra-se regularizada (documentos nºs 2552522, 2552539 e 2552551). Sendo assim, manifesta-se pela desnecessidade de encaminhar as recomendações propostas no Relatório Preliminar de Comunicação de Achados para as unidades administrativas.

124. Em relação à ausência de juntada das SOS's, salienta-se que, conforme procedimentos previstos no Anexo II do Contrato nº 029/2021, subitem 1.1.5 para as manutenções sistemáticas e subitem 1.2.1.2 para as manutenções emergenciais, à medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, ou seja, ordem de serviço, atestado e relatório de atendimento técnico (RAT), devendo a ordem de serviço ser constituída pela lista de serviços solicitados via SOS, individualizada para cada edificação a manutenir ou adequar. Considerando que a área auditada não apresentou o documento contratualmente previsto, sugere-se a manutenção das recomendações propostas.

Achado A-15 – Rotina de análise, por amostragem, da documentação trabalhista e previdenciária dos contratos de terceirização com cessão de mão de obra demandando revisão

#### Comentários dos Gestores:

- 125. Relativamente a este achado, a SCONT/SGA relatou, no SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000, documento nº 2582116, que realiza as conferências dos documentos de forma cautelosa, bem como busca uma gestão célere e eficaz. Explicou, ainda, que a conferência da documentação, a apuração das faltas, bem como os respectivos descontos têm sido, na medida do possível, efetuados imediatamente após a ocorrência do fato, visando facilitar a própria gestão contratual.
- 126. Declarou que, nos últimos 2 (dois) anos, gestores experientes e sete servidores deixaram a seção. Em contrapartida, chegaram quatro servidores, ainda inexperientes, sendo que um deles encontra-se de licença médica sem previsão de retorno.
- 127. A área auditada ressaltou, ainda, que a alta rotatividade decorre da sobrecarga de serviço, visto elevado número de contratos, assim como a necessidade de atuação diligente e cautelosa, com vistas a minimizar os riscos de uma possível responsabilização subsidiária da Administração.
- 128. Por fim, frisou que para exame exaustivo dos processos, faz-se necessário a lotação de maior número de servidores naquela seção, proporcionando melhor distribuição dos processos e menos sobrecarga, em especial, aos servidores mais experientes responsáveis pelos contratos mais complexos.

#### Análise da Equipe:

- 129. A auditoria abordara neste achado as questões levantadas pela SCONT, quais sejam, a análise da documentação trabalhista realizada por um único servidor, o volume expressivo de contratos de prestação de serviços, a abrangência da análise efetuada, bem como foi orientada a respeito de inclusão de novos servidores para realização da análise da documentação trabalhista/previdenciária.
- 130. Reconhece-se os fatos expostos pela área auditada, incluindo a alta rotatividade de servidores, bem como respectivas consequências existentes como a necessidade de capacitação constante, oscilação da capacidade produtiva e ausência de expertise por parte da totalidade da equipe.
- 131. Desta forma, sugere-se a manutenção da recomendação proposta, visto o risco de a Administração responder, subsidiariamente, a eventual demanda da Justiça do Trabalho e, ainda, visto a atual carência de servidores na aludida seção.
- Achado A-16 R\$2.086,55 Pagamento integral de gratificação mensal de natureza pró-labore à Promotora designada para exercer funções eleitorais durante o usufruto de compensações no seu órgão de origem

#### Comentários dos Gestores:

- 132. Em relação a esse achado, a Seção de Pagamento de Gratificações, Proventos e Pensões (SPAGP) informou, por meio do documento nº 2592171 (SEI nº 0003172-68.2022.6.13.8000), que a relação de frequência dos promotores eleitorais é enviada pela Procuradoria Regional Eleitoral em formato.xls (excel), mas com as informações a serem consideradas como texto, obrigando o operador da folha a escrutinar as informações e tabelar os dados para formatar a planilha, gerar a macro e inserir as informações, por meio da funcionalidade LANCELOT, desenvolvida pela SDSIS/STI no sistema Folha SGRH.
- 133. A SPAGP declarou que não há uma ferramenta ou um sistema próprio, tal como o que existe para juízes (SISJU) e oficiais de justiça (MandadoZE) onde os próprios chefes de cartório (ou outro operador) possam lançar os dados com parametrização e cruzamento de dados para permitir mais controle e facilitar a conferência pelo servidor responsável pela folha de pagamento.
- 134. Referida Seção informou, ainda, que propostas já foram apresentadas para solução dessa questão da informatização da frequência de promotores, conforme PAD nº 1309102/2013, documento SEI nº 2592119 e SEI nº 0013542-77.2020.6.13.8000. Entretanto, não foram alcançados os objetivos propostos.
- 135. Por fim, manifesta pela retomada do assunto pelo TRE-MG para a criação de ferramenta para automatização do controle de frequência dos promotores eleitorais, ressaltando que esse sistema precisa ser construído em conjunto com a PREMG pois, como os dados são enviados pela Procuradoria, deverão ser alimentados pelo servidor por meio de rotinas automáticas, dispensando inserções pontuais do operador da folha, o que economiza um enorme tempo e reduz inconsistências na confecção da folha.

### **Análise da Equipe:**

136. Cientes das ponderações dos gestores, sugerimos a manutenção da recomendação proposta, a fim de que seja possível a criação de ferramenta para automatização do controle de frequência dos promotores eleitorais.

# APÊNDICE C - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2020 I - DISTORÇÕES NÃO RELEVANTES

Achado A-1: R\$19.085,52 relativos a *softwares* não baixados, cujos prazos de licenças encontram-se expirados. A amortização acumulada correspondente também requer baixa.

#### Recomendação Proposta:

Recomenda-se o encaminhamento dos autos à SETCO/SOF para ciência e adoção de procedimentos cabíveis para a baixa das contas correntes correspondentes aos aplicativos que se encontram com prazo de validade prescritos, assim como a correspondente amortização acumulada.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2020, foi verificado que a conta contábil 1.2.4.1.1.01.01 – *Softwares* (com vida útil definida) continha saldo referente a *softwares* com vida útil definida cujos prazos de validade estavam prescritos, conforme descrito no documento nº 1602285 do SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000.

#### Providências Adotadas e Análise:

A então SETCO (atual NSECO), no documento nº <u>1740889</u> realizou os ajustes necessários, conforme registro da Nota de Sistema 2021NS007555 – documento nº <u>1740888</u>.

Para avaliação do cumprimento da recomendação, pesquisou-se no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI, constatando-se a baixa dos saldos apontados por esta auditoria.

#### **Evidências:**

- SEI  $n^{o}$  <u>0012136-21.2020.6.13.8000</u>, documentos  $n^{os}$  <u>1602285</u>, <u>1740888</u> e 1740889.

#### Conclusão:

A análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.

# **Proposta de Encaminhamento:**

Não há.

Achado A-2: R\$10.376,18 de ativos extraviados não registrados/contabilizados em conta própria.

е

Achado A-3: R\$8.212,25 (valor aproximado) referente a bens não localizados que tiveram a depreciação indevida.

**NOTA**: Para a situação aqui descrita aplicam-se as mesmas informações para os Achados 2 e 3, pois se trata de assunto correlacionado, cuja análise é idêntica para os dois achados.

#### Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e à Unidade Setorial Contábil – SETCO que:

- a) procedam à conciliação mensal entre as informações de bens não localizados detectados pela SEGEP nos processos de arrolamento de bens móveis das unidades do Tribunal;
- b) padronizem as informações de bens não localizados;
- c) formalizem solicitação junto ao TSE visando à inclusão da conta 12311.99.07 Bens não Localizados no rol de contas do ASIWEB;
- d) aprimorem os controles internos relacionados com a movimentação patrimonial mensal dos bens não localizados, de modo a oferecer mecanismos de conferência mais consistentes;
- e) realizem o levantamento dos bens móveis não localizados, apurando a partir de quando estes devem ter sua depreciação suspensa, informando essas ocorrências em controle apartado do ASIWEB.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2020, foi verificado que os bens móveis extraviados deveriam ser reclassificados para a conta 12311.99.07 (Bens não Localizados), o que não ocorria, conforme descrito no documento nº 1602285 do SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000.

#### Providências Adotadas e Análise:

A SEGEP informou no SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000 – documento nº 1266831, que, atualmente, não existe a conta 12311.99.07 – (Bens não Localizados) no sistema ASIWEB, e que não existe no mencionado sistema uma funcionalidade que permita alterar a conta contábil de bens individualmente, esclarecendo ainda que, para incluir uma conta no ASIWEB, a LinkData deverá ser acionada, o que é realizado somente pelo TSE, pois tal alteração será aplicada a todos os Regionais Eleitorais.

A NSECO informou no SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000 – documento nº 1286992, que ainda não existiam ferramentas hábeis para efetuar o controle e o lançamento dos bens não localizados nos processos de inventário na conta 12311.99.07.

Em resposta ao encaminhamento do relatório de auditoria, a SEGEP informou por meio do documento nº 1730041, que a LinkData, empresa gestora do sistema ASIWEB, respondeu ser possível a criação da conta 12311.99.07 (Bens não Localizados), no referido sistema.

Em consulta ao sistema SIAFI, apurou-se a criação da conta 1.2.3.1.1.99.07 – Bens não Localizados, a partir do mês 07/2021, sendo formalizado o SEI nº 0006925-67.2021.6.13.8000 para tratar dos assuntos relacionados aos bens móveis não localizados nos processos de arrolamentos de bens móveis.

Constata-se, assim, que a criação da conta supramencionada no sistema ASIWEB, sugerida pela auditoria interna na auditoria financeira de 2020, permitiu que todas as demais unidades da Justiça Eleitoral se utilizem da suspensão da depreciação para os bens móveis não localizados, conforme previsto na norma.

#### Evidências:

- SEI  $n^o$  <u>0012136-21.2020.6.13.8000</u>, documentos  $n^{os}$  <u>1602285</u>, <u>1740889</u> e 1730041;
- SEI nº 0014819-31.2020.6.13.8000, documento nº 1266831;
- SEI nº 0014831-45.2020.6.13.8000, documento nº 1286992;

- SEI nº 0006925-67.2021.6.13.8000;
- Sistema Integrado da Administração Financeira SIAFI Conta Contábil
   1.2.3.1.1.99.07 Bens não Localizados.

#### Conclusão:

A análise das evidências colhidas indica que houve atendimento das recomendações.

#### Proposta de Encaminhamento:

Não há.

Achado A-4: Ausência de divulgação em notas explicativas da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações e baixas para cada classe de ativo imobilizado.

### Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Unidade Setorial Contábil – SETCO que proceda à divulgação em notas explicativas da discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2020, foi verificado que as Demonstrações Contábeis – DCON não apresentavam em suas notas explicativas a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando as adições, alienações e baixas para cada classe de ativo imobilizado, conforme descrito no documento nº 1602285 do SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000.

#### Providências Adotadas e Análise:

Em relação a esse item, a NSECO informou por meio do SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº 1740889, que foram destacados os fatos relevantes atinentes ao Ativo Imobilizado nas Demonstrações Contábeis 2020, entendendo que foi cumprido o postulado da transparência das informações.

Também foi informado que, diante do posicionamento da auditoria de contas de 2020, a partir de 2021 seria criado um demonstrativo no qual estariam elencadas as adições, alienações e baixas para as contas do Ativo Imobilizado, individualizando os bens móveis e os bens imóveis, demonstrando o saldo anterior (exercício de 2020), as adições, alienações e baixas ocorridas em 2021, inclusive a depreciação dos bens, e o saldo ao final do exercício de 2021, de maneira a atender as recomendações destacadas no item 4.5 do Relatório de Auditoria de Contas 2020.

Para verificar o atendimento dessa recomendação, foi realizada a consulta da divulgação das DCON na página Transparência do TRE-MG. Entretanto, ao avaliá-las, apurou-se que não foi atendida a recomendação, conforme proposto pela auditoria.

#### **Evidências:**

- SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº 1740889;
- Demonstrações Contábeis 2021 Página transparência do TRE-MG no caminho: <a href="https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas/tre-mg-demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-2021/rybena pdf.</a>

#### Conclusão:

A análise das evidências colhidas indica que não houve atendimento da recomendação tanto no exercício de 2020, objeto de monitoramento nesse exercício; bem como nas Contas de 2021.

# Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se à Unidade Setorial Contábil – SETCO que proceda à divulgação em notas explicativas da discriminação, para cada classe de ativo imobilizado, da conciliação do valor contábil no início e no final do período, demonstrando as adições, alienações e baixas, conforme sugerido no item 5.9. da Parte II do MCASP como boa prática de divulgação ou apresentação, se for o caso, das razões de sua inaplicabilidade.

Achado A-5: Divergência na apuração da depreciação de bens móveis, em relação aos testes realizados pela auditoria e cotejados com os saldos constantes do sistema Asiweb, refletindo na depreciação do exercício de 2020.

# Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e à Unidade Setorial Contábil – SETCO que:

- a) avaliem proceder à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituir outro controle que melhor se aplique à situação em comento;
- b) observem os procedimentos quanto à realização de reavaliação/redução ao valor recuperável de bens do Tribunal.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2020, foi verificado que havia divergências na apuração da depreciação, relacionadas na tabela 7 do Relatório de Auditoria em Contas Anuais, conforme SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº 1602285.

#### Providências Adotadas e Análise:

Em relação a esse item, a SEGEP informou por meio do documento nº 1730041 que o bem de patrimônio nº 91392 (condicionador de janela) foi adquirido em dezembro/2012, tendo iniciado a depreciação em março/2015, com a implantação do novo plano de contas e adequação entre os sistemas ASIWeb e SIAFI.

Assim, a depreciação teve início 26 meses após a aquisição, o que ficou demonstrado no relatório do referido bem, extraído do ASIWeb.

Quanto aos bens de patrimônio nº 60121248 (Kit Bio leitor ótico de digitais), 60121268, 60121293, 60121274 e 60121291 (Kit Bio – módulos cenário), esses bens foram emprestados pela Caixa Econômica Federal (CEF), enviados ao TRE-MG pelo TSE, em regime de comodato.

Para a regularização dos registros desses bens, foram realizadas as baixas e novas entradas em maio/2019, conforme orientações repassadas pelo TSE.

No que tange à manifestação do NSECO, foram transcritas as argumentações da SEGEP, conforme documento nº 1740889.

Após verificação das informações apresentadas pela SEGEP, bem como os dados apurados no sistema ASIWeb e no PAD, apurou-se a exatidão da depreciação realizada para os bens móveis supramencionados.

Saliente-se que tais fatos só puderam ser aferidos a partir da explanação da SEGEP nos autos – documento nº <u>1730041</u>, pois trouxeram detalhes não disponíveis no sistema ASIWeb para que a auditoria pudesse realizar os testes nos bens móveis selecionados.

Quanto à recomendação da auditoria, para que os setores auditados passassem a realizar, por amostragem, uma conciliação analítica, a SEGEP e o NSECO manifestaram opinião de que não justifica criar um novo controle além do que é realizado nas conciliações mensais que, apesar de sintéticas, têm sido conferidas pelos setores afetos à gestão e controle dos registros dos bens móveis do Tribunal.

Na opinião desta auditoria, o procedimento de verificação analítica, por amostragem, afastaria situações como as apuradas nas contas do exercício de 2021, em que houve inconsistência no início da competência da depreciação – SEI nº 0012536-98.2021.6.13.8000 – documento nº 2232861, A3 e inconsistência no valor residual de bens móveis – SEI nº 0003152-77.2022.6.13.8000 – documento nº 2557501, A4.

Tais situações só foram constatadas em razão dos testes realizados na auditoria de contas, a partir da conciliação analítica dos registros dos bens móveis no ASIWEB.

A probabilidade de existirem mais itens com inconsistências não está afastada pois, apesar do sistema fazer os cálculos automáticos, a inserção das informações demanda a atuação de servidor para alimentar os dados no sistema, o que pode resultar em erro.

No que diz respeito à recomendação de alínea "b", para que os setores observem os procedimentos quanto à realização de reavaliação/redução ao valor recuperável de bens do Tribunal, a SEGEP informou, no SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000 – documento nº 1730041, que só realiza a reavaliação/redução ao valor recuperável dos bens se houver orientação expressa do TSE.

# **Evidências:**

- SEI  $n^o$  <u>0012136-21.2020.6.13.8000</u>, documentos  $n^{os}$  <u>1602285</u>, <u>1730041</u> e <u>1740889</u>;
- PAD nº 1209908/2012;
- PAD nº 1312577/2013;

- Sistema ASIWeb.

#### Conclusão:

A análise das evidências colhidas indica que o apontamento foi esclarecido, porém foram apuradas outras situações de inconsistências no exercício de 2021, corroborando a opinião da auditoria.

# Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se à Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e à Unidade Setorial Contábil – SETCO que:

a) avaliem proceder à conciliação analítica mensal, por amostragem, dos valores de depreciação lançados pelo sistema ASIWEB e controles individuais de bens ou instituir outro controle que melhor se aplique à situação em comento;

# II - DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO NÃO SIGNIFICATIVAS NO CONTEXTO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na Auditoria das Contas do TRE-MG do exercício de 2020 foram observadas deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA 265<sup>[66]</sup>, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. A seguir apresenta-se o resultado do monitoramento das recomendações propostas para cada uma das situações detectadas.

# 1. Relatório de atividade assinado por técnico cuja documentação de habilitação técnica não foi apresentada

# Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS providências junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP, para que proceda à verificação do atendimento das condições de habilitação técnica no decorrer da contratação, instruindo os autos com a documentação correspondente sempre que houver substituição e/ou inclusão de novos profissionais responsáveis pela prestação de serviços, em contratações vindouras, nos termos previstos em contrato.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Na aplicação de testes efetuados nas contratações de serviços selecionadas para exame, constatou-se que o signatário do relatório técnico não é o mesmo indicado quando da habilitação técnica, consoante documento nº 0257934 do SEI nº 19.0.000004944-4.

A habilitação técnica constou no documento nº 316203/2016 do PAD nº 1811445/2018, no qual a contratação teve sua tramitação até sua continuidade no SEI nº 19.0.00004944-4. Não se vislumbrou nos autos a documentação referente à habilitação do técnico acima citado, em substituição ou complemento à apresentada anteriormente. Nesse sentido, tem-se que o técnico que vem assinando o referido relatório não é o profissional para o qual foi apresentada a documentação no procedimento licitatório.

O pagamento examinado foi o último para a contratação em comento, no entanto, considerando que essa situação foi constatada nos demais relatórios apresentados ao longo da contratação, considerou-se importante dar ciência do fato para melhoria do procedimento de acompanhamento da execução contratual.

#### Providências Adotadas e Análise:

A SEMAP manifesta ciência quanto a esta deficiência de controle interno apontada, registrando que será realizada análise das contratações atuais que possam eventualmente apresentar incompatibilidade profissional entre habilitação técnica e execução de serviços contratados, saneando-as, bem como quanto às futuras contratações.

Na análise da documentação apresentada no SEI nº <u>0011536-97.2020.6.13.8000</u>, verificou-se que os relatórios fornecidos foram assinados pelo mesmo técnico apresentado na fase de habilitação técnica do procedimento licitatório. Cabe ressaltar que os procedimentos foram realizados pela Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM, criada pela Resolução nº 1156/2020, art.52, inciso IV, que passou a ser responsável pela contratação e fiscalização do referido serviço.

# **Evidências:**

- SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documentos nºs 1602285 e 1641396;
- SEI  $n^o$  0011536-97.2020.6.13.8000, documentos  $n^{os}$  2517143, 2517152, 2517178, 2517094 e 2198213.

#### Conclusão:

A análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.

### Proposta de Encaminhamento:

Não há.

2. Utilização da parte final do relatório de atividades (RAT) emitido pela empresa e validado pela área requisitante como atestado da prestação dos serviços pelo setor requisitante (cartórios).

# Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Serviços providências junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP, para que:

- a. padronize a forma de atesto nos contratos de prestação de serviços de manutenção predial;
- b. abstenha-se de utilizar documentos emitidos pela contratada como atestado da prestação de serviços, instruindo os autos com o atestado emitido pela área solicitante, adotando-se preferencialmente modelos estabelecidos pelo Tribunal.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Em avaliação dos pagamentos de serviços técnicos profissionais e de apoio administrativo, técnico e operacional, verificou-se, entre os itens amostrados, quando do pagamento da prestação de serviços de manutenção predial relativa ao contrato nº 044/2020, documento SEI nº 0710175, que foi considerado como atesto da despesa por parte dos Cartórios Eleitorais a parte final do documentos "Relatório de Atividades – RAT", documento cujo preenchimento é realizado pela empresa contratada para demonstrar os serviços efetuados e materiais empregados na prestação de serviços.

A parte final do RAT contempla texto semelhante ao do atestado, sendo utilizada para validação pela área solicitante dos serviços executados pela contratada, o que se dá por meio de assinatura do servidor da área solicitante (no caso dos cartórios eleitorais, a chefia deste ou seu substituto) e do técnico que efetuou os serviços.

Ocorre, no entanto, que o documento supracitado apesar de conter em sua parte final texto mencionado e informar o número correspondente ao SOS atendido, não foi juntado de forma integral, correspondendo apenas a uma parte desse documento. Trata-se de documento não originário do TRE-MG, visto sua emissão pela empresa. Esclareça-se que os atestados emitidos para prestação de serviços são documentos internos de emissão do TRE-MG, sendo a prática descrita uma exceção ao procedimento de ateste, não formalizada pela Casa.

A situação descrita foi constatada na amostra correspondente ao pagamento apropriado por meio da 2020NS014453, no valor de R\$241.461,04 constante do documento nº  $\frac{1094753}{1080575}$  do SEI nº  $\frac{0006513-73.2020.6.13.8000}{1080585}$ , consoante documentos nºs  $\frac{1080575}{1080580}$ ,  $\frac{1080582}{1080582}$ ,  $\frac{1080585}{1080580}$  e  $\frac{1080587}{1080580}$ , referente aos serviços a que se refere o Contrato nº  $\frac{044}{2020}$  – documento nº  $\frac{0710175}{1080580}$ .

# Providências Adotadas e Análise:

A SEMAP não atendeu à recomendação e alega que, devido ao volume de demandas de manutenção e adequação prediais sob a responsabilidade da SEMAP, torna-se administrativamente inviável a atestação dos serviços prestados por servidores da Seção nos inúmeros locais de atuação. Em serviços caracterizados como "baixa complexidade técnica", como substituição de lâmpadas, execução de pontos elétricos e outros similares, a aferição das intervenções realizadas pela empresa é realizada pela unidade administrativa demandante, cabendo à SEMAP acompanhar a realização de serviços mais complexos, que envolvem grandes adequações.

Finalizam concluindo que "a atestação, por força legal, jamais poderá ser dispensada, sendo que o fato de vir acompanhada em RAT não a descaracteriza de sua natureza, que é tão-somente o registro formal de que o serviço solicitado fora efetivamente prestado à unidade requisitante".

A SEMAP mantém o seu posicionamento de utilizar parte do documento denominado Relatório de Atividades Técnicas como atestado de prestação de serviços, inclusive para os Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana.

### **Evidências:**

SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº 1641396.

#### Conclusão:

Considerando as alegações da unidade administrativa no sentido de a "atestação" de serviços que envolvem baixa complexidade ser realizada pelo setor demandante, sendo capaz de aferir os serviços prestados; considerando o grande volume de demandas de manutenção e adequação prediais diariamente encaminhadas àquela unidade, tornando "administrativamente inviável" a

atestação dos serviços prestados por servidores da Seção nos inúmeros locais de atuação; considerando que no monitoramento da auditoria dos contratos de manutenção predial, realizado no exercício de 2021, entendeu-se razoável a adoção do procedimento de ateste da SEMAP em conformidade com a legislação vigente, conclui-se que o ateste poderá continuar sendo realizado por meio do RAT, uma vez que, após a emissão do referido ateste do setor requisitante, a comissão de fiscalização emite um atestado definitivo para os serviços concluídos.

# Proposta de Encaminhamento:

Não há.

# 3. Incorreção do percentual informado em termos aditivos

# Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA providências junto à Seção de Contratos da Capital e Terceirização – SCONT, para que aperfeiçoe os controles internos no que tange à revisão da metodologia utilizada para apuração do valor atualizado dos contratos, evitando eventuais equívocos no cálculo do percentual das alterações contratuais, bem como o risco de extrapolação dos limites dessas alterações devido ao somatório incorreto dos acréscimos/supressões já formalizados.

### Situação que levou à proposição da recomendação:

Durante a realização da auditoria financeira do exercício de 2020, foi verificado que em uma contratação ocorreu falha de método e cálculo do percentual de supressão do valor antes ajustado. Embora o valor da supressão estivesse correto, o percentual destacado no correspondente termo aditivo estava incorreto.

#### Providências Adotadas e Análise:

Em relação a esse item, a CCO informou, no SEI nº <u>0012136-21.2020.6.13.8000</u>, documento nº <u>1633679</u>, que implantou "nova metodologia de cálculo do valor atualizado das contratações, de modo a aferir e controlar com maior acuidade o percentual de acréscimos e supressões permitidos em lei."

No intuito de verificar se outras ocorrências foram identificadas, selecionaramse alguns contratos para os quais foram formalizados termos aditivos relacionados a acréscimo e/ou supressão, visando avaliar se os cálculos e os percentuais aplicados encontravam-se corretos. Nos testes efetuados observouse a regularidade desses procedimentos.

#### **Evidências:**

- SEI nº 0006513-73.2020.6.13.8000 Contrato nº 044/2020 de manutenção predial de BH e Região Metropolitana, documentos nºs 1550924, 1606566. Houve a publicação do 1º Termo Aditivo conforme documento nº 1649825;
- SEI nº <u>0013370-04.2021.6.13.8000</u> Contrato nº 025/2021 Manutenção do sistema de sonorização, documentos nºs <u>2295569</u>, <u>2293174</u>;
- SEI nº 0005094-52.2019.6.13.8000 Contrato nº 25/19 Vigilância ostensiva, monitorada, rastreamento, documentos nºs 1490734 e 1574242;
- SEI  $n^o$  <u>19.0.00003648-2</u> Contrato  $n^o$  48/2020 Apoio administrativo, técnico e operacional, documentos  $n^{os}$  <u>1844402</u>, <u>1854046</u> e <u>1871325</u>.

### Conclusão:

Para verificar o atendimento dessa recomendação, foram realizados testes em termos aditivos realizados em 2021, e a análise das evidências indica que houve atendimento da recomendação.

### Proposta de Encaminhamento:

Não há.

4. Ausência de regularização da marcação de ponto de servidores referente ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, dia que antecedeu a suspensão do trabalho presencial no TRE devido à pandemia, conforme Portarias Conjuntas nºs 30/2020-PRE e 33/2020-PRE, bem como Comunicado nº 19/2020, da DIRETORIA GERAL, que suspendeu a apuração da frequência.

# Recomendação Proposta:

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que regularize os registros no sistema FreqWeb das ausências de marcação de ponto identificadas no período compreendido entre 1º/1/2020 e 18/3/2020, e observem em ocorrências futuras, de forma a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores, procedendo-se:

a) ao abono de ponto, nos casos em que a ausência de marcação tenha ocorrido por problemas técnicos do sistema eletrônico de marcação de ponto

ou por outros motivos, nos quais a marcação de ponto tenha sido dispensada pela autoridade competente;

b) ao desconto, no saldo de banco de horas ou em folha de pagamento, das faltas injustificadas por parte do servidor no referido período.

# Situação que levou à proposição da recomendação:

Ausência de regularização da marcação de ponto de servidores referente ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, dia que antecedeu a suspensão do trabalho presencial no TRE devido à pandemia, conforme Portarias Conjuntas nºs 30/2020-PRE e 33/2020-PRE, bem como o Comunicado nº 19/2020, da Diretoria Geral, que suspendeu a apuração da frequência.

#### Providências Adotadas e Análise:

No SEI nº 0012136-21.2020.6.13.8000, documento nº 1602285, a Coordenadoria de Pessoal (COP) informou que a Seção de Registros Funcionais (SEREF) foi instada a se manifestar e adotar as providências necessárias acerca das recomendações.

Por meio do documento SEI nº 1625095, a SEREF afirma que foram regularizadas as marcações de ponto de alguns servidores. Feita a verificação do ponto dos servidores citados pela SEREF, confirmou-se a regularização do ponto dos seguintes servidores: Vivianne Rodrigues de Melo, Denis Louis Petrucci Marques, Alessandra da Silva, Oliveira Marinho Ventura, Christianne Aparecida Sousa Coelho Bernardes e Fernanda da Silva Catão.

Com relação aos servidores relacionados no documento nº 1264446 (SEI nº 0014984-78.2020.6.13.8000), constatou-se a regularização das pendências relativas aos servidores Ana Adélia Moreira Soares e Hilton Manoel dos Santos, permanecendo pendente a regularização do ponto dos demais servidores.

A análise da manifestação da SEREF no documento SEI nº 1625095 indica que o apontamento foi parcialmente atendido, visto que algumas das ausências de marcação mencionadas no documento SEI nº 1264446 não foram devidamente regularizadas. Além da ausência de marcação de ponto nos dias 24 e 29/1/2020, em virtude da suspensão do expediente devido às fortes chuvas que ocorreram naquele período, existem outras pendências no sistema Freq Web, que ainda não foram corrigidas.

#### **Evidências:**

– No espelho de ponto de alguns servidores selecionados na amostragem realizada, relativo ao período de 1º/1/2020 a 18/3/2020, constam as seguintes ocorrências:

Matrícula	Data	Ocorrência
09122438	18.3.2020	Marcação com afastamento
30912256	9.1.2020	Entrada sem saída
30912987	18.3.2020	Entrada sem saída
30912702	12.3.2020	Entrada sem saída
09121838	22.1.2020	Constam três marcações

#### Conclusão:

Para verificar o atendimento dessa recomendação foram realizados testes no espelho de ponto dos servidores arrolados no documento SEI nº 1264446, e a análise das evidências indica que não houve atendimento integral da recomendação.

### Proposta de Encaminhamento:

Recomenda-se à Secretaria de Gestão de Pessoas que regularize os registros no sistema FreqWeb das ausências de marcação de ponto identificadas no período compreendido entre 1º/1/2020 e 18/3/2020, e observem em ocorrências futuras, de forma a manter tempestivo e fidedigno o assentamento da frequência dos servidores, procedendo-se:

- a) ao abono de ponto, nos casos em que a ausência de marcação tenha ocorrido por problemas técnicos do sistema eletrônico de marcação de ponto ou por outros motivos, nos quais a marcação de ponto tenha sido dispensada pela autoridade competente;
- b) ao desconto, no saldo de banco de horas ou em folha de pagamento, das faltas injustificadas por parte do servidor no referido período.

# III - DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO EM MONITORAMENTO

Para os itens relacionados no tópico Deficiências de Controle Interno em Monitoramento constantes no Apêndice D – Deficiências de Controle Interno não

Significativas do relatório de auditoria em contas anuais de 2020, documento nº 1602285, o monitoramento das recomendações identificadas em auditorias ordinárias realizadas em exercícios anteriores será realizada em seus respectivos processos.

# LISTA DE SIGLAS

AICPA Instituto de Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos  ART Anotação de Responsabilidade Técnica  ASIWEB Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral  BGU Balanço Geral da União  CAU Coordenadoria de Auditoria Interna  CCF Coordenadoria Contábil e Financeira  CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  COOrdenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu  EFS Entidade de Fiscalização Superior		
ASIWEB Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral BGU Balanço Geral da União  CAU Coordenadoria de Auditoria Interna  CCF Coordenadoria Contábil e Financeira  CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	AICPA	·
BGU Balanço Geral da União  CAU Coordenadoria de Auditoria Interna  CCF Coordenadoria Contábil e Financeira  CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  CRF Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAU Coordenadoria de Auditoria Interna  CCF Coordenadoria Contábil e Financeira  CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  CCP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	ASIWEB	Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral
CCF Coordenadoria Contábil e Financeira  CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	BGU	Balanço Geral da União
CCO Coordenadoria de Contratos  CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	CAU	Coordenadoria de Auditoria Interna
CCP Coordenadoria de Controle Patrimonial  CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	CCF	Coordenadoria Contábil e Financeira
CFC Conselho Federal de Contabilidade  CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	ССО	Coordenadoria de Contratos
CGE Coordenadoria de Gestão Estratégica  CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE) Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstrações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	ССР	Coordenadoria de Controle Patrimonial
CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas  COFIC (SOF/TSE) Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP Coordenadoria de Pessoal  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	CFC	Conselho Federal de Contabilidade
COFIC (SOF/TSE)  Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  COP  Coordenadoria de Pessoal  CRF  Certificado de Regularidade do FGTS  DARF  Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP  Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST  Diretoria-Geral da Secretaria  DT  Distorção Tolerável  DVP  Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA  Tribunal de Contas Europeu	CGE	Coordenadoria de Gestão Estratégica
COP Coordenadoria de Finanças e Contabilidade  CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	CNDT	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
CRF Certificado de Regularidade do FGTS  DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu		Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
DARF Documento de Arrecadação de Receitas Federais  DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	СОР	Coordenadoria de Pessoal
DCASP Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
DGST Diretoria-Geral da Secretaria  DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DT Distorção Tolerável  DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DVP Demonstração das Variações Patrimoniais  ECA Tribunal de Contas Europeu	DGST	Diretoria-Geral da Secretaria
ECA Tribunal de Contas Europeu	DT	Distorção Tolerável
<u>'</u>	DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
EFS Entidade de Fiscalização Superior	ECA	Tribunal de Contas Europeu
	EFS	Entidade de Fiscalização Superior

EGA	Estratégia Global de Auditoria
GPS	Guia da Previdência Social
GRU	Guia de Recolhimento da União
GTA/TSE	Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
IFAC	International Federation of Accountants
IMR	Instrumento de Medição do Resultado
IN	Instrução Normativa
IPSASB	International Public Sector Accounting Standards Board
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LANCELOT	Sistema que executa a leitura de dados inseridos no MS- Excel e efetua o registro na Folha de Pagamento
LC	Lei Complementar
LOA	Lei orçamentária anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MP	Materialidade para Planejamento
NAT	Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
NSECO	Núcleo Setorial Contábil
PAA	Plano Anual de Auditoria
PAC	Plano Anual de Capacitação
PAD	Processo Administrativo Digital
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PIPCP	Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PRE	Presidência
PREMG	Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais
PT	Papel de Trabalho
PVG	Planta de Valores Genérica
RAT	Relatório de Atividades
RAT	Riscos Ambientais do Trabalho
RCL	Receita Corrente Líquida
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RG	Relatório de Gestão
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
SAUDP	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SCONT	Seção de Contratos da Capital e Terceirização
SDCAM	Seção de Desenvolvimento de Campanhas
SDSIS	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
SEADI	Seção de Educação a Distância
SEDAP/PR	Secretaria de Administração Pública da Presidência da República

CECED	Coord de Cootre de Dataine à n'i-
SEGEP	Seção de Gestão de Patrimônio
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAP	Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana
SEREF	de Registros Funcionais
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGS	Secretaria de Gestão de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado da Administração Financeira
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores
Sisfies	Sistema Informatizado do Fies
SISJU	Sistema de Juízes
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SOF (TSE)	Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade
SOS	Solicitação de Ordem de Serviços
SPAGP	Seção de Pagamento de Gratificações, Proventos e Pensões
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
ТА	Termo Aditivo
TCE	Tomadas de Contas Especial
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE-MG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

#### LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Tabela 2 - Contas Objeto de testes e avaliações

<u>Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e</u> validade cadastradas no sistema SPIUnet

<u>Tabela 4 – Comparação de atualização entre o valor histórico e a média do valor de mercado dos bens</u>

Tabela 5 - Despesas de 2021 pagas com nota de empenho do exercício de 2020

<u>Tabela 6 – Imóveis do TRE-MG com detalhamento dos valores atinentes a</u> terrenos e benfeitorias

<u>Tabela 7 - Relação de contratos com percentuais de RAT indevidos</u>

<u>Tabela 8 – Contratos que utilizaram salários repactuados acrescidos da diferença</u> <u>na retenção mensal</u>

<u>Tabela 9 – Contratos que apresentaram retenção para multa do FGTS com</u> alíquota incorreta

<u>Tabela 10 – Contratos que apresentaram valores diversos do salário aplicado na CCT ou na planilha de repactuação sem indicação de memória de cálculo/esclarecimento para sua utilização no cálculo das retenções</u>

Tabela 11 - Contratos nos quais não foi identificada a elaboração do IMR

<u>Tabela 12 – Situação de início da prestação de serviços sem apresentação/juntada aos autos da documentação exigida e situação de contratação e respectiva documentação faltante</u>

<u>Tabela 13 – Contratos nos quais a periodicidade e rotinas de análise não foram observadas em sua completude no exercício de 2021</u>

Tabela 14 - Níveis de Materialidade (R\$)

Tabela 15 - Níveis de Materialidade revisados (R\$)

Tabela 16 - Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

# LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – alcance da auditoria – perspectiva patrimonial

Gráfico 2 – alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais

Gráfico 3 – representatividade dos ciclos contábeis auditados

Gráfico 4 - atualização dos bens imóveis - estimativa

Gráfico 5 – atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis

Gráfico 6 - atualização dos bens móveis - estimativa

Gráfico 7 - Despesas de serviços em desacordo com o regime de competência

[1] Foram considerados os valores absolutos das contas que compõem o balanço patrimonial, uma vez que contas redutoras foram objeto de exame.

[2] Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.

O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.

em < <a href="https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9">https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9</a> ID PUBLICACAO:31 484>. Acesso em 23 fev 2022.

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

(...)

A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:

- a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- b. A identificação contábil do bem;
- c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
- e. Data de avaliação; e
- f. A identificação do responsável pela reavaliação.

[3] Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Disponível em < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L9636compilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L9636compilado.htm</a>>. Acesso em 23 fev 2022.

[4] Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

Disponível em <a href="https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/portaria-conjunta-spu-stn-703-2014-atualizacao-de-bens-imoveis-da-uniao.pdf/@@download/file/portaria-conjunta-spu-stn-703-2014-atualizacao-de.pdf">https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/programa-de-modernizacao/linha-do-tempo/arquivos-e-publicacoes/portaria-conjunta-spu-stn-703-2014-atualizacao-de-bens-imoveis-atualizacao-de.pdf</a>>. Acesso em 23 fev 2022.

- [5] Disponível em <a href="https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.docx">https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.docx</a>>. Acesso em 25 fev 2022.
- [6] 5.3.2 Com o objetivo de refletir adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel, orienta-se que a entidade adote a reavaliação e a redução ao valor recuperável.

Disponível em <a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1579:020344-bens-imoveis&catid=749&Itemid=700">https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1579:020344-bens-imoveis&catid=749&Itemid=700</a>>. Acesso em 26 nov 2021.

[7] Disponível em <a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1570:020335-reavaliacao-e-reducao-ao-valor-recuperavel&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzUiXQ==>. Acesso em 26 nov 2021.

- [8] Art. 2º Para fins desta Portaria, deverão ser considerados os conceitos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP, bem como as seguintes aplicações específicas destes aos bens imóveis:
- I acessão: tudo quanto se incorporar ao solo, como edificações e outras construções;
- II custo unitário básico CUB: índice que reflete os custos de materiais e
   mão de obra, através de metodologia própria estabelecida em norma brasileira
   editada pela ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, calculado e

divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON, em sua região de abrangência;

- III planta de valores genérica PVG: representação gráfica de uma localidade, onde estão indicados os códigos de logradouros correspondentes aos valores de metro quadrado de terreno em moeda vigente;
- IV atualização: alocação sistemática da variação dos valores da acessão e do terreno, com base na variação dos valores do CUB e da PVG, respectivamente;
- [9] Dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização

[10] MCASP - item 5.4

. . .

A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

...

[11] NBC CFC 7/2017 - item 49

...

A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

. . .

[12] 4.1 – As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:

(...)

- b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.
- 4.2 Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custobenefício e a representatividade dos valores.

[13] Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

[14] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

[15] Disponível em <a href="https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26">https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2019/26</a>

[16] Disponível em: <a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1553:020317-restos-a-pagar&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ==">https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1553:020317-restos-a-pagar&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ==</a>. Acesso em 26/11/2021.

[17] Disponível em: <a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1554:020318-encerramento-do-exercicio&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMTciXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php."https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php.

[18] Disponível em: <a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1571:020336-provisoes-passivos-contingentes-e-ativos-contingentes&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzYiXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1571:020336-provisoes-passivos-contingentes-e-ativos-contingentes&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzYiXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1571:020336-provisoes-passivos-contingentes-e-ativos-contingentes&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzYiXQ=="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1571:020336-provisoes-passivos-contingentes-e-ativos-contingentes&catid=749&Itemid=700&highlight=WyIwMjAzMzYiXQ=="https://content/passivos-contingentes-e-ativos-em-26/11/2021." Acesso em 26/11/2021.

[19] Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARI
A N 634 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.pdf. Acesso em 26/11/2021.

[20] Disponível em <a href="https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARI">https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARI</a> A N 548 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 DOU.pdf. Acesso em 26/11/2021.

[21] Disponível em <a href="https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf">https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP11.pdf</a> . Acesso em 29/11/2021.

# [22] Macrofunção SIAFI 020330 - itens 6.2 e 6.6

6.2 – O administrador deverá seguir a tabela de vida útil e valor residual abaixo, estabelecida para cada conta contábil. Essa definição deve-se à necessidade de padronização de critérios dos órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para geração de dados consistentes e comparáveis. Essa padronização viabilizará a divulgação nas notas explicativas do Balanço Geral da União dos critérios adotados para depreciação. 6.3 Tabela de vida útil e valor residual para cada conta contábil:

...

CONTA 12311.03.03 - MOBILIÁRIO EM GERAL

Vida Útil (anos): 10 Valor Residual: 10%

. . .

6.6 – Em caráter excepcional, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares e necessitem de critérios específicos para estipulação dos seus valores, devendo tal fato ser divulgado em nota explicativa. Dessa maneira, a UG que verificar essa necessidade, deve comunicar a sua Setorial Contábil, para que essa, por meio de notas explicativas, comunique à CCONT.

[23] Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

- II a nota de empenho;
- III os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

[24] Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

# [25]

# Disponíveis

em <http://tst.jus.br/documents/2157021/26771110/Demonstra%C3%A7% C3%B5es+Cont%C3%A1beis+e+Notas+Explicativas+2020+AP%C3%93S+AU DITORIA+DAS+CONTAS.pdf/f52a63f2-da79-e04f-dc5a-

<u>0216410bacf7?t=1621445273537</u>> e < <a href="https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-">https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-</a></u>

2020/rybena pdf?file=https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas-2020/at download/file>. respectivamente. Acesso em 3/3/2022.

- [26] Recomenda-se divulgar, para cada grupo de ativo imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis:
- a. Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b. Os métodos de depreciação utilizados;
- c. As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d. O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e. A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
  - i. Adições;
  - ii. Baixas;
  - iii. Aquisições por meio de combinações de negócios;
  - iv. Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
  - v. Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
  - vi. Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
  - vii. Depreciações.
- [27] 52. Classe de ativo imobilizado é um agrupamento de ativos de natureza e uso semelhantes nas operações da entidade. São exemplos de classes: (a) terrenos; (b) edifícios operacionais; (c) estradas; (d) maquinários; (e) redes de

transmissão de energia elétrica; (f) navios; (g) aeronaves; (h) equipamentos militares especiais; (i) veículos motorizados; (j) móveis e utensílios; (k) equipamentos de escritório; e (l) plataformas de petróleo.

- 88. As demonstrações contábeis devem divulgar, para cada classe de ativo imobilizado:
- (a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- (b) os métodos de depreciação utilizados;
- (c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação utilizadas;
- (d) o valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- (e) a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
  - (i) adições;
  - (ii) alienações;
  - (iii) aquisições por meio de combinações do setor público;
  - (iv) aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações nos termos dos itens 44, 54 e 55 e perdas por redução ao valor recuperável de ativos (se houver) reconhecidas ou revertidas diretamente no patrimônio líquido de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;
  - (v) perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme o caso;
  - (vi) reversão das perdas por redução ao valor recuperável de ativos, reconhecidas no resultado do período de acordo com a NBC TSP 09 ou a NBC TSP 10, conforme caso;
  - (vii) depreciações;
  - (viii) variações cambiais líquidas geradas pela conversão das demonstrações contábeis da moeda funcional para a moeda de apresentação, incluindo a conversão da operação estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
  - (ix) outras alterações.
- [28] 5.5.1 A entidade deverá apresentar notas explicativas para cada grupo do Ativo Imobilizado reconhecido nas demonstrações contábeis, divulgando o seguinte:
- a) os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;
- b) os métodos de depreciação utilizados;
- c) as vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;
- d) O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período; e
- e) A conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
  - e.1) Adições;

- e.2) Baixas;
- e.3) Aquisições por meio de combinações de negócios;
- e.4) Aumentos ou reduções decorrentes de reavaliações e perda por redução ao valor recuperável de ativos reconhecida ou revertida diretamente no patrimônio líquido;
- e.5) Perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
- e.6) Reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
- e.7) Depreciações.
- [29] 7.1 Recomenda-se que a entidade apresente em suas notas explicativas sobre bens imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado a divulgação: e) Da conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando: i. Adições; ii. Baixas;
- [30] Art. 8º Integram a prestação de contas das UPC: II as demonstrações contábeis exigidas pelas normas aplicáveis à UPC, acompanhadas das respectivas notas explicativas, bem como dos documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade;
- [31] Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.
- [32] Art. 3º Para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU, com base no valor:
  - justo, na data de sua incorporação, quando se tratar de imóveis adquiridos a título gratuito, exceto por sucessão de entidade federal extinta;
  - de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa; ou
  - de reposição depreciada da acessão acrescido do valor do terreno, nas demais situações, inclusive nas hipóteses de inexistência de evidência para determinação do valor justo.
- [33] A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET e o valor de terrenos.

Disponível em:

<a href="https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com\_content&view=article&id=1565:020330-depreciacao-amortizacao-e-exaustao-na-adm-dir-uniao-aut-e-fund&catid=749&Itemid=700> Acesso em 16 fev 2022.

- [34] Segundo o comando CONCONTA do SIAFI, a função da aludida conta é o registro dos bens imóveis de uso especial que não se encontrem registrados no sistema de patrimônio imobiliário da União (SPIUnet), correspondentes aos seguintes códigos da tabela SPIU: 19 edifícios, prédios; 17 conventos.
- [35] Art. 202. A contribuição da empresa, destinada ao financiamento da aposentadoria especial, nos termos dos arts. 64 a 70, e dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho corresponde à aplicação dos seguintes percentuais, incidentes sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título, no decorrer do mês, ao segurado empregado e trabalhador avulso:
- I um por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;
- II dois por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio; ou
- III três por cento para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave.

 $(\ldots)$ 

- § 5º É de responsabilidade da empresa realizar o enquadramento na atividade preponderante, cabendo à Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social revê-lo a qualquer tempo. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007)
- § 6º Verificado erro no auto-enquadramento, a Secretaria da Receita Previdenciária adotará as medidas necessárias à sua correção, orientará o responsável pela empresa em caso de recolhimento indevido e procederá à notificação dos valores devidos. (Redação dada pelo Decreto nº 6.042, de 2007).
- § 13. A empresa informará mensalmente, por meio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, a alíquota correspondente ao seu grau de risco, a respectiva atividade preponderante e a atividade do estabelecimento, apuradas de acordo com o disposto nos §§ 3º e 5º. (Incluído pelo Decreto nº 6.042, de 2007).
- [36] Art. 4º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas: I férias; II 1/3 constitucional; III 13º salário; IV multa do FGTS por dispensa sem justa causa; V incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de

administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

[37] Disponível em: <a href="https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-assinados">https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contratos/contratos-assinados</a>

[38] Art. 10. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal ou do Conselho, que deverá disciplinar as atribuições de cada área. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013)

[39] Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do <u>art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001</u>

[40] Art. 87. Haverá controle contábil dos direitos e obrigações oriundos de ajustes ou contratos em que a administração pública for parte.

Art. 93. Todas as operações de que resultem débitos e créditos de natureza financeira, não compreendidas na execução orçamentária, serão também objeto de registro, individuação e controle contábil.

[41] Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

[42] Art. 7º A verificação da aplicação dos percentuais das provisões sobre a folha de salários mensais dos empregados da empresa contratada, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta vinculada, serão efetuados pelas áreas definidas pela Diretoria-Geral do TRE-MG.

[43] 1.7 Recomendar ao TRE/MS que... estruture o funcionamento do seu sistema de controles internos (...), de modo que seus mecanismos, procedimentos, instruções, ações, avaliação de riscos e monitoramento possam ser padronizados e percebidos pelos diversos níveis de gestão.

[44] Disponível em: <a href="https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232342010.htm">https://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2010/RES232342010.htm</a>

[45] Disponível em <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada</a>. Acesso em 29/11/2021.

[46] Cláusula Treze – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

[47] Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo III deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

[48] Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO (...)

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017do MPOG, conforme Anexo III deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

[49] CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (Documento SEI nº 1265962). (...)

**Parágrafo Primeiro:** Durante a vigência do Contrato, a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG, conforme Anexo II deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** Poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Anexo II deste Contrato, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 05 (cinco) dias previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** A utilização do Instrumento de Medição de Resultados não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

[50] Disponível em: <a href="http://rmgsaplicprd01.tre-mg.gov.br/aplicativos/siad/siad documentos mostrar arquivo.php?cod documento=11876">http://rmgsaplicprd01.tre-mg.gov.br/aplicativos/siad/siad documentos mostrar arquivo.php?cod documento=11876</a>.

[51] Art. 1º – Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

[52] A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

[53] Apresentar à Fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relativas a cada serviço e atividades técnicas em até 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato – cada projeto deverá ter uma ART individualizada.

# [54] CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços contratados em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, indicando datas, horários e locais dos eventos, via Ordem de Serviço emitida para o endereço de e-mail indicado;

### **ANEXO I**

(...)

# 3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço se dará sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Serviço, conforme o modelo constante no Anexo II.

# [55] 3.1.2. Procedimento para a execução da Manutenção Sistemática

(...) À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado e um relatório de atendimento. O relatório de atendimento será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido.

# 3.2.1. Manutenção Emergencial Ordinária

- 3.2.1.1... O CONTRATANTE fica isento do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados em Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização, ficando vedada às Chefias dos Cartórios e setores da Secretaria a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.
- 3.2.1.2...Finalizadas as execuções das ordens de serviço emergenciais, a CONTRATADA emitirá a medição correspondente, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização até o dia 25 de cada mês, juntamente com a medição da ordem de serviço mensal, relativa ao atendimento da manutenção predial sistemática.

... À medição deverá ser anexada toda a documentação específica do atendimento, a saber: Ordem de Serviço, atestado e um relatório de atendimento. O relatório de atendimento será preenchido pela CONTRATADA e assinado pela CONTRATADA e pelo setor requerente (Chefia do Cartório/Secretaria), que verificará se os materiais listados no relatório de atendimento foram realmente empregados no imóvel atendido.

# [56] Cláusula segunda

(...)

VI – Elaborar e enviar junto com o faturamento, após cada intervenção, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados (as peças substituídas deverão ser entregues ao NSEIS, que deverá atestar seu recebimento.

**Cláusula sétima**: A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, juntamente com o relatório previsto no inciso VI da Cláusula Segunda, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10° (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados. Na hipótese de o valor da contratação enquadrar-se no limite estabelecido no art. 5°, §3°, da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

[57] **3. Execução do Contrato:** Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições, as seguintes:

Monitorar a execução do contrato, em todos os seus aspectos práticos, visitando frequentemente o local onde ela esteja ocorrendo, de modo a garantir o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou seus aditivos, tais como o objeto e sua especificidade, garantia, quando for o caso, prazos, vigência, número de funcionários e sua frequência diária etc.

Providenciar a juntada ao processo de documentos específicos da contratação ou previstos na legislação, como por exemplo: anotação de responsabilidade técnica (ART), relatórios de execução de serviços, apólices de seguro etc.

- [58] Art. 3º A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.
- [59] Art. 46. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- [60] 5.1. estabeleça critérios que definam a periodicidade de envio dos processos de terceirização com cessão de mão de obra para análise por amostragem, considerando as especificidades de cada contratação;

No tocante às especificidades de cada contrato, optou-se por organizá-los, para fins de análise pelo contador, por complexidade:

- a) BAIXA: contratos que possuem apenas 1 (um) terceirizado;
- b) MÉDIA: contratos que possuem 2 (dois) colaboradores;
- c) ALTA: contratos com 3 ou mais colaboradores.

Quanto aos critérios da periodicidade do envio dos processos para análise, estabeleceu-se a seguinte rotina:

- 1 Após o pagamento da primeira fatura à empresa, o fiscal administrativo deverá atribuir o processo ao contador para conferência dos documentos admissionais e documentos trabalhistas e previdenciários;
- 2 É criada, no respectivo SEI trabalhista, uma planilha "Excel" de acordo com a complexidade do contrato, onde são incluídas as informações acerca da execução do contrato, para fins de análise, controle e transparência. Anexados aos documentos SEI nºs 1425978 (planilha admissional), 1426001 (controle da execução), 1426022 (controle das férias) e 1426044 (controle demissional) encontram-se modelos dessas planilhas;
- 3 Durante esta conferência, detectada a ausência de documentos, ou no caso de haver dúvidas, contacta-se a empresa terceirizada, em forma de diligência, via e-mail, para os devidos esclarecimentos e adoção das providências cabíveis, conforme documento SEI nº 1117360; sendo que o processo somente é devolvido ao fiscal administrativo do contrato após sanada a questão ou quando esgotados todos os meios possíveis de cobrança sem que a empresa regularize as pendências;
- 4 As irregularidades trabalhistas e previdenciárias encontradas e não regularizadas são repassadas ao fiscal administrativo responsável, para as providências que entender cabíveis, dentre elas a análise sobre a possibilidade de aplicação de penalidade à empresa por descumprimento contratual. (documento SEI nº 1546764);
- 5 As irregularidades relacionadas à execução do contrato apuradas junto aos fiscais dos contratos, no que diz respeito à conferência dos documentos trabalhistas (cálculos no contracheque versus atestados emitidos pelos fiscais), são encaminhadas ao gestor responsável, para as medidas necessárias ao ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente. (Veja modelo no documento SEI nº 1119417);

- 6 Após o retorno da empresa, com os devidos esclarecimentos e providências tomadas, estando o feito regular, o processo é atribuído ao gestor responsável, com a sugestão de retorno para nova conferência em 3 (três) ou 6 (seis) meses, a depender da complexidade da contratação, sendo 3 meses para os de alta complexidade e 6, para os de baixa e média complexidade. (Veja modelo no documento SEI nº 1570894).
- [61] Despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.
- [62] Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
- [63] Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
- § 1º Essa verificação tem por fim apurar:
- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar;
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.
- [64] Art. 37. Os Juízes e os Promotores que exercem funções eleitorais e os Chefes de Cartório de que trata o art. 26 perceberão uma gratificação mensal, de natureza pro-labore, não sendo esta devida em afastamentos de qualquer natureza.
- § 1º O exercício dos Juízes e Chefes de Cartório constará de relação de frequência atestada pelo Chefe de Cartório, a qual deverá ser encaminhada, apenas nos meses em que houver ocorrências, à Secretaria do Tribunal, no último dia útil de cada mês, impreterivelmente, para fins de pagamento da gratificação eleitoral, bem como da função comissionada, em havendo designação para o seu respectivo exercício.
- § 2º A frequência dos Promotores deverá ser atestada pela Procuradoria Regional Eleitoral, sob sua exclusiva responsabilidade, e encaminhada à Secretaria do Tribunal no mesmo prazo determinado no parágrafo anterior.
- [65] Art. 1º O pagamento da gratificação mensal de natureza pró-labore devida aos Juízes e Promotores designados para exercer funções eleitorais e aos Chefes de Cartório não detentores de funções comissionadas observará os

procedimentos especificados nesta portaria, nos termos do disposto no art. 2º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, no inciso VI do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no § 2º do art. 4º da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004, e na Resolução TRE-MG nº 803, de 3 de dezembro de 2009, com as alterações posteriores.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo é única e pressupõe eventual labor aos sábados, domingos e feriados.

(...)

- Art. 4º Fica vedado o exercício de função eleitoral e o pagamento da gratificação de que trata esta portaria relativamente a período de afastamento por motivo de férias, recessos, licenças, suspensão de expediente forense, compensações ou quaisquer outros, de qualquer natureza, no órgão de origem ou no Tribunal Regional Eleitoral.
- § 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo o exercício de função eleitoral e o correspondente pagamento de gratificação que sejam de interesse deste Tribunal, devidamente autorizados.
- § 2º O registro de afastamento posterior ao crédito da gratificação obriga à devolução do valor correspondente.
- Art. 5º Para efeito de cálculo de valor proporcional sobre a gratificação a que se refere esta portaria, será considerado o valor único previsto na legislação dividido pelo número de dias do mês de referência.
- Art. 6º No caso de afastamentos sucessivos serão computados, para efeito de desconto na gratificação eleitoral, os sábados, domingos e feriados neles intercalados, à exceção dos fins de semana ou feriados em que for estabelecido plantão pela Corregedoria Regional Eleitoral, desde que comprovado o efetivo exercício, nos termos do art. 3º desta portaria.
- [66] 10. O auditor também deve comunicar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade:
- (b) outras deficiências de controle interno identificadas durante a auditoria que não foram comunicadas à administração ou a outras partes e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção da administração.
- A22. Durante a auditoria, o auditor pode identificar outras deficiências de controle interno que não são deficiências significativas, mas podem ser de importância suficiente para merecer a atenção da administração. A determinação sobre quais dessas deficiências de controle interno merecem a atenção da administração é uma questão de julgamento profissional do auditor nas circunstâncias, levando em consideração a probabilidade e a possível

magnitude de distorções que podem surgir nas demonstrações contábeis em decorrência dessas deficiências.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE MELO LAGE**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 14:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FÁBIO RODRIGUES FLÔRES, Chefe de Seção em substituição, em 19/04/2022, às 14:36, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANTÔNIA CARDOSO**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 14:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO HELENO FONSECA DE MATOS**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 14:47, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA PIRES CAMARGOS COUTO**, **Analista Judiciário**, em 19/04/2022, às 14:55, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LÚCIA MARQUES, Técnico Judiciário, em 19/04/2022, às 14:57, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA DA SILVA SOARES SANTOS**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 15:13, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AZEVEDO FONTENELLE**, **Analista Judiciário**, em 19/04/2022, às 15:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA D'ARC CASTELLO MEDEIROS**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 15:15, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO VALERIANO DE PAULA ALVES, Analista Judiciário, em 19/04/2022, às 15:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GONÇALVES NOGUEIRA**, **Técnico Judiciário**, em 19/04/2022, às 15:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO MÁRCIO PEREIRA**, **Analista Judiciário**, em 19/04/2022, às 15:25, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARIA HELENA LOBÃO, Chefe de Seção, em 19/04/2022, às 15:28, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA COUTO LESSA LIMA**, **Coordenador(a)**, em 19/04/2022, às 17:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JORGE MONTEIRO GONÇALVES**, **Técnico Judiciário**, em 20/04/2022, às 08:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE ALESSANDRA SILVA CAMPOS**, **Analista Judiciário**, em 20/04/2022, às 09:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0">https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 2732570 e o código CRC D9BE13C7.

0006173-95.2021.6.13.8000

2732570v1